



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37821/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe o processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

**MARACI MENDES DE SANT'ANA**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714804** e o código CRC **6AE6B861**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 4714804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53900.035336/2016-81
<b>Interessado:</b>	RONDOVISÃO RONDÔNIA RADIO E TELEVISÃO LTDA. - EPP
<b>Setor:</b>	SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
<b>CNPJ:</b>	04.931.671/0001-27
<b>Serviço:</b>	Rádio Frequência Modulada
<b>FISTEL:</b>	16000002823
<b>UF:</b>	RO
<b>Localidade:</b>	Ji-Paraná
<b>Tipo:</b>	Renovação Rádio Frequência Modulada
<b>Número do Tipo:</b>	428
<b>Documentos Restritos:</b>	Rais - evento SEI n.º 0221477 (fls. 125/127 ; fls. 146/149) ; evento SEI n.º 0221504 (fls. 17/25 ; fls. 110/111) Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2700506 (fls. 1/8) ; evento SEI n.º 3412664.

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3482322** e o código CRC **17EB684B**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3482322



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**NOME:** RONDOVISA O RONDONIA RADIO E  
**EMPRESARIAL:** TELEVISAO LTDA - EPP  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTIANO FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2016 às 16:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/05/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/orepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://reita.fazenda.gov.br/orepararImpressao/ImprimePagina.asp)

de Processo Digitalizado Petição 53900.035336/2016-81 (1225581)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**NOME:** RONDOVISA O RONDONIA RADIO E  
**EMPRESARIAL:** TELEVISAO LTDA - EPP  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTIANO FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2016 às 16:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/05/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp)

de Processo Digitalizado Petição 53900.035336/2016-81 (1225981)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Senhor(a) Secretário(a),

A RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.676/0001-27, sediada na Rua da Alegria, nº 4494 - Floresta - CEP: 76.806-450, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência, Canal: 229, Frequências: 93,7 MHz, Classe: B2, na cidade de Ji-Paraná-RO, objetivando a renovação de outorga da emissora, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, na localidade de Ji-Paraná-RO, DECLARO de que: somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, na localidade de Ji-Paraná-RO, DECLARO de que:

- i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
- ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga, atende as finalidades educativas e culturais.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (razão social da entidade), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal: 229 /a frequência: 93,7MHz, na localidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 256-MC- de 02/10/1986, D.O.U de 06/10/1986, autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Localidade e data: Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

Assinaturas

*Samuel S. Julien*

Eng. Telecomunicações

CREA/RJ nº 87-1-075149D

SAMUEL SHOCKNEE JULIEN

(nome legível do responsável técnico)

CREA/RJ - nº 87-1-075149D

CPF Nº 115.958.332-34

*Guilherme P. Maiolo*

(nome legível do representante legal)

CPF Nº 156.012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 8


2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 21 de maio de 2016, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Classe: B2, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Endereço: Rua Araguaia, nº 01 - Jardim Florida  
Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-564

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM

CANAL: 229 / FREQUÊNCIA: 93,7 MHz / CLASSE: B2  
RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
JI-PARANÁ - RONDÔNIA

MAIO / 2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD543	1-2- Horário de funcionamento: 24:00H
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 01 - JARDIM FLORIDA	
Cidade: JI-PARANÁ	UF: RO
CEP: 76.914-564	Telefone: 69-34230303
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 10° 54' 30" S	
Longitude: 61° 55' 59" W	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.3.2 - Modelo: SP1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0248-03-0528	
2.3.4- Potência de operação(kW): .....1,0..... Potência medida(kW): 1,0	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 93,7 Freqüência medida(MHz): 93,7	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz): $\pm 2$	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( X ) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( X ) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( X ) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( X ) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2- Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): .....	Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>		
<b>2.5.1- Antena</b>		

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 12

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

2.5.1.1- Fabricante: GOBER ELETRÔNICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: GQCP-04	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 75	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 360 GRAUS	
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW	
2.5.2.2- Modelo: HELIAX - 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( X ) Sim ( ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	≥ 73
3º Harmônico	≥ 73
Espúrios	> 80
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	

FVT-RO- FM

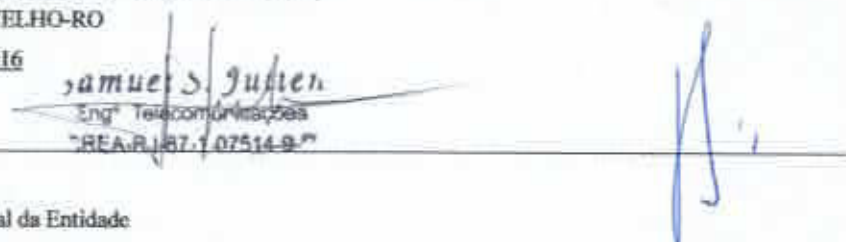
2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 13

3º Harmônico	
Espúrios	
<b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( X ) Sim ( ) Não
<b>5- Outras Constatções:</b>	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	( X ) Sim ( ) Não
<b>6. Estudos</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 01 – JARDIM FLORIDA – CEP: 76.912-564 – JI-PARANÁ-RO	
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço:	
<b>7. Informações Adicionais</b>	
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: EM ANEXO</b>	
<b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>	
Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	
Formação: ENGENHEIRO ELTRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES	
CREA: 87-1-075149D-RJ / Visto: 2981/91D-RO	
Local: PORTO VELHO-RO	
Data: 25/05/2016	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade	
Nome:	
Assinatura:	

FVT-RO-FM

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 14


## 8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria

- Multímetro analógico
  - . fabricante: Motorádio
  - . modelo: HIOKI – 3007
  - . série: 073823
  - . precisão: 0,5 %
  
- Freqüencímetro digital
  - . fabricante: Linear
  - . modelo: FL 1000
  - . série: BF 478
  
- Medidor de potência
  - . fabricante: BIRD
  - . modelo: 4304 A
  - . série: 11452
  
- Medidor de distorção
  - . fabricante: LEADER
  - . modelo: 170
  - . precisão: 0,5%
  
- Osciloscópio
  - . fabricante: GOCOSMAN
  - . modelo: GS9060D
  - . série: 981173
  
- Termômetro
  - . fabricante: MINIPA
  - . modelo: MT-510
  - . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien  
Eng. Telecomunicações  
REA/RJ-17-107514-9.º

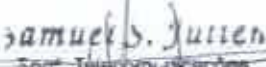


## DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica  de que faço uso".

Porto Velho - RO

25 / 05 / 2016

  
Eng. Telecomunicações  
CREA-RJ-87-1.07514-9-D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien  
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128  
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 92935046  
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ  
Visto no CREA: 2981/91-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 16

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Classe: B2, da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho-RO

25 / 05 / 2016

  
Samuel S. Julien  
Engº Telecomunicações  
CREA-RJ-87-1107514-9-6

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien  
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128  
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 92935046  
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ  
Visto no CREA: 2981/91-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 17

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2   Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		3   Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4   Nº da Carteira/UF: 871075149D RJ	
5   Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, , 1136		6   Bairro: CENTRO		7   Cidade: PORTO VELHO - RO	
8   Telefone: 6932231846		9   CEP: 75801128		10   E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	
11   CPF: 115.958.332-34		12   Endereço da Obra: RUA ARAGUAIA		13   Bairro da Obra: JARDIM FLORIDA N° 01	
14   Cidade da Obra: JI-PARANA - RO		15   Telefone Obra: 0		16   Nome do Proprietário/Contratante: RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO	
17   CPF / CGC: 04931676000127		18   Endereço: RUA ARAGUAIA		19   Bairro: JARDIM FLORIDA N° 01	
20   Cidade: JI-PARANA - RO		21   Telefone: 6935418041		22   Empresas: EMPRESA NÃO INFORMADA	
23   Registro ou Visto/Crea.:		24   CNPJ.:		25   Endereço da Empresa.:	
26   Bairro.:		27   Cidade.:		28   Telefone.:	
29   Atividade Técnica.:		30   Área de Competência.:		31   Tipo de Obra.:	
6 - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ...		2300 - TELECOMUNICAÇÕES...		656 - RADIODIFUSÃO ...	
32   Valor do Contrato: 0,00		33   Número do Contrato.:		34   Número do Pavimento.:	
35   Dimensão: 1,00		36   Unidade: Sem Und		37   Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	
38   Valor da Obra/Serviço.:		39   Valor dos Honorários.:		40   Entidade de Classe.:	
0,00		0,00		SENGE	
41   <input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL		42   <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL		43   <input checked="" type="checkbox"/> AUTÔNOMO	
44   Vinculada à ART N.:		45   Número da Notificação/Auto.:		46   Data do Preenchimento.:	
---		---		23/04/2015	
47   Valor da Taxa.:		48   Local e Data: JI-PARANA - 25/05/2016		49   Profissional: Engº Telecomunicações CREA-RO Nº 8207554499 SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	
74,37				50   Contratante: RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

49 | Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE VISTÓRIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL 229, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA





## CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 20/11/2015 09:32:21

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J:	04.931.671/0001-27	Inscrição Estadual:	00000003280608
Nire:	11200049762	Licença Bombeiros:	61727/2013
Insc. Municipal (ISS):	14226038	Insc. Imobiliária :	01070160275001
Nr. Alvara Municipal:	3506/2013	Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	-		
ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	RUA -DA ALEGRIA		
Complemento:			
Bairro:	AREAL DA FLORESTA	Número:	4494
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76806450
UF:	RO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	RUA DA ALEGRIA - N:4494		
Bairro:	AREAL DA FLORESTA		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:		UF:	RO
Fax:		CEP:	76806450
E-mail:	legal@dduwe.com.br		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	23/02/2011
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	16/01/2015		
Código da Atividade Principal:	6010100		
Descrição da Atividade:	ATIVIDADES DE RADIO		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:			
Emissor de Nfe:	SIM		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
6021700   ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA			
CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			
C.P.F / C.N.P.J	873.025.869-34	Nr. CRC:	RO00301200
Nome/Razão Social:	RONALDO MARCELO HELLA.		
ENDEREÇO DO CONTADOR			
Endereço:	Jamary 1713		
Bairro:	Pedrinhas	CEP:	76801492
Município:	PORTO VELHO	UF:	RO
Telefone:	32255159	Fax:	
E-mail	fiscal@controlepvh.com.br		
Não há Regime Especial			

Imprimir  
 Voltar

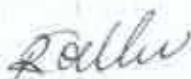


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 anet.sefin.ro.gov.br/PortalContribuinte/Publico/consultapublica.jsp

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que após consultarmos nossos registros, a empresa **RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.931.671/0001-27, estabelecida na Rua Alegria nº 4494, Bairro: Areal da Floresta, Porto Velho/RO, referente às suas obrigações com a Contribuição Sindical Patronal junto à **FECOMERCIO/RO**, encontra-se quite com os Exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Porto Velho/RO, 18 de Maio de 2016.



**RANIERY ARAUJO COELHO**  
Presidente





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
11 2 0004976-2	04.931.671/0001-27	16/02/1984	16/02/1984
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>RUA DA ALEGRIA, 4494, AREAL DA FLORESTA, PORTO VELHO, RO, 76.806-450</b>			
Objeto Social <b>EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ARTÍSTICOS, DE ENTRETENIMENTO, COMERCIAIS E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECEPÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO VIA SATELITE E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MEDIANTE ATO DE OUTORGA DO GOVERNO FEDERAL.</b>			
Capital: R\$ <b>5.400,00</b> (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)		Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ <b>5.400,00</b> (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Empresa de pequeno porte		Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CNPJ ou CPF</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<b>CRISTIANO FURTADO ANDREOLI</b> 070.060.731-54	54,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
<b>ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI</b> 602.328.201-63	5.346,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
<b>ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI</b> 602.328.201-63	0,00	MAE/REPRESENTA	Administrador XXXXXXXXXX
<b>PAOLO GIOVANNI LEONELLO ANDREOLI</b> 410.174.831-15	0,00	PAI/REPRESENTAN	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 13/01/2015	Número: 110442412		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTO VELHO - RO, 19 de maio de 2016



16/094422-1

**ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Eu, \_\_\_\_\_  
Conferi e assino

**Angela de Souza Saravá**  
Técnica de Registro do Comércio  
Matrícula: 200464



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RONDOVISA O RONDONIA RADIO E TELEVISA O LTDA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:32 do dia 18/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 22


2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

20/05/2016  
certidão negativa

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada e, de acordo com o Item 13.4 das Diretrizes Gerais dos Cartórios Extrajudiciais, que, revendo os Livros de Distribuição de Títulos para Protesto, neles verifiquei que não constam Títulos distribuídos em nome de **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**, cadastrado no CPF sob o nº **070.060.731-54**. **NADA MAIS**. É o que tenho para certificar. Dou Fé. Eu, Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

Porto Velho, 20/05/2016.

  
Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho  
Escrevente Autorizado




Selo Digital de Fiscalização  
Nº J8AAA84799-E1E16  
Consulte a validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Cartório..... R\$ 11,23  
Fuja..... R\$ 2,25  
Selo..... R\$ 0,95  
Total..... R\$ 14,43

EBC

20/05/2016  
certidão negativa

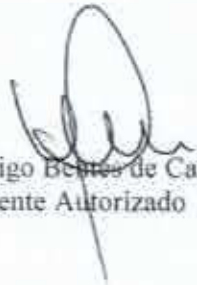
## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada e, de acordo com o Item 13.4 das Diretrizes Gerais dos Cartórios Extrajudiciais, que, revendo os Livros de Distribuição de Títulos para Protesto, neles verifiquei que não constam Títulos distribuídos em nome de **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, cadastrada no CPF sob o nº 602.328.201-63, NADA MAIS. É o que tenho para certificar. Dou Fé. Eu,  Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

Porto Velho, 20/05/2016.



Selo Digital de Fiscalização  
Nº J8AAA84798-60497  
Consulte a validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

  
Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho  
Escrevente Autorizado

Cartório..... R\$ 11,23  
Fuij..... R\$ 2,25  
Selo..... R\$ 0,95  
Total..... R\$ 14,43

EBC

CNPJ 07.270.802 /0001-60

## CERTIDÃO

Certifico que a Empresa RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA – LPP, CNPJ 04.931.671Q0001-60, na Rua da alegria nº 4494, Bairro Areal da floresta, cep 76.806-450, Porto Velho, no Estado de Rondônia, apresentou na sede deste sindicato copia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical do enquadramento desta entidade dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Porto Velho, 30 de maio de 2016.

  
José Bonifácio Melo de Oliveira  
STERT-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 25

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.931.671/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/02/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RONDOVIAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ALEGRIA</b>	NÚMERO <b>4494</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.912-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREAL DA FLORESTA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO VELHO</b>	UF <b>RO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(69) 3227-4000 / (69) 3227-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/05/2016** às **16:57:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp](http://reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp)

SEI 53900.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 26

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.931.671/0001-27

Certidão nº: 48136840/2016

Expedição: 18/05/2016, às 16:46:30

Validade: 13/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.931.671/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 27

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Judiciário**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações de falência, concordata e recuperação judicial (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial, até a presente data, contra **RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA EPP, CNPJ nº 04.931.671/0001-27, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: AF2S-43D9-JWWV-M57X** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 18/05/2016 15:54:26 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.tjro.jus.br/certidaonline/isp/emissacertidaopp.jsf](http://www.tjro.jus.br/certidaonline/isp/emissacertidaopp.jsf)

http://processo.digitalizado.pequeno33300.033336/2016-81 (1223961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 28

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Finanças**  
**Coordenadoria da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão Número: **20165300185156**  
Código de Controle: **300185156**  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **04931671000127**  
Nome ou Razão Social: **RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**  
Emitida em.: **18/05/2016 14:50:11**  
Validade....: **16/08/2016**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp](http://portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp)

SEI 53900.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 29

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Quarta-feira, 18 Maio 2016 - 02:52

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**NÚMERO DA CERTIDÃO:37052/2016**  
**DATA DE EMISSÃO:18/05/2016 14:52:59**

**NOME:** RONDOVISÃO- RONDONIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 04931671000127  
**ENDEREÇO:** BECO ALEGRIA, nº 4494  
**BAIRRO:** AREAL DA FLORESTA

**FINALIDADE: Fins de Direito**

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 18 de Maio de 2016

**VALIDADE: 90 DIAS**

Terça-feira, 16 de Agosto de 2016

**USUÁRIO: Portal Semfazonline**

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site  
[www.semfazonline.com](http://www.semfazonline.com) - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Zae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 30

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04931671/0001-27

**Razão Social:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA ME

**Endereço:** RUA ALEGRIA 4494 / AREAL DA FLORESTA / PORTO VELHO / RO / 76800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2016 a 29/05/2016

**Certificação Número:** 2016043002163599362863

Informação obtida em 18/05/2016, às 16:18:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1226984&VARPessoa=1226984&VARUf=RO&VARInscr=... 1/1

de Processo Digitalizado Perçabo 53900.035336/2016-81 (122981)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 31

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:35:34 do dia 29/02/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/08/2016.

Código de controle da certidão: **EFF1.0EB6.03F0.E2D8**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 32

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1598023

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI** nem contra o **CPF: 070.060.731-54**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/05/2016, às 09h18.

Data da última atualização do banco de dados: 20/05/2016, 09h18.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\_emitecertidao.php?numero=2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

de Processo Digitalizado Penção 3330.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 33



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1582634

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI** nem contra o **CPF: 602.328.201-63**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2016, às 09h26.

Data da última atualização do banco de dados: 19/05/2016, 09h26.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

[http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

de Processo Digitalizado Penção 3330.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 34

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações cíveis e criminais (2º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, **NÃO CONSTA** registro de processos cíveis e criminais em nome de **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI, CPF nº 070.060.731-54**, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: EDKM-ECZT-ZT9Z-EPMP** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 20/05/2016 08:07:10 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissao/certidao.asp](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissao/certidao.asp)

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 35

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações cíveis e criminais (2º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, **NÃO CONSTA** registro de processos cíveis e criminais em nome de **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, CPF nº 602.328.201-63**, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: L3NE-LJQD-ITVS-B8CN** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 19/05/2016 08:20:07 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissacertidaosq.jsf](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissacertidaosq.jsf)

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 36

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Nº 24625

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI** nem contra o **CPF: 070.060.731-54**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/05/2016, 08h30.

Data da última atualização do banco de dados: 20/05/2016, 08h30.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro  
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO.  
Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

<http://www.trf1.ro.jus.br/Processo-Digitalizado-Pequisar>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Nº 24378

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI** nem contra o **CPF: 602.328.201-63**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2016, 08h37.

Data da última atualização do banco de dados: 19/05/2016, 08h37.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro  
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO.  
Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

<http://www.trf1.gov.br/autenticacao-de-assinatura/camara-reg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

de Processo Digitalizado Penção 3330.033336/2016-81 (1223961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 38

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**, CPF nº **070.060.731-54**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: TPA6-RMMW-LW64-3SRT** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 20/05/2016 08:04:45 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissao/certidaoonline.jsf](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissao/certidaoonline.jsf)

http://processo.digitalizado.pequeno33300.033336/2016-81 (1223961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 39

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, CPF nº 602.328.201-63, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: II4U-7DZM-RS23-ZKGS** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 19/05/2016 08:16:51 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissacertidaopp.jsf](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/isp/emissacertidaopp.jsf)

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SEI 53900.035336/2016-81 (1225961)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 40

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

## ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 07 de julho de 2016.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.035336/2016-81, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	1172983

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Processo Digitalizado Petição	53900.035336/2016-81

**Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 07/07/2016, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1225983** e o código CRC **095B6F09**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Formo de Extração de Arquivo Compactado 523 (1225983) SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 41

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**Menu Principal** ▾

Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: RO**

**Município: Ji-Paraná**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996

**Usuário: -**    **Data: 08/07/2016**    **Hora: 09:12:03**

**Registro 1 até 3 de 3 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial    Imprimir    Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 42

08/07/2016

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.328.201-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Cacoal
		RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	<a href="#">05.654.025/0001-22</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Pimenta Bueno
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO NEQUEM LTDA	<a href="#">05.896.048/0001-43</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	<a href="#">05.600.036/0001-20</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Colorado do Oeste
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	1442	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Sócio	13475	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Cacoal

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 08/07/2016

Hora: 10:57:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 43

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

08/07/2016

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** CRISTIANO FURTADO ANDREOLI

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

**Data:** 08/07/2016

**Hora:** 10:58:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb(26741) SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 44

http://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

08/07/2016

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 070.060.731-54

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira   **Data:** 08/07/2016   **Hora:** 10:59:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb(26741) SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 45

http://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

08/07/2016

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:40 do dia 08/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> (SFI 53900.035336/2016-81 / pg. 46)

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04931671000127>

08/07/2016

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.035336/2016-81</b>		
<b>Entidade: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA</b>		
<b>Localidade: Ji-Paraná</b>	<b>UF: RO</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 06/10/2016 a 06/10/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3(1225981)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5(1225981)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(1225981)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			18(1225981)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			23(1225981)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(1226741)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			30(1225981)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			29(1225981)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			30(1225981)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 47

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		27(1225981)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		28(1225981)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		25(1225981)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		26(1225981)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		19(1225981)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X*	6 a 16 (1225981)
<b>*pedir laudo de ensaio</b>			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	37(1225981)	33(1225981)
	ADRIANA	38(1225981)	34(1225981)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	37(1225981)	33(1225981)
	ADRIANA	38(1225981)	34(1225981)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	35(1225981)	31(1225981)
	ADRIANA	36(1225981)	32(1225981)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	35(1225981)	31(1225981)
	ADRIANA	36(1225981)	32(1225981)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CRISTIANO	<b>PENDENTE</b>	
	ADRIANA	<b>PENDENTE</b>	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	CRISTIANO	<b>PENDENTE</b>	
	ADRIANA	<b>PENDENTE</b>	
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	CRISTIANO	21(1225981)	
	ADRIANA	22(1225981)	
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 48

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 49

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA Nº 16693/2016/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ji-paraná, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 06/10/2016 a 06/10/2026.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1226745), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. **laudo técnico de ensaio**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

certidão de distribuição criminal da esfera Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 06/12/2016, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 06/12/2016, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1226915** e o código CRC **56941C9B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb





# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24835/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16693/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1226917** e o código CRC **DCDOCCE9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24835/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 1226917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 52

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Data de Envio:**

07/12/2016 14:41:38

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1226917.html

Nota\_Tecnica\_1226915.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

NOTA TÉCNICA Nº 16693/2016/SEL-MCTIC

Processo nº 53900.035336/2016-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ji-paraná, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 06/10/2016 a 06/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEL nº 1226745), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- OK 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- OK 3.2. laudo técnico de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- OK certidão de distribuição criminal da esfera Eleitoral, de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);
- OK 3.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.




**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

 Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Radiodifusão Comercial  
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga

 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
 Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24835/2016/SEI-MCTIC

 Ao (À) Senhor (a)  
 Representante Legal da  
**RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**  
 Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
 78.932-000 Ariquemes/RO

 Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16693/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,


 Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1226917** e o código CRC **DCD0CCE9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24835/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 1226917

file:///C:/Users/transamerica\_2/Downloads/Oficio\_1226917.html

1/1

 PROCESSO Nº 53900.035336/2016-81  
 ASSUNTO: **EXIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA EPP**

## DECLARAÇÃO

Eu **GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO**, brasileira, divorciada judicialmente, empresária em telecomunicações, identidade número 000.770.000 SSP/MS e CPF nº 156.012.691-49, venho informar através desta, Declaro para os devidos fins que, a entidade abaixo discriminada atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de comunicação.

JI-Paraná - Rondônia, 13 dezembro de 2016.

Atenciosamente,

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA EPP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 2

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Senhor(a) Secretário(a),

A RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.676/0001-27, sediada na Rua da Alegria, nº 4494 - Floresta - CEP: 76.806-450, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência, Canal: 229, Frequências: 93,7 MHz, Classe: B2, na cidade de Ji-Paraná-RO, objetivando a renovação de outorga da emissora, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

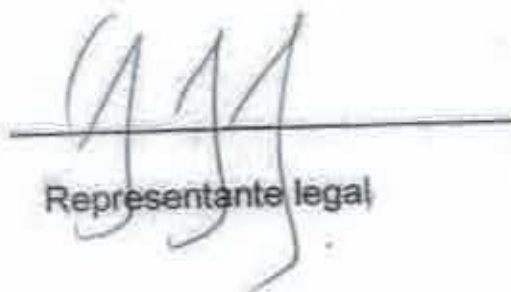
  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, na localidade de Ji-Paraná-RO, DECLARO de que: somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, na localidade de Ji-Paraná-RO, DECLARO de que:

- i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
- ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga, atende as finalidades educativas e culturais.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (razão social da entidade), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal: 229 /a frequência: 93,7MHz, na localidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 256-MC- de 02/10/1986, D.O.U de 06/10/1986, autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Localidade e data: Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

Assinaturas

Samuel Shocknee Julien  
Eng. Telecomunicações  
"REABRIL/1.075149D"

SAMUEL SHOCKNEE JULIEN

(nome legível do responsável técnico)

CREA/RJ - nº 87-1-075149D

CPF Nº 115.958.332-34

Girley P. Maiolino  
(nome legível do representante legal)  
CPF Nº 156.012.691-49



## DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 21 de maio de 2016, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Classe: B2, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Endereço: Rua Araguaia, nº 01 - Jardim Florida  
Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-564

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM  
CANAL: 229 / FREQUÊNCIA: 93,7 MHz / CLASSE: B2  
RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
JI-PARANÁ - RONDÔNIA

MAIO / 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 8

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: RONDOSIAO-RONDONIA-RADIO E TELEVISAO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD543	1-2- Horário de funcionamento: 24:00H
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 01 - JARDIM FLORIDA	
Cidade: JI-PARANA	UF: RO
CEP: 76.914-564	Telefone: 69-34230303
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 10° 54' 30" S	
Longitude: 61° 55' 59" W	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: AUAD-CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
2.3.2 - Modelo: SP1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0248-03-0528	
2.3.4- Potência de operação(kW): 1,0	Potência medida(kW): 1,0
2.3.5- Frequência(PBFM)(MHz): 93,7	Frequência medida(MHz): 93,7
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (+2000 Hz): ± 2	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que interrompa o funcionamento do transmissor na falta ou ineficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para	

FVT-RO-FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2- Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): _____ Potência medida(kW):		
2.4.5- Frequência(PDFM)(MHz): _____ Frequência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (+2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>		
<b>2.5.1- Antena</b>		

FVT-RO-FM

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 10

2.5.1.1- Fabricante: GÖBER ELETRÔNICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: GQCP-04	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]: 75	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 360 GRAUS	
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: ANDRIW	
2.5.2.2- Modelo: HELIAX - 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissores das classes E1, E2, E3 e A1)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissores de Classe Especial).	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	≥ 73
3º Harmônica	≥ 73
Espúrios	> 80
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	

FVT-RD-FM

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

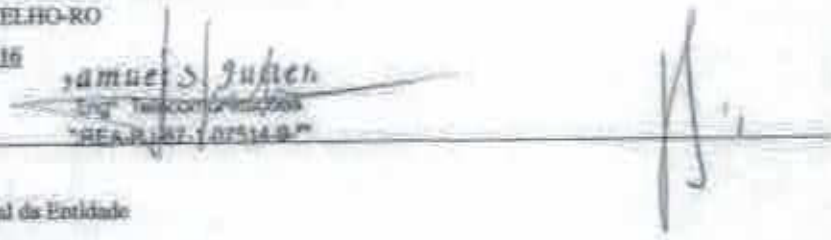


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 11

peça (1370859)

SLP0125009056/2016

3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(X) Sim ( ) Não
5- Outras Constações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6. Estádios	
6.1- Estádio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 01 - JARDIM FLORIDA - CEP: 76.912-564 - JI-PARANÁ-RO	
6.2- Estádio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: EM ANEXO	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: SAMUEL SHOCKNEIS JULIEN	
Formação: ENGENHEIRO ELTRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES	
CREA: 87-1-075149D-RJ / Visto: 2981/91D-RO	
Local: PORTO VELHO-RO	
Data: 25/05/2016	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade:	
Nome:	
Assinatura:	

PVT-RO-FM

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 12


## 8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria

- Multímetro analógico
  - . fabricante: Motorádio
  - . modelo: HIOKI – 3007
  - . série: 073823
  - . precisão: 0,5 %
  
- Freqüencímetro digital
  - . fabricante: Linear
  - . modelo: FL 1000
  - . série: BF 478
  
- Medidor de potência
  - . fabricante: BIRD
  - . modelo: 4304 A
  - . série: 11452
  
- Medidor de distorção
  - . fabricante: LEADER
  - . modelo: 170
  - . precisão: 0,5%
  
- Osciloscópio
  - . fabricante: GOCOSMAN
  - . modelo: GS9080D
  - . série: 981173
  
- Termômetro
  - . fabricante: MINIPA
  - . modelo: MT-510
  - . precisão: 0,1%

*Samuel S. Jullien*  
Eng. Telecomunicações  
REAR 117.107514.9.º




## DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica  de que faço uso".

Porto Velho - RO

25 / 05 / 2016

  
Eng. Telecomunicações  
CREA/RJ-87-1-07514-9-D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien  
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128  
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 92935046  
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ  
Visto no CREA: 2981/91-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 14

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## PARECER CONCLUSIVO

\*CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Classe: B2, da RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atedia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis\*.

Porto Velho-RO

25 / 05 / 2016

  
SAMUEL S. JULIEN  
Eng. Telecomunicações  
CREA-RJ 87.107514-9

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien  
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128  
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 92935046  
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ  
Visto no CREA: 2981/91-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 15

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4 Nº de Carteira LP: 871075149D RJ	
6 Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, 1136		8 Bairro: CENTRO		7 Cidade: PORTO VELHO - RO	
9 CEP: 76801126		10 E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR		11 OPE: 115.958.332-34	
12 Endereço da Obra: RUA ARAGUAIA		13 Bairro da Obra: JARDIM FLORIDA Nº 01		14 Cidade da Obra: JI-PARANA - RO	
16 Nome do Proprietário/Contratante: RONDÓVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO				17 CPF / CIGC: 04931676000127	
18 Endereço: RUA ARAGUAIA		19 Bairro: JARDIM FLORIDA Nº 01		20 Cidade: JI-PARANA - RO	
22 Empresa: EMPRESA NÃO INFORMADA		23 Registro ou Voto Crea:		24 CNPJ:	
25 Endereço da Empresa:		26 Bairro:		27 Cidade:	
28 Atividade Técnica: 6 - VISTORIA, PERICIA, AVALIAÇÃO, ...		30 Área de Competência: 2300 - TELECOMUNICAÇÕES...		31 Tipo de Obra: 656 - RADIODIFUSÃO ...	
32 Valor do Contrato: 0,00		33 Número do Contrato:		34 Número do Pagamento: 0	
37 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO		35 Dimensão: 1,00		36 Unidade: Sem Und	
38 Valor da Obra/Serviço: 0,00		39 Valor das Honorárias: 0,00		40 Data do Presentamento: 23/04/2015	
41 <input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL		42 <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL		43 Entidade de Classe: SENGE	
44 Vinculado à ART N.º:		45 Número da Notificação/Auto:		46 Valor da Taxa: 74,37	
47 Local e Data: JI-PARANA - 25/05/2016		48 Profissional: <i>Samuel Shockness Julien</i> Engº Telecomunicações CREA-RO Nº 07514-D-1º SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		49 Contratante: RONDÓVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO	
ESTE DOCUMENTO ANOTA PELO CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL, REALIZADO ENTRE AS PARTES (S) E (S) (S).					
40 Assumo do contrato Descrição da Obra e do Serviço Contratado, Condições, Prazo, Qualificação, Custos, Etc.: LAUDO DE VISTÓRIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL 229, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA					





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**  
 Inscrição: **010244302011** Zona: 18 Seção: 168  
 Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF  
 Data de Nascimento: 24/11/1971 Domiciliada desde: 23/01/1991  
 Filiação: RITA ISABEL GOMES FURTADO  
 ROMULO VILLAR FURTADO

Certidão emitida às 12:23 de 08/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ER3X./BWV.CEES.ELZE**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**

Inscrição: **010244302011**      Zona: 18      Seção: 168

Município: 97012 - BRASÍLIA      UF: DF

Data de Nascimento: 24/11/1971      Domiciliada desde: 23/01/1991

Filiação: RITA ISABEL GOMES FURTADO  
ROMULO VILLAR FURTADO

Certidão emitida às 12:25 de 08/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."  
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **VYRH.QXC1.WGRH.PPRH**



Autenticado eletronicamente em: <https://www.tse.jus.br>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **602.328.201-63**

Nome da Pessoa Física: **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**

Data de Nascimento: **24/11/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/09/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:28:51** do dia **20/05/2016** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **1BF8.DFCF.86F2.6B8A**  
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CPF - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02




SIGNATURA DO TITULAR

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
(SOMENTE ESTA FOTOCOPIA)

De acordo com o art. 7º V. da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autenticado esta fotocópia que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília - DF, 05 JUL 2005

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
De acordo com o art. 7º V. da Lei 8.935, de 18/11/1994  
autenticado esta fotocópia que é reprodução da fotocópia  
autenticada apresentada.

Brasília - DF, 15 SET 2005

JOÃO CARLOS DE SOUZA - Titular  
JOÃO CARLOS DE SOUZA - 2º Substituto  
NOMEN MARCELO PEREIRA - 3º Substituto

SECRETARIES AUTORIZADOS

BRASILIA - DF: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
BOGOTA - COLOMBIA: MARCELO MARCELO GILBERTO  
RIO DE JANEIRO - BRASIL: LUIZ CARLOS DE SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALQUILA GERAL 1 162 946 DATA DE EMISSÃO 19/12/1978

NOME ADRIANA GOMES FURTAO ANDREOLI

AVULSO Rómulo Vilhote Furtado

Rita Isabel Gomes Furtado

NATURALIDADE Brasília - DF DATA DE NASCIMENTO 24-11-1974

ENDEREÇO  
Cort. Marc. 13003, Fio. 297, Liv. 8-26 A.N.,  
1007, Brasília-DF  
CEP 702 320-141, 43

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **070.060.731-54**

Nome da Pessoa Física: **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**

Data de Nascimento: **06/06/2001**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/09/2014**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:14:38** do dia **11/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8D0C.8B59.A05E.9233**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 21

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Não alfabetizado**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO




VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2.866.896

**CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**

Paulo Giovanni Lazzello Andreoli  
Adriana Gomes Furtado Andreoli

BRASILIA-DF

06-06-2001

C. Nacional Nº 198.549, FLS. 559, Liv. A-333, 1ª OF.  
BRASILIA-DF

*Paulo Giovanni Lazzello Andreoli*

**1.º OFICIO DE NOTAS**  
Carlos Augusto dos Santos Siqueira  
Escritorio  
BRASILIA-DF

**1.º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA**  
CRG 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF  
**AUTENTICACAO**  
Confere com o original. Lei n.º 9.357/94  
Brasília-DF, 03 de Novembro de 2014  
122 - Selo: TJDF120140011382704EUXL  
Consultar selos: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
**JOMO RIBEIRO DA SILVA**  
ESCRIVENTE NOTARIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 22

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.931.671/0001-27

RONDOSIAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOSIAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ROMULO VILAR FURTADO	<a href="#">043.794.467-00</a>	RONDOSIAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOSIAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 09/02/2017

Hora: 09:33:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?autenticacao=09f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb70991>

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 1

09/02/2017

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.328.201-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Cacoal
		RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	<a href="#">05.654.025/0001-22</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Pimenta Bueno
		RONDOVISA O RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO NEQUEM LTDA	<a href="#">05.896.048/0001-43</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	<a href="#">05.600.036/0001-20</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Colorado do Oeste
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	1442	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Sócio	13475	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Cacoal

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 09/02/2017

Hora: 09:34:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?acao=74-2b33-4b52-990a-4676863917fb-09991> SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 2

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

09/02/2017

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.794.467-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMULO VILAR FURTADO	<a href="#">043.794.467-00</a>	TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Cacoal
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Rolim de Moura
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Cacoal
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	360	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Rolim de Moura

Usuário: **anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira**

Data: **09/02/2017**

Hora: **09:34:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb770991>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 3

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

09/02/2017

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 04931671000127**

Emitida às 09:33:12 do dia 09/02/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta

Impressão de Boletos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?certificacao=2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb70991> SFI 53900.035336/2016-81 / pg. 4

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

09/02/2017

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.035336/2016-81</b>		
<b>Entidade: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA</b>		
<b>Localidade: Ji-Paraná</b>	<b>UF: RO</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 06/10/2016 a 06/10/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3(1225981)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5(1225981) 5(1570853)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(1225981) 4(1570853)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2(1570853)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			18(1225981)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			23(1225981)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		(1670991)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			30(1225981)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			29(1225981)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			30(1225981)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 5

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		27(1225981)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		28(1225981)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		25(1225981)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		26(1225981)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		19(1225981)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X*	6 a 16 (1225981) 6 a 16 (1570853)
<b>*pedir laudo de ensaio</b>			

### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	37(1225981)	33(1225981)
	ADRIANA	38(1225981)	34(1225981)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	37(1225981)	33(1225981)
	ADRIANA	38(1225981)	34(1225981)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	35(1225981)	31(1225981)
	ADRIANA	36(1225981)	32(1225981)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	CRISTIANO	35(1225981)	31(1225981)
	ADRIANA	36(1225981)	32(1225981)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CRISTIANO	OK*	
	ADRIANA	18(1570853)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	CRISTIANO	OK*	
	ADRIANA	17(1570853)	
23- certidões de protestos de títulos;	CRISTIANO	21(1225981)	
	ADRIANA	22(1225981)	
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>			
<b>*sócio menor de idade</b>			



## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira <b>Cargo:</b> Analista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist (1670992)

SLP 55560:03556/2016-81 / pg. 7

**NOTA TÉCNICA Nº 3053/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ji-paraná, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 16693/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1226915), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24835/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1226917), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.009058/2016-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1670991), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

3.1. comprovante de regularidade com o FISTEL;

3.2. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**obs.: em resposta, a Entidade apresentou, novamente, o laudo de vistoria, e não o de ensaio dos transmissores.**

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 10/02/2017, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/02/2017, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/02/2017, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1671519** e o código CRC **346CC06B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 1671519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 3033 (16/1319)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5561/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3053/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/02/2017, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1671556** e o código CRC **AF1185C3**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5561/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 1671556  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**Data de Envio:**

13/02/2017 15:54:21

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1671556.html  
Nota\_Tecnica\_1671519.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:01 do dia 19/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Petição (1880396)

SEI 01250.028471/2017-50 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Senhor(a) Secretário(a),

A RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.671/0001-27, sediada na Rua da Alegria, nº 4494 - Floresta - CEP: 76.806-450, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Classe: B2, na cidade de Ji-Paraná - RO, objetivando o processo de renovação de outorga, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ji-Paraná - RO, 11 de Abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



### 9.4.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 08 de Abril de 2017, ensaiando nosso transmissor de FM, de fabricação: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo: SP51000, Canal: 229, Frequência: 93,7 MHz, Potência de operação:1,0KW , código de homologação: 0248-03-0528 ".

Endereço: Rua Araguaia, nº 01 - Jardim Florida  
Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-564

Porto Velho - RO, 11 de Abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal



**LAUDO DE ENSAIO**

TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA-FM / CANAL: 229 / FREQUÊNCIA: 93,7 MHz / POTÊNCIA: 1,0 KW  
RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ABRIL / 2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



#### 9.4 – LAUDO DE ENSAIO

##### 9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome:

. Rondovisão Rondônia Radio e Televisão Ltda . / CNPJ: 04.931.676/0001-27

b) Endereço completo:

. Rua da Alegria, nº 4494 - Floresta  
Porto Velho - RO CEP: 76.806-450

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso:

. Rondovisão Rondônia Radio e Televisão Ltda.  
Ji-Paraná - Rondônia

##### 9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo:

. Para fins de Renovação de Outorga da emissora

b) Endereço completo onde foi realizado:

. Rua Araguaia, nº 01 - Jardim Florida  
Ji-Paraná - RO CEP: 76.914-564

c) Data em que foi realizado:

. 08 de Abril de 2017

##### 9.4.3 - FABRICANTE:

a) Nome: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) Endereço no caso de equipamento importado, também, o endereço de seu eventual representante no Brasil:

. Praça da Pirâmide, nº 90 - Centro Empresarial - Santa Rita do Sapucaí - MG

##### 9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

(Principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora)

. Principal

##### 9.4.5 - MEDICÕES

###### 9.4.5.1 - Freqüência



a) Nominal:

. 93.700.000 Hz

b) Medida em ambiente normal:

. 93.700.000 Hz

c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10 C e +50 C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

. 0 Hz

9.4.5.2 - Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% modulação. Para estereofonia as medidas deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

• Resposta de áudiofrequência em transmissora monofônica - (dBm) 1000 W

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	-1,70	-1,65	-1,75
100 Hz	-1,00	-0,90	-1,10
400 Hz	-0,25	-0,20	-0,35
1000 Hz	0,00	0,00	0,00
5000 Hz	+4,50	+4,80	+4,90
7500 Hz	+7,30	+7,10	+7,30
10000 Hz	+9,20	+9,40	+9,30
15000 Hz	+8,10	+8,50	+8,60

• Resposta de áudiofrequência em transmissão estereofônica- Canal Direito

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	-1,70	-1,70	-1,75
100 Hz	-1,00	-0,90	-1,10
400 Hz	-0,25	-0,20	-0,40
1000 Hz	0,00	0,00	0,00
5000 Hz	+4,50	+4,80	+4,90
7500 Hz	+7,30	+7,10	+7,40
10000 Hz	+9,20	+9,40	+9,40
15000 Hz	+8,15	+8,60	+8,70

• Resposta de áudiofrequência em transmissão estereofônica – Canal Esquerdo

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	-1,70	-1,70	-1,80
100 Hz	-1,00	-0,90	-1,10
400 Hz	-0,30	-0,20	-0,40
1000 Hz	0,00	0,00	0,00
5000 Hz	+4,60	+4,80	+4,90
7500 Hz	+7,30	+7,20	+7,40
10000 Hz	+9,30	+9,30	+9,40
15000 Hz	+8,20	+8,60	+8,70



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

9.4.5.3 - Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação, em cada canal individualmente.

- Distorção harmônica em transmissão monofônica

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	0,95	0,44	0,25
100 Hz	0,95	0,46	0,24
400 Hz	0,93	0,44	0,23
1000 Hz	0,98	0,47	0,27
5000 Hz	0,97	0,48	0,25
7500 Hz	0,99	0,46	0,24
10000 Hz	0,98	0,45	0,25
15000 Hz	0,96	0,49	0,26

- Distorção harmônica em transmissão estereofônica – Canal Direito

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	0,95	0,45	0,24
100 Hz	0,97	0,46	0,25
400 Hz	0,96	0,44	0,23
1000 Hz	0,97	0,47	0,22
5000 Hz	0,95	0,48	0,25
7500 Hz	0,99	0,46	0,24
10000 Hz	0,98	0,45	0,25
15000 Hz	0,96	0,49	0,27

- Distorção harmônica em transmissão estereofônica - Canal Esquerdo

FREQ./MODUL.	25%	50%	90%
50 Hz	0,99	0,45	0,23
100 Hz	0,97	0,46	0,24
400 Hz	0,96	0,44	0,23
1000 Hz	0,97	0,47	0,22
5000 Hz	0,95	0,48	0,25
7500 Hz	0,98	0,45	0,24
10000 Hz	0,99	0,47	0,26
15000 Hz	0,98	0,48	0,27

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz

. Melhor que 62 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude

. Melhor que 70 dB

9.4.5.6 - Atenuação de harmônico e espúrios

. Em 120 a 240 KHz:  $\geq 73$  dB / Em 600 KHz:  $\geq 73$  dB / Espúrios:  $> 80$  dB

9.4.5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

. 1000 W - Método direto



#### 9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEOFONIA

##### 9.4.6.1 - Gerador de estéreo

a) Fabricante:

. Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.

b) Modelo:

. Future 2002

##### 9.4.6.2 - Medições

###### 9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto:

a) Medida:

. 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente

. 2 Hz

###### 9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:

. 9%

###### 9.4.6.2.3 - Separação estereofônica de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO	CANAL DIREITO	CANAL ESQUERDO
50 Hz	90%	60	61
100 Hz	90%	65	65
400 Hz	90%	65	65
1000 Hz	90%	70	70
5000 Hz	90%	65	65
7500 Hz	90%	62	62
10000 Hz	90%	62	62
15000 Hz	90%	61	61

###### 9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiodfrequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO	ESQ + DIR SOBRE ESQ - DIR	ESQ - DIR SOBRE ESQ + DIR
50 Hz	90%	60	60
100 Hz	90%	65	65
400 Hz	90%	70	70
1000 Hz	90%	65	65
5000 Hz	90%	63	63
7500 Hz	90%	62	62
10000 Hz	90%	62	62
15000 Hz	90%	61	61



#### **9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDARIOS**

a) Fabricante:

. xxxx

b) Modelo:

. xxxx

##### **9.4.7.2 -Medições:**

9.4.7.2.1- Frequências centrais das subportadora e estabilidade em 60 minutos:

. xxxx

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadora dos canais secundários:

. xxxx

#### **9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR**

##### **9.4.8.1 - Placa de identificações:**

Transcrição dos dizeres constantes da placa

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: SP51000

Potência de operação: 1000 W

Número de série: 97A

Frequência de operação: 93,7 MHz

Código de homologação: 0248-03-0528

Ano de fabricação: 12 / 07

9.4.8.2 -Medidores de estágio final e RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) De corrente continua de placa ou coletor:

. 34 A

b) De tensão continua de placa ou coletor:

. 48 V

5. De potência de saída (incidente e refletida)

. 1000 W / 0 W

##### **9.4.8.3-Existência de tomadas de amostras de RF, para:**

a) Modulação:

. Existente em (%)

b) Frequência:



. Existente

**9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:**

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria):

. Existente - através de resistores de sangria, localizada na parte inferior do transmissor/ capacitor com tensão de isolamento de 4000 Volts

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra:

. Existente

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

. Existente

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:

. Existentes

**9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:**

a) Descrição sumaria dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

. Existente – Proteção feita através de interlock

b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso sistema forçado:

. Existente

*Samuel J. Julien*  
Eng. Telecomunicações  
REA-RI-87.1.07514-02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

#### 9.4.9 - DECLARAÇÕES

##### 9.4.9.1 - Declaração do Profissional Habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes desse laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica 4 de que faço uso".

Porto Velho - RO, 11 de Abril de 2017.

*Samuel Shockness Julien*  
Eng. Telecomunicações  
CREA-RJ-87.1.07514-9D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Nº do registro no CREA: 87-1-07514-9D-RJ

Visto no CREA: 2981/91D-RO

##### 9.4.9.2 - Parecer conclusivo

" Para fins previstos na Norma Técnica para emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada N-07/80, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO, 11 de Abril de 2017.

*Samuel Shockness Julien*  
Eng. Telecomunicações  
CREA-RJ-87.1.07514-9D

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Nº do registro no CREA: 87-1-07514-9D-RJ

Visto no CREA: 2981/91D-RJ

##### 9.4.9.3 - Declaração do Interessado:

. Em anexo

9.4.9.4 - Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo;

##### 9.4.9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

. Em anexo



#### 9.4.9.6 - INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO:

- Multímetro analógico

Fabricante: Motorádio

Modelo: HIOKI – 3007

Serie: 073823

Precisão: 0,5%

- Frequencímetro digital

Fabricante: Linear

Modelo: FL 1000

Série: BF 478

- Medidor de Potência

Fabricante: BIRD

Modelo: 4304 A

Série: 11452

- Medidor de distorção

Fabricante: LEADER

Modelo: 170

Precisão: 0,5%

- Osciloscópio

Fabricante: GOCOSMAN

Modelo: GS9060D

Série: 981173

- Termômetro

Fabricante: MINIPA

Modelo: MT-510

Precisão: 0,1%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 12

*Samuel S. Jullien*  
Eng. Telecomunicações  
REA-R 107514-0

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



2   Nome do Profissional: <b>SAMUEL SHOCKNESS JULIEN</b>		3   Título do Profissional: <b>ENGENHEIRO ELETRICISTA /</b>		4   Nº da Carteira/UF: <b>871075149D RJ</b>	
5   Endereço do Profissional: <b>AV. PINHEIRO MACHADO, 1136</b>		6   Bairro: <b>CENTRO</b>		7   Cidade: <b>PORTO VELHO - RO</b>	
8   Telefone: <b>6932231846</b>		9   CEP: <b>76801128</b>		10   E-Mail: <b>SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR</b>	
11   CPF: <b>115.958.332-34</b>		12   Endereço da Obra: <b>RUA ARAGUAIA, 01</b>		13   Bairro da Obra: <b>JARDIM FLORIDA</b>	
14   Cidade da Obra: <b>JI-PARANÁ - RO</b>		15   Telefone Obra: <b>6934230303</b>		16   Nome do Proprietário/Contratante: <b>RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEV.LTDA</b>	
17   CPF / CGC: <b>04931671000127</b>		18   Endereço: <b>RUA DA ALEGRIA, Nº 4494</b>		19   Bairro: <b>FLORESTA</b>	
20   Cidade: <b>PORTO VELHO - RO</b>		21   Telefone: <b>6932281000</b>		22   Empresas: <b>EMPRESA NÃO INFORMADA</b>	
23   Registro ou Visto/Cres.:		24   CNPJ.:		25   Endereço da Empresa.:	
26   Bairro.:		27   Cidade.:		28   Telefone.:	
29   Atividade Técnica.:		30   Área de Competência.:		31   Tipo de Obra.:	
<b>6 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ...</b>		<b>2300 - TELECOMUNICAÇÕES...</b>		<b>656 - RADIODIFUSÃO ...</b>	
32   Valor do Contrato.:		33   Número do Contrato.:		34   Número do Pavimento.:	
<b>0,00</b>				<b>0</b>	
35   Dimensão.:		36   Unidade.:		37   Tipo de Contrato.:	
<b>1,00</b>		<b>KW</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>SERVIÇO</b>	
38   Valor da Obra/Serviço.:		39   Valor dos Honorários.:		40   <input checked="" type="checkbox"/> <b>INDIVIDUAL</b>	
<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<input checked="" type="checkbox"/> <b>NORMAL</b>	
41   <input checked="" type="checkbox"/> <b>AUTÔNOMO</b>		42   <input type="checkbox"/> <b>SENTE</b>		43   Entidade de Classe.:	
44   Vinculada à ART N.:		45   Número da Notificação/Auto.:		46   Data do Preenchimento.:	
				<b>11/04/2017</b>	
47   Valor da Taxa.:		48   <b>SAMUEL S. JULIEN</b> Engº Telecomunicações REA P. 07.1075149E <b>SAMUEL SHOCKNESS JULIEN</b>		49   <b>RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEV.LTDA</b> Contratante	
49   Local e Data <b>JI-PARANÁ - 17/04/2017</b>		50   Este documento anota perante o CREA para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)			

49 | Resumo do contrato: Descrição da Obra e do Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO, TRANSMISSOR DE FM, CANAL: 229, FREQUÊNCIA: 93,7MHZ, POTÊNCIA: 1,0 KW, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES DA ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Comprovante de Pagamento**

Local de pagamento <b>CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.</b>					Pagamento <b>12/04/2017</b>	
Cedente <b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia</b>					Agência/Código cedente <b>0102 / 0679471-5</b>	
Data do documento <b>11/04/2017</b>	Nº documento <b>24000008300018255</b>	Espécie doc. <b>DS</b>	Aceite <b>2</b>	Data processamento <b>11/04/2017</b>	Nosso número <b>24000008300018255-5</b>	
Uso do banco	Carteira <b>SR</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	(-) Valor documento <b>81,53</b>	
Instruções (Taxa de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto *****	
004 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 - 8300018255 - -2017 -81,53					(-) Outras deduções / Abatimentos *****	
CREA = 55,44 MUTUA = 16,31 CONFEA = 9,78					(+/-) Moss / Multa / Juros *****	
					(+/-) Outros acréscimos *****	
Observações: ART-WEB ART-WEB					(=) Valor cobrado <b>81,53</b>	
Sacado <b>SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01</b> <b>115.958.332-34</b> <b>AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO-</b> <b>PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128</b>						
Sacador/Avalista					RECIBO SACADO:8692181-1072 www.crea.org.br	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara.teg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 14

Ji Paraná – RO , 08 de Maio DE 2017

AO  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ASSUNTO: EXIGÊNCIA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº 53900.035336/2016-81  
NOTA TÉCNICA Nº 3053/2017/SEI-MCTIC  
RONDOVIÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Atendendo ao ofício nº 5561/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando a essa secretaria em tempo hábil, cópia da nota técnica, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

- a) Comprovante de regularidade com o FISTEL
- b) Laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deputados.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 15

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.328.201-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	602.328.201-63	SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Cacoal
		RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	<a href="#">05.654.025/0001-22</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Pimenta Bueno
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO NEQUEM LTDA	<a href="#">05.896.048/0001-43</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	<a href="#">05.600.036/0001-20</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Colorado do Oeste
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	1442	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Sócio	13475	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Cacoal

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: **06/06/2017**

Hora: **09:25:21**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOM DIA  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.794.467-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMULO VILAR FURTADO	043.794.467-00	TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Cacoal
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Rolim de Moura
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Cacoal
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	360	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Rolim de Moura

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 06/06/2017

Hora: 09:25:35

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb  
Credenciada via internet (1935447) SLP155306:055336/2016-81 / pg. 2



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Ji-Paraná

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996
SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	Ji-Paraná		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **06/06/2017**Hora: **09:42:47**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:55 do dia 06/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Imprimir

Voltar

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.035336/2016-81</b>		
<b>Entidade: Rondovisão Rádio FM e Televisão Ltda.</b>		
<b>Localidade: JI- PARANÁ</b>	<b>UF:RO</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período: 06/10/2016 A 06/10/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			18 (declaração) (1225981) (2012 – 2016)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			20 (1225981)  (1886376)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			30 (1225981)



9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			30 (1225981)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (1225981)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			25 (1225981)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			26 (1225981)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 (1225981)
16- Laudo de ensaio e vistoria técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			9-15 (1225981) Laudo de Vistoria Técnica  3-13 (1886377) Laudo de Ensaio
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
18. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	x		x			38 (1225981)  34 (1225981)
	ROMULO FURTADO		x		x		
19. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	x		x			38 (1225981)  34 (1225981)
	ROMULO FURTADO		x		x		



20. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	X		X			36 32 (1225981)
	ROMULO FURTADO		X		X		
21. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	X		X			36 32 (1225981)
	ROMULO FURTADO		X		X		
22- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	X					18 (1570853)
	ROMULO FURTADO		X				
23- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b>	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	X					17 (1570853)
	ROMULO FURTADO		X				
24- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI	X					22 (1295981)
	ROMULO FURTADO		X				
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>Foram apresentados documentos referentes ao pretenso sócio da entidade Cristiano Furtado Andreoli.</li> <li>O quadro societário e diretivo da Certidão da Junta Comercial diverge do quadro conhecido/aprovado por este Ministério.</li> </ol>
<b>Análise:</b>
Reginalva Cândida de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist (1933484) SLP 53550:035556/2016-81 / pg. 8

<b>Observações:</b>
<b>Revisão:</b>
Tânia Mara G. Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist (1933484)

SLP 55560:03556/2016-81 / pg. 9

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04931671/0001-27  
**Razão Social:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA ME  
**Endereço:** RUA ALEGRIA 4494 / AREAL DA FLORESTA / PORTO VELHO / RO / 76800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2017 a 02/07/2017

**Certificação Número:** 2017060302240834216591

Informação obtida em 07/06/2017, às 16:15:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1226984&VARPessoa=1226984&VARUF=RO&VARInscr=... 1/1

**NOTA TÉCNICA Nº 12227/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISA O RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 06/10/1996 à 06/10/2006, 06/10/2006 à 06/10/2016 e 06/10/2016 à 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 3053/2017 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 1671519), que encaminhou Ofício nº 5561/2017/ evento SEI nº 1671556) SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 01250.028471/2017-50 , a Interessada atendeu parcialmente à exigência.

3. Verifica-se que o requerimento inaugural pleiteando a renovação, bem como as declarações a serem firmadas pelo representante legal foram assinadas por pessoa estranha ao quadro direitivo reconhecido por este Ministério.

4. Ademais, face ao advento da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passou-se a ser imperativo a apresentação da certidão abaixo prescrita, *in verbis*:

Art. 38.

...

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)



5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1933484), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

5.2. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

5.3. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço;

5.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

#### RELATIVOS AO SÓCIO **RÔMULO FURTADO (representante legal reconhecido pelo Ministério):**

5.6. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;

5.7. certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;

5.8. certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instância;

5.9. certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instância;

5.10. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

5.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral;

5.12. certidão de protesto de títulos.



5.13. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Goncalves de Oliveira, Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 18:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1933499** e o código CRC **A77C2723**.

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 1933499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP

Rua Dourados s/n - Áreas Especiais

78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 18:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1933663** e o código CRC **223359E2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 14

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 1933663

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

## Correspondência Eletrônica - 1943626

**Data de Envio:**

08/06/2017 15:57:36

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

perfilcontadores@hotmail.com  
meridional@sistemameridional.com.br  
adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1933663.html  
Nota\_Tecnica\_1933499.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

1

NOTA TÉCNICA Nº 12227/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035336/2016-81

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 06/10/1996 à 06/10/2006, 06/10/2006 à 06/10/2016 e 06/10/2016 à 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 3053/2017 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 1671519), que encaminhou Ofício nº 5561/2017/ evento SEI nº 1671556) SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 01250.028471/2017-50 , a Interessada atendeu parcialmente à exigência.

3. Verifica-se que o requerimento inaugural pleiteando a renovação, bem como as declarações a serem firmadas pelo representante legal foram assinadas por pessoa estranha ao quadro diretivo reconhecido por este Ministério.

4. Ademais, face ao advento da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passou-se a ser imperativo a apresentação da certidão abaixo prescrita, *in verbis*:

Art. 38.

...

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1933484), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**



**RELATIVOS À ENTIDADE:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb-88 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

5.1. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

5.2. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

5.3. Declaração, firmada pelo **representante legal** da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço;

5.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AO SÓCIO **RÔMULO FURTADO** (representante legal reconhecido pelo Ministério):

5.6. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;

5.7. certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;

5.8. certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instância;

5.9. certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instância;

5.10. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

5.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral;

5.12. certidão de protesto de títulos.

5.13. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,





3

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 18:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1933663** e o código CRC **223359E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 1933663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

4

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Goncalves de Oliveira, Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2017, às 18:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1933499** e o código CRC **A77C2723**.

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 1933499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Tabelião: Albino Lopes do Nascimento

Página: 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **ROMULO VILLAR FURTADO**, CPF **043.794.467-00**, em buscas realizadas no período referente aos últimos (5) cinco anos.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Capital em 17 de julho de 2017 às 12:18. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.

Observação:  
(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de << pessoa física >> ou << jurídica >>, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

VALIDADE: 30 DIAS

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2017

Maria Antonia da Silva da Costa  
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização  
A5AAZ42251-FF302  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Despesas:

1. Valor dos Emolumentos. . . . .	: R\$ 12,06
2. Valor das Custas. . . . .	: R\$ 2,41
3. Valor do Selo. . . . .	: R\$ 1,02
4. valor FUMORPGE . . . . .	: R\$ 0,90
5. Valor FUNDEP. . . . .	: R\$ 0,90
6. Valor FUNDIMPER. . . . .	: R\$ 0,90
7. TOTAL. . . . .	: R\$ 18,19

Pesquisado por:ADRIA

Regulamentação das Despesas:  
Emolumentos/Custas/Selo: (Leis Federal-8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90 - 918/00 e 2.936/12)

Avenida Carlos Gomes, 1214 - Em frente ao Porto Shopping - Centro - Porto Velho/RO  
CEP 76.801-124 - Fone / Fax: (69) 3223-8524 - E-mail: tabelionato-an@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Tabelião: Fernando Pfeffer

Página: 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C O, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protesto desta Serventia, em pesquisa realizada no período referente aos últimos 5 anos a contar desta data, deles verifiquei NADA CONSTAR em nome de ROMULO VILLAR FURTADO, inscrito no CPF/MF nº 043.794.467-00.

O referido é verdade, do que dou fé.

Certidão emitida em 17 de julho de 2017 às 11:36.

Eu, ao final assinado, que a fiz digitar, conferi e assino em público e raso.

Observação: Esta certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de ROMULO VILLAR FURTADO, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Validade: 30 dias.

Pesquisado por:  
IRIS

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2017

Selo Digital de Fiscalização  
A6AAZ44081-8F424  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

  
KELLY ARLEN SOUZA VELASQUEZ ESCRIVENTE AUTORIZADA



<b>Despesas:</b>	
01 - Valor dos Emolumentos ...	R\$ 12,06
02 - Valor das Custas.....	R\$ 2,41
03 - Valor do Selo.....	R\$ 1,02
04 - Valor do por excedente....	R\$ 0,00
05 - Valor do FUNDEP.....	R\$ 0,90
TOTAL.....	R\$ 18,19
06 - Valor do FUNDIMPER.....	R\$ 0,90
07 - Valor do FUMORPGE.....	R\$ 0,90
08 - FUNDEP exced.....	R\$ 0,00
09 - FUNDIMPER exced.....	R\$ 0,00
10 - FUMORPGE exced.....	R\$ 0,00

Despesas estão regulamentadas: Custas/Tribunal de Justiça (Provimentos 001/1995 e 015/2000); Emolumentos (Leis: Federal - 8.935/94, 9.492/97, 9.841/99 e 10.169/00, Estadual - 301/90 e 475/93 e Provimento 015/00); Selo (Leis Federal 10.169/01 e Estadual 918/00 e 984/01 e Provimento 09/01)

Rua Dom Pedro II, 637 - 9º Andar - Sala 905/907 - Centro Empresarial Porto Velho  
Centro - CEP 76801-151 - Porto Velho/RO - Fone / Fax: (69) 3224-4402  
E-mail: cartprot2pvh@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# Fachin

Dr<sup>a</sup> Luciana Fachin – Tabeliã  
COMARCA DE PORTO VELHO, RONDÔNIA

3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei "NADA" constar em nome de: **ROMULO VILAR FURTADO** portador(a) do CPF nº 043.794.467-00, em buscas realizadas no período de 5 anos até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 11:28 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 17 de julho de 2017.



Priscila Damschi Dolfini - 2ª Tabeliã Substituta

Selo Digital de Fiscalização  
A7AAY48355-C1131  
Confira a validade em  
[www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)



Usuário: GISELE

Despesas:

1. Emolumentos: R\$ 12,06 2. FUJU: R\$ 2,41 3. FUNDEP: R\$0,90 4. FUNDIMPER: R\$ 0,90 5. FUMORPGE: R\$ 0,90 6. Selo: R\$ 1,02 7. Total: R\$ 18,19

Regulamentação das Despesas: (EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)

Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00; Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12).

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.

Rua Dom Pedro II, 637 - Salas 505 e 507 - 5ª andar - Edifício Centro Empresarial Porto Velho, Bairro Caiari  
CEP 76.801-151 - Porto Velho, Rondônia - Tel 69 3211-4141 / Fax 69 3221-9446 - E-mail: tabelionatofachin@bol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

google.com/mail/u/3/#inbox/15d51f82d07511de8projectors1  
3ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PORTO VELHO - ESTADO DE RONDÔNIA

Dr.<sup>a</sup>. Fátima Gonçalves Costa e Silva - Tabeliã

4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Página: 0 de 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS**

CERTIFICO, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **ROMULO VILLAR FURTADO**, CPF. **043.794.467-00**, em buscas realizadas no período referente aos últimos 05 anos.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Dada e passada nesta Capital em 17 de julho de 2017 às 12:32. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.  
Observação:

*"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".*

Validade: 30 dias



Porto Velho/RO, 17 de julho de 2017

Jessica Priscilla Passos de Lima Escrevente Autorizada

Jessica Priscilla P. de Lima  
Escrevente Autorizada

Pesquisado por: ROBERTO MOTA

1- valor do selo .....	: R\$ 1,02
2 - valor das custas .....	: R\$ 12,06
3 - Valor Fundep.....	: R\$ 0,90
4 - Valor Fumorpge.....	: R\$0,90
5 - Valor Fundimper.....	: R\$ 0,90
6 - Valor Fundep Excedente.....	: R\$ 0,00
7 - Valor FumorpgeExcedente.....	: R\$ 0,00
8 - Valor Fundimper Excedente.....	: R\$ 0,00
9 -valor dos emolumentos.....	: R\$ 2,41
10 - valor que excede 20 títulos.....	: R\$ 0,00
11- Total .....	:R\$ 18,19

Regulamentação das Despesas:  
01-Emolumento(Leisfed.8.935/94,9492/97 10.169/00 e Lei Estadual301/00). 02-Custas(Lei Estadual301/90). 03-Selo(Lei Estadual/918/00). 04-FUNDEP(Lei Est. 3.537/15). 05-FUNDIMPER(Lei Est.837/15). 06-FUMORPGE(Lei Est. 3.537/15).

Rua 102, Pedro II, 637 - 9º andar - Salas 901/903  
CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

Centro Empresarial

Fone/Fax: (69) 3229-2135

E-mail: tab.costaesilva@brturbo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelecto.autenticadodigital.com.br/assinatura/2017-07-17/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb-88 / pg. 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Domingo, 16 Julho 2017 - 09:42

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA 48002/2017  
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2017 21:42:

**NOME:** RONDOVISÃO- RONDONIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 04931671000127  
**ENDEREÇO:** BECO ALEGRIA, nº 4494  
**BAIRRO:** AREAL DA FLORESTA

**FINALIDADE:** Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 16 de Julho de 2017

**VALIDADE: 90 DIAS**

Sábado, 14 de Outubro de 2017

**USUÁRIO: Portal Semfazonline**



Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site  
[www.semfazonline.com](http://www.semfazonline.com) - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
1 - Certidão (20170402) - 32161230-044799/2017 - 007 - pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Nº 2816054



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ROMULO VILLAR FURTADO** nem contra o **CPF: 043.794.467-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/07/2017 às 22:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/07/2017, 22h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
[www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/In\\_Emitecertidao.php](http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/In_Emitecertidao.php) SEP01230.044159/2017-88 / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES E EXECUÇÕES**  
**ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2017.00346586

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**ROMULO VILLAR FURTADO**, ou vinculado ao **CPF: 043.794.467-00**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 16/07/2017 , às 22:35.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
[http://trf2.jus.br/certidao/result\\_cert\\_neg.asp?certidao=201703402](http://trf2.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp?certidao=201703402) / pg. 11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES E EXECUÇÕES**  
**ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2017.00346586

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**ROMULO VILLAR FURTADO**, ou vinculado ao **CPF: 043.794.467-00**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 16/07/2017 , às 22:35.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
[www.trf2.jus.br/certidao/resul\\_cert\\_neg.asp](http://www.trf2.jus.br/certidao/resul_cert_neg.asp) / pg. 12

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

Distribuição - Ações cíveis e criminais (2º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, consultando a respeito do(a) requerente **ROMULO VILLAR FURTADO - CPF nº 043.794.467-00**, verificou que existem homônimos ou duplicidade de cadastro do nome informado.

Compareça ao **Tribunal de Justiça** para maiores esclarecimentos.

Emitida em: **16/07/2017 21:43:36 h.**  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet  
sis.sapsg

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
[www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissaoCertidaoSg.jsf](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissaoCertidaoSg.jsf) SEP01250.044199/2017-88 / pg. 13

Nº 2816050



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ROMULO VILLAR FURTADO** nem contra o **CPF: 043.794.467-00**.

**Observações:**

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/07/2017 às 22:37 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/07/2017, 22h37min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://servicos.certidao.trf1.jus.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 14

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Nº 2816050



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ROMULO VILLAR FURTADO** nem contra o **CPF: 043.794.467-00**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/07/2017 às 22:37 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/07/2017, 22h37min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 15

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROMULO VILLAR FURTADO**

Inscrição: **000279322330**      Zona: 2      Seção: 47

Município: 35 - PORTO VELHO      UF: RO

Data de Nascimento: 19/01/1938      Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: BELALVA VILLAR FURTADO

FRANCISCO FURTADO

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 16:20 de 18/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **3THU.HPIO.J47Q.GDCJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certificoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> 01230.04199/2017-88 / pg. 16

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROMULO VILLAR FURTADO**

Inscrição: **000279322330**      Zona: 2      Seção: 47

Município: 35 - PORTO VELHO      UF: RO

Data de Nascimento: 19/01/1938      Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: BELALVA VILLAR FURTADO

FRANCISCO FURTADO

Situação da inscrição: Cancelada

Certidão emitida às 16:20 de 18/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **3THU.HPIO.J47Q.GDCJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 17

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Judiciário**

**Distribuição - Ações cíveis (2º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, consultando a respeito do(a) requerente **ROMULO VILLAR FURTADO - CPF nº 043.794.467-00** verificou que existem homônimos ou duplicidade de cadastro do nome informado.

Compareça ao **Tribunal de Justiça** para maiores esclarecimentos.

Emitida em: **16/07/2017 21:12:40 h.**  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**  
sis.sapsg



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
[www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissaoCertidaoNegativa.jspx](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissaoCertidaoNegativa.jspx) SEP01250.044159/2017-88 / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações e execuções criminais e auditoria militar (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações e execuções criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **ROMULO VILLAR FURTADO, CPF nº 043.794.467-00, NADA CONSTA** na Comarca de Ji-Paraná.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 1MS5-7AGF-YZZC-8KG7** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 16/07/2017 21:08:39 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Forum Des. Hugo Auller  
Endereço: Av. Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá  
Cep 76.900-261 - Ji-Paraná - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/emissao/certidaoonline.jsp> / 2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 19

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações criminais (2º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, **NÃO CONSTA** registro de processos criminais em nome de **ROMULO VILLAR FURTADO, CPF nº 043.794.467-00**, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 8LLP-D8T1-YGDF-WH23** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 16/07/2017 21:19:32 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://portal.autenticidade.jus.br/assinatura/comanda/88/jf90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 20

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ATIVOS DO 2º GRAU**

**Finalidade** :Apresentar ao Ministério das Comunicações - Renovação de outorga

**Nome Pessoa** :Rômulo Villar Furtado  
**Data Nasc.** :19/01/1938  
**Endereço** :Rua Elias Gorayeb, 1420  
**Bairro** :Nossa Senhora das Graças  
**Município** :Rolim de Moura  
**Nome Pai** :Francisco Furtado  
**Nome Mãe** :Belalva Villar Furtado  
**Naturalidade** :Alfredo Cahves  
**CPF/CNPJ** :04379446700  
**RG.** :451.026

Certifico que, revendo o cadastro de feitos no banco de dados deste Tribunal (PJe 2º Grau, SAP 2º Grau e SDSG), **NÃO CONSTAM PROCESSOS** registrados em nome da parte acima qualificada.

O referido é verdade e dou fé  
 Porto Velho - RO, Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

**Érica Mendes de Oliveira**  
 Diretor(a)

Válida por **30 (trinta) dias**. Fonte: SapSG - Sistema de Automação Processual de 2º Grau / SDSG - Sistema Digital de Segundo Grau.  
 R. José Camacho, nº 585 - Olana - Porto Velho/RO - CEP 76.801-330 - Fone (69) 3217-1069 - E-mail dedist@tjro.jus.br

Certidão emitida por Anderson Breitenbach - 206817

Documento assinado digitalmente em 19/07/2017 08:10:26 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001.  
**Signatário: ÉRICA MENDES DE OLIVEIRA:2048540**  
**Número Verificador: 2000.0000.0000.4368.8254-0176**

Pág. 1 de 1

PJJ - 183



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.tjro.jus.br/sistema/signatura/comando.php?comando=20ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb&pg=21

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA**

ASSUNTO: EXIGÊNCIA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº **53000.035336/2016-81**  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

Atendendo ao ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia da nota técnica Nº 12227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RELATIVOS À ENTIDADE**

- . Declaração art. 12 do decreto-lei nº 236, de fevereiro de 1967.
- . Declaração de finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- . Declaração de cargos e funções de direção.
- . Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- . Declaração de não condenação pelo artigo. 1º inciso 1, lei nº 64/1990 ( Lei ficha limpa ).

**RELATIVOS AO SÓCIO;**

- . Certidões de distribuição cível da justiça estadual de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição criminal da justiça estadual de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição cível da justiça federal de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição criminal da justiça federal de 1º e 2º instância;
- . Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- . Certidão criminal da justiça eleitoral;
- . Certidão de protesto de títulos;

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156.012.691-49

**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 22

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO

MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu **GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO**, brasileira, separada judicialmente, empresária em telecomunicações, Identidade número 000.770.000 SSP/MS e CPF nº 156.012.691-49, Declaro para os devidos fins que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, da lei complementar nº 64/1990 ( lei da ficha limpa ).

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156,012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 23

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO

MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu **GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO**, brasileira, separada judicialmente, empresária em telecomunicações, Identidade número 000.770.000 SSP/MS e CPF nº 156.012.691-49, Declaro para os devidos fins que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27.

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156.012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 24

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO

MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu **GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO**, brasileira, separada judicialmente, empresária em telecomunicações, Identidade número 000.770.000 SSP/MS e CPF nº 156.012.691-49, Declaro para os devidos fins que, a empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de comunicação.

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156.012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 25

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu **GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO**, brasileira, separada judicialmente, empresária em telecomunicações, Identidade número 000.770.000 SSP/MS e CPF número 156.012.691-49, Declaro para os devidos fins que, a empresa **RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ: 04.931.671/0001-27, não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação de outorga.

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156.012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 26

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA**

ASSUNTO: EXIGÊNCIA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº **53000.035336/2016-81**  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

Atendendo ao ofício nº 24351/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia da nota técnica Nº 12227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RELATIVOS À ENTIDADE**

- . Declaração art. 12 do decreto-lei nº 236, de fevereiro de 1967.
- . Declaração de finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.
- . Declaração de cargos e funções de direção.
- . Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- . Declaração de não condenação pelo artigo. 1º inciso 1, lei nº 64/1990 ( Lei ficha limpa ).

**RELATIVOS AO SÓCIO;**

- . Certidões de distribuição cível da justiça estadual de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição criminal da justiça estadual de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição cível da justiça federal de 1º e 2º instância;
- . Certidões de distribuição criminal da justiça federal de 1º e 2º instância;
- . Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- . Certidão criminal da justiça eleitoral;
- . Certidão de protesto de títulos;

Ji-Paraná - Rondônia, 18 julho de 2017.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**  
GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO  
CPF: 156.012.691-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 27

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.931.671/0001-27

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ROMULO VILAR FURTADO	<a href="#">043.794.467-00</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 02/08/2017

Hora: 13:50:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Certidão obtida via internet (2095581)

SEI 55306-055336/2016-81 / pg. 1



BOA TARDE  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.328.201-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	602.328.201-63	SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Cacoal
		RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	<a href="#">05.654.025/0001-22</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Pimenta Bueno
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO NEQUEM LTDA	<a href="#">05.896.048/0001-43</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	<a href="#">05.600.036/0001-20</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Colorado do Oeste
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	1442	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Sócio	13475	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Cacoal

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: **02/08/2017**

Hora: **13:50:16**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb  
Cadastrada via internet (2095581) SLP55306:055336/2016-81 / pg. 2



BOA TARDE  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.794.467-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMULO VILAR FURTADO	043.794.467-00	TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Cacoal
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Rolim de Moura
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO CLUBE DE CACOAL LTDA	<a href="#">05.600.069/0001-70</a>	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Cacoal
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	360	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	<a href="#">04.913.430/0001-55</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Rolim de Moura

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: **02/08/2017**

Hora: **13:50:34**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:01 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RO  
**Município:** Ji-Paraná  
**Frequência:** 93,7 MHz  
**Classe:** B2  
**Canal:** 229

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Nome Fantasia:** CLUBE CIDADE  
**Nº Estação:** 323204686  
**Primeiro  
 Licenciamento:**

**Fistel:** 16000002823  
**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último  
 Licenciamento:** 31/01/2012 17:01:06

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="06/10/1986"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ER	<input type="text"/>	<input type="text" value="06/06/2003"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="08/12/2005"/>	Transferência Indireta	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="10/10/2011"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Ji-Paraná

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996
SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	Ji-Paraná		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **02/08/2017**Hora: **13:53:26**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.035336/2016-81</b>		
<b>Entidade: Rondovisão Rádio FM e Televisão Ltda (RADIO CLUBE CIDADE LTDA)</b>		
<b>Localidade: JI- PARANÁ</b>	<b>UF:RO</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período: 06/10/2016 A 06/10/2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3 (1225981) Assinado pelo Representante Legal Gisele M. P. Maiolino Furtado Simioli Processo de Transferência Direta 53000.042414/ 2013-3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5 (1225981)  11 (2073103)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (1570853) 10 (2073103)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (1225981)  9 (2073103)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 (declaração) (1225981) (2012 – 2016)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			19 (1225981) (2012- 2016)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 7

Checklist (2093968)

SLP 53900.035336/2016-81

7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			20 (1225981)  (1886376)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			30 (1225981)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			(1939889)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			30 (1225981)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (1225981)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			28 (1225981) PORTO VELHO 1 (0325757) JI-PARANÁ 12 (0966549) JI-PARANA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			25 (1225981)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			26 (1225981)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 (1225981)
16- Laudo de ensaio e vistoria técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			9-15 (1225981) Laudo de Vistoria Técnica  3-13 (1886377) Laudo de Ensaio

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	<b>Rondovisão Rádio FM e Televisão Ltda</b>		<b>8(2073103)</b>



18- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ROMULO VILLAR		<b>1(2073103)</b>
	ADRIANA G. FURTADO ANDREOLI		<b>18(1570853)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Foram apresentados documentos referentes ao pretense sócio da entidade Cristiano Furtado Andreoli.</li> <li>2. O quadro societário da Certidão da Junta Comercial diverge do quadro conhecido/aprovado por este Ministério.</li> <li>3. Processo de transferência direta nº 53000.042414/2013-3.</li> </ol>
<b>Análise:</b>
Reginalva Cândida de Faria





PUBLICADO NO D. O. DE 06 / 10 / 19 86

Portaria nº 256 , de 02 de OUTUBRO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008770/85, (Edital nº 97/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RONDOVISÃO RONDONIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Parecer Jurídico (2016/135)

SEI 53906.635536/2016-81 / pg. 15

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

#### ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Portaria MC  
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

Senhor (a) Coordenador (a) Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RONDOVISÃO RÁDIO FM E TELEVISÃO LTDA., (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/08/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2096209** e o código CRC **B101927B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2096209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CORAC 2096209

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 26

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº 53900.035336/2016-81**

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 9-15 evento SEI nº (1225981) e 3-13 (1886377), pela Rondovisão Rádio FM e Televisão Ltda (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de JI- PARANÁ, estado de Rondônia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/08/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2096245** e o código CRC **A9395607**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2096245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CORAC 2096245

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 27

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.035336/2016-81**

Interessado(a): **RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 2096209, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ji-Paraná, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 07/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104025** e o código CRC **631CD9A7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2104025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CLUBE CIDADE	
<b>Telefone:</b> (00) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 04.931.671/0001-27	<b>Número do Fistel:</b> 16000002823
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/10/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR86/85,SSR31/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOURADOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR DE AREAS ESPECIAIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Ariquemes	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78933475

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DA ALEGRIA, 4494	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> AREAL DA FLORESTA	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Porto Velho	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78912120

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO
<b>Latitude:</b> -10.90833	<b>Longitude:</b> -61.93306

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 229	<b>Frequência:</b> 93.7 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323204686	<b>Número Indicativo:</b> ZYD543



Data Último Licenciamento: 31/01/2012 | Número da Licença: 000002/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.908	Longitude: -61.933	Cota da base: 147.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX- 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação dB100m: 1.10 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GQCP-04			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máximo: 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.13	20°: 0.39	30°: 0.64	40°: 0.85	50°: 1.06	60°: 1.2	70°: 1.24	80°: 1.22	90°: 1.2	100°: 1.23	110°: 1.27
120°: 1.31	130°: 1.35	140°: 1.39	150°: 1.42	160°: 1.42	170°: 1.41	180°: 1.42	190°: 1.48	200°: 1.57	210°: 1.62	220°: 1.61	230°: 1.56
240°: 1.5	250°: 1.41	260°: 1.31	270°: 1.2	280°: 1.12	290°: 1.03	300°: 0.93	310°: 0.81	320°: 0.69	330°: 0.55	340°: 0.33	350°: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	256	Portaria	MC	02/10/1986	06/10/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	36552	Ato	ER	02/06/2003	06/06/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	508	Portaria	MC	08/11/2005	08/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	289	Portaria	MC	29/09/2011	10/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA

Maria Cristina Rodrigues

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RO  
**Município:** Ji-Paraná  
**Frequência:** 93,7 MHz  
**Classe:** B2  
**Canal:** 229

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Nome Fantasia:** CLUBE CIDADE  
**Nº Estação:** 323204686

**Fistel:** 16000002823  
**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 31/01/2012 17:01:06

**Primeiro Licenciamento:**

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Outros (origem externa) SRD (2116322) - SLP 55306:035336/2016-81 / pg. 32



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 04931671000127

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ALEGRIA - FLORESTA

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.400,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
043.794.467-00	ROMULO VILAR FURTADO	225	225,00
602.328.201-63	ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	5.175	5.175,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
043.794.467-00	ROMULO VILAR FURTADO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Cadros (origem externa) SIACCO (2116338)

9E135500.035336/2016-81 / pg. 33

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Radiodifusão Comercial  
 Regional Minas Gerais

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM</b>

Processo nº 53900.035336/2016-81	
Canal: 229 Frequência: 93,7 MHz	CNPJ: 04.931.671/0001-27
Localidade: JI-PARANÁ	UF: RO
Entidade: RONDOVISÃO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
Declaração da entidade: Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o	-



Declaração da entidade:

Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	S
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	S
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	S
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	S
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz $\geq 25$ dB / 240 a 600 kHz $\geq 35$ dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq Limite \leq 10\%$ ).	S
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ( $\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$ ).	NA
Observações visuais no transmissor:	



Observações visuais no transmissor:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 09/08/2017, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2116561** e o código CRC **0E926AD3**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2116561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist CPMG 214/0561

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 36

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CLUBE CIDADE	
<b>Telefone:</b> (00) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 04.931.671/0001-27	<b>Número do Fistel:</b> 16000002823
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/10/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR86/85,SSR31/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOURADOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR DE AREAS ESPECIAIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Ariquemes	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78933475

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DA ALEGRIA, 4494	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> AREAL DA FLORESTA	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Porto Velho	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78912120

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO
<b>Latitude:</b> -10.90833	<b>Longitude:</b> -61.93306

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 229	<b>Frequência:</b> 93.7 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323204686	<b>Número Indicativo:</b> ZYD543



Data Último Licenciamento: 31/01/2012 | Número da Licença: 000002/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.908	Longitude: -61.933	Cota da base: 147.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX- 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação dB100m: 1.10 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GQCP-04	Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máximo: 1.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.13	20°: 0.39	30°: 0.64	40°: 0.85	50°: 1.06	60°: 1.2	70°: 1.24	80°: 1.22	90°: 1.2	100°: 1.23	110°: 1.27
120°: 1.31	130°: 1.35	140°: 1.39	150°: 1.42	160°: 1.42	170°: 1.41	180°: 1.42	190°: 1.48	200°: 1.57	210°: 1.62	220°: 1.61	230°: 1.56
240°: 1.5	250°: 1.41	260°: 1.31	270°: 1.2	280°: 1.12	290°: 1.03	300°: 0.93	310°: 0.81	320°: 0.69	330°: 0.55	340°: 0.33	350°: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	256	Portaria	MC	02/10/1986	06/10/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	36552	Ato	ER	02/06/2003	06/06/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	508	Portaria	MC	08/11/2005	08/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	289	Portaria	MC	29/09/2011	10/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento





17 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

## NOTA TÉCNICA Nº 18232/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035336/2016-81.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISÃO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 229 (duzentos e vinte e nove), classe B2, na localidade de JI-PARANÁ-RO, referente aos períodos 06/10/1996 a 06/10/2006, 06/10/2006 a 06/10/2016 e 06/10/2016 a 06/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 1570853, 1886376 e 1886377.

### ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

#### 2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes



condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI 1570853, 1886376 e 1886377, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 18252 (21/03/05)

SEI 53900.033336/2016-81 / pg. 42

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 09/08/2017, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 10/08/2017, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2118030** e o código CRC **B41879C9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2118030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.931.671/0001-27

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ROMULO VILAR FURTADO	<a href="#">043.794.467-00</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/10/2017**Hora: **14:35:45**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Anexo SIACCO (23/10/17)

SEI 53300.003350/2016-81 / pg. 44



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46976/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.931.671/0001-27)

Rua Dourados s/n - Áreas Especiais

78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24876/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2342254** e o código CRC **191F0BB8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 45

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46976/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 2342254

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 24876/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12227/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1933499), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24351/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1933663), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.044193/2017-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que as declarações deverão ser assinadas pelo Sr. Rômulo Vilar Furtado, representante legal aprovado por esta Pasta.**

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2340194** e o código CRC **3COD21BD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2340194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nócia Técnica 24876 (2340194)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 49

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.931.671/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/02/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALEGRIA</b>	NÚMERO <b>4494</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.912-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREAL DA FLORESTA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO VELHO</b>	UF <b>RO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(69) 3227-4000 / (69) 3227-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **11:12:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 50

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovan...](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan...) 27/10/2017

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

---

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**NOME EMPRESARIAL:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTIANO FURTADO ANDREOLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **27/10/2017** às **11:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Data de Envio:**

22/12/2017 15:17:56

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov

**Assunto:**

Alteração contratual

**Mensagem:**

Informo que às fls. 19 (evento SEI nº 1225981) foi apresentada a certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**Data de Envio:**

26/12/2017 08:52:38

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2342254.html

Nota\_Tecnica\_2340194.html



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.035336/2016-81

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 16/02/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 16/02/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2657513** e o código CRC **E32690C9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2657513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

## LIVRO DIÁRIO TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0022, 0092 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0092 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa ..... : RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP

Endereço ..... : Rua DA ALEGRIA, 4494

Complemento .....

Cidade ..... : Porto Velho

CEP ..... : 76.806-450

Bairro ..... : AREAL DA FLORESTA

Estado ..... : RO

Registrado na Junta ..... : 112.000.4976-2

Data do Registro ..... : 16/02/1984

Inscrição Estadual ..... : 00000003280608

Inscrição Municipal ..... : 14226038

CNPJ ..... : 04.931.671/0001-27

Encerramento Exercício Social: 31/12/2016

Porto Velho (RO), 1 de janeiro de 2016

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDRÉOLI  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

  
RONALDO MARCELO HELLA  
CRC: 1-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

1



RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP  
CNPJ: 04.931.671/0001-27

Livro: 0022 Folha: 0080  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**BALANCETE**  
Valores expressos em Reais (R\$)

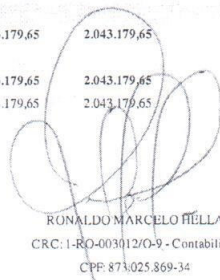
Conta	S Classificação	Ult.Mov.	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Movimento	Saldo
4800	S 6 RESULTADO		0,00	2.043.179,65	2.043.179,65	0,00	0,00
4801	S 6.1 RESULTADO		0,00	2.043.179,65	2.043.179,65	0,00	0,00
4802	S 6.1.01 RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	2.043.179,65	2.043.179,65	0,00	0,00
4850	S 6.1.01.005 ENCERRAMENTO DO		0,00	2.043.179,65	2.043.179,65	0,00	0,00
4851	6.1.01.005.001 Encerramento do Exercício Matriz	31/12/16	0,00	2.043.179,65	2.043.179,65	0,00	0,00



ADRIANA GOMES FURTADO ANDR EOLI

Sócia Administradora

CPF: 602.328.201-63



RONALDO MARCELO PELLA

CRC: 1-RO-003012/O-9 - Contabilista

CPF: 873.025.869-34

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Empão 01250.010509/2016-24 (2706306)


SEI 01250.010509/2016-24 / pg. 2

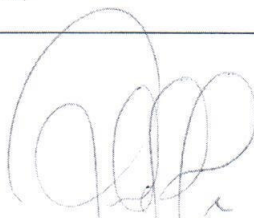
2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP  
CNPJ: 04.931.671/0001-27

Livro: 0022 Folha: 0083

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Valores expressos em Reais (R\$)

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

  
RONALDO MARCELO HELLA  
CRC: 1-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg.autenticadecassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
enqao 01250.010909/2018-24 (2709306) 3E101250.010909/2018-24 / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2016 a 31/12/2016	Período de 01/01/2015 a 31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.964.627,40	3.414.116,12
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(249.325,32)	(249.587,69)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(249.325,32)	(249.587,69)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.715.302,08	3.164.528,43
(=) LUCRO BRUTO	1.715.302,08	3.164.528,43
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.678.314,41)	(1.426.069,09)
ADMINISTRATIVAS	(1.677.444,22)	(1.442.818,91)
DESPESAS FINANCEIRAS	(13.004,34)	(41.784,80)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	7,65
DESPESAS TRIBUTARIAS	(16.418,10)	(32.183,92)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	28.552,25	90.710,89
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	36.987,67	1.738.459,34
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	17.054,16	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	50.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(32.945,84)	0,00
RESULTADO ANTES DA C S E IR	54.041,83	1.738.459,34
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	54.041,83	1.738.459,34

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

  
RONALDO MARCELO HELLA  
CRC: 1-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

4



RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP


Livro: 0022 Folha: 0085

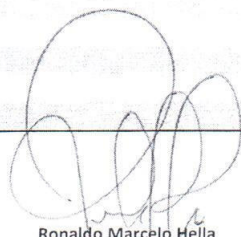
CNPJ: 04.931.671/0001-27

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**DEMONSTRAÇÃO LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2016**

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	-
AJUSTES CREDORES DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DE LUCROS ACUMULADOS	-
REVERSÃO DE RESERVAS	107.716,41
OUTROS RECURSOS	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE	54.041,83
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-
AJUSTES DEVEDORES DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE	-
SOMA DOS RECURSOS	161.758,24
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	-
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS, PAGOS OU CREDITADOS	161.758,24
PARCELAS DOS LUCROS INCORPORADOS AO CAPITAL	-
OUTRAS APLICAÇÕES	-
SOMA DAS APLICAÇÕES	161.758,24
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-

  
Adriana Gomes Furtado Andreoli  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

  
Ronaldo Marcelo Hella  
CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

5



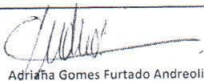
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

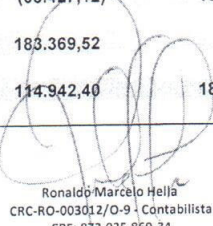
<https://infodag-autenticadecassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Saldo em 31/12/2016	Saldo em 31/12/2015
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>54.041,83</b>	<b>1.738.459,34</b>
(+) <b>Despesas que não afetam o Caixa</b>		
Despesas de Depreciação	62.951,78	71.091,92
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	-	-
(-) <b>Receitas que não afetam o Caixa</b>		
Ganho de Capital na Venda de Imobilizado	(17.054,16)	-
Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>99.939,45</b>	<b>1.809.551,26</b>
(+) Redução de Clientes	450.100,66	88.771,68
(-) Aumento de Contas a Receber	(413.068,11)	(1.269.824,36)
(+) Redução de Adiantamentos a Funcionários	-	37.713,81
(+) Redução de Tributos a Recuperar	-	11.428,25
(-) Redução de Fornecedores	-	(24.159,68)
(+) Aumento de Obrigações Tributárias	-	56.674,64
(-) Redução de Obrig. Tributárias	(69.862,47)	-
(-) Redução de Obrigações Trabalhistas	(4.978,33)	(20.661,17)
(-) Redução de Outras Obrigações	-	(48.362,47)
(+) Aumento de Outras Obrigações	4.516,87	-
(-) Redução de Contas a Pagar	-	(336.236,79)
(+) Aumento de Valores de Terceiros	18.673,05	-
<b>1 (=) Caixa Líquido nas Atividades Operacionais</b>	<b>85.321,12</b>	<b>304.895,17</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
(-) Aquisições de Ativo Imobilizado/Investimentos	(41.990,00)	(75.300,00)
(+) Recebimento pela Venda do Imobilizado	50.000,00	-
<b>2 (=) Caixa Líquido nas Atividades de Investimento</b>	<b>8.010,00</b>	<b>(75.300,00)</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
(±) De Créditos de Sócios e Diretores	-	-
(-) Distribuição de Lucros ao Sócio	(161.758,24)	(49.558,31)
<b>3 (=) Caixa Líquido nas Atividades de Financiamento</b>	<b>(161.758,24)</b>	<b>(49.558,31)</b>
<b>4 Aumento/Redução no Caixa e Equivalentes</b>	<b>(68.427,12)</b>	<b>180.036,86</b>
<b>5 Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no início do ano</b>	<b>183.369,52</b>	<b>3.332,66</b>
<b>6 Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no final do ano</b>	<b>114.942,40</b>	<b>183.369,52</b>

  
 Adriana Gomes Furtado Andreoli  
 Sócia Administradora  
 CPF: 602.328.201-63

  
 Ronaldo Marcelo Hella  
 CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista  
 CPF: 873.025.869-34

6



### 11- OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

O saldo deste grupo refere-se a empréstimos tomado de terceiros, representado da seguinte forma:

Descrição	2016	2015
Contas a Pagar	18.673,05	0,00

Porto Velho, 31 de dezembro de 2016.



Rondovisão Rondonia Radio e Televisao LTDA – EPP

Adriana Gomes Furtado Andreoli

Sócia Administradora

CPF: 602.328.201-63



Ronaldo Marcelo Hella

CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista

CPF: 873.025.869-34

7



## LIVRO DIÁRIO TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr. 0022, 0092 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0092 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa.....: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP  
Endereço.....: Rua DA ALEGRIA, 4494  
Complemento.....:  
Cidade.....: Porto Velho  
CISF.....: 76.806-450  
Bairro.....: AREAL DA FLORESTA  
Estado.....: RO  
Registrado na Junta.....: 112.000.4976-2  
Data do Registro.....: 16/02/1984  
Inscrição Estadual.....: 00000003280608  
Inscrição Municipal.....: 14226038  
CNPJ.....: 04.931.671/0001-27

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2016

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDRIOLI  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

  
RONALDO MARCELO HELLA  
CRC: 1-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

8



1

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: EXIGÊNCIA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº 53900.035336/2016-81  
RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

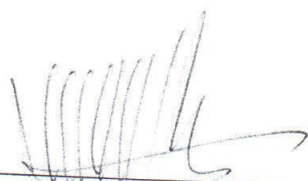
Atendendo ao ofício nº 46976/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia da nota técnica N° 24876/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RELATIVOS À ENTIDADE**

- . Declaração art. 12 do decreto-lei nº 236, de fevereiro de 1967.
- . Declaração de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- . Declaração de não impedimento de transacionar com a administração pública federal.
- . Declaração de cumprimento do art. 7º caput inciso XXXIII da Constituição Federal.
- . Declaração de não execução do serviço sem outorga.
- . Declaração de não condenação pelo artigo. 1º inciso 1, lei nº 64/1990 ( Lei da ficha limpa ).
- . Ato constitutivo e suas alterações registradas na JUCER.
- . Certidão específica da JUCER.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
RÔMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/infogov/autenticacao/assinatura/camara/leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
e19a0-01250:010909/2018-24 (2706306) SEI 01250:010909/2018-24 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

2


AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ROMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro em telecomunicações, Identidade número RJ-11093-D CREA e CPF número 043.794.467-00, Declaro para os devidos fins que, a empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro que nenhum dos sócios ou dirigente da pessoa jurídica a cima mencionada participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ROMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Lei nº 12.300/2010 (2706506) - 3LEI 01230.010309/2018-24 / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

3

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ROMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro em telecomunicações, Identidade número RJ-11093-D CREA e CPF número 043.794.467-00, Declaro para os devidos fins que, nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica interessada, está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ROMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

etçãõ 01230.010309/2018-24 (2706506)

3LEP01230.010309/2018-24 / pg. 11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

4

AO

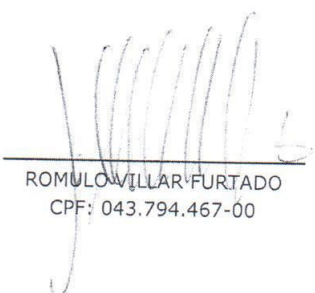
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ROMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro em telecomunicações, Identidade número RJ-11093-D CREA e CPF número 043.794.467-00, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ROMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
criação 01230.010309/2018-24 (2706506) 3EP 01230.010309/2018-24 / pg. 12

5

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ROMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro em telecomunicações, Identidade número RJ-11093-D CREA e CPF número 043.794.467-00, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, cumpre o disposto ao art. 7º caput, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ROMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

etçãõ 01230:010309/2018-24 (2706506)

3EP 01230:010309/2018-24 / pg. 13

6


AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ROMULO VILLAR FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro em telecomunicações, Identidade número RJ-11093-D CREA e CPF número 043.794.467-00, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, não executa o serviço de radiodifusão sem outorga.

Ji-Paraná - Rondônia, 02 Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ROMULO VILLAR FURTADO  
CPF: 043.794.467-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

etçãõ 01230:010309/2018-24 (2706506)

3EFO1230:010309/2018-24 / pg. 14

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46976/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.931.671/0001-27)  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24876/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2342254** e o código CRC **191F0BB8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46976/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 2342254

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Radiodifusão Comercial  
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
 Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 24876/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.035336/2016-81**

**Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12227/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1933499), concluiu pela expedição do Ofício n.º 24351/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1933663), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.044193/2017-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que as declarações deverão ser assinadas pelo Sr. Rômulo Vilar Furtado, representante legal aprovado por esta Pasta.**

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;



4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2340194** e o código CRC **3C0D21BD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 2340194



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 02 de março de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.010909/2018-24, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2693528
Petição	2693529
Petição	2693530

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2700506

**Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 02/03/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2700511** e o código CRC **136052E7**.

Referência: Processo nº 01250.010909/2018-24

SEI nº 2700511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Termo de Extração de Arquivo Compactado 64 (2700511) SEI 01250.010909/2018-24 / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**BOM DIA**  
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5175	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ROMULO VILAR FURTADO	<a href="#">043.794.467-00</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	225	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

**Usuário:** claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

**Data:** 28/03/2018

**Hora:** 10:27:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadocs-assidatutu.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Annexo SIACCO (2642265)

SEI 93906.639336/2016-81 / pg. 1

## Correspondência Eletrônica - 2812427

**Data de Envio:**

28/03/2018 10:59:29

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53900.035336/2016-81

Informo que às fls. 19 (evento SEI nº 1225981) foi apresentada certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_2522663.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga

## CERTIDÃO

**Processo nº 53900.035336/2016-81**

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.017670/2018-13, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/03/2018, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2812754** e o código CRC **ECF21A7E**.

53900.035336/2016-81

2812754v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Certidão CORAC 2812754

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações de falência, concordata e recuperação judicial**  
**e extrajudicial (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **RONDOVISÃO RONDÔNIA RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 04931671000127, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: D6PS-BR7E-YQ68-NEHJ** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 10/04/2018 10:56:55 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia  
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria  
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[tjro.jus.br/certidaoonline/pages/resultadocertidao.xhtml?cid=1](http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/resultadocertidao.xhtml?cid=1)

<https://trf5.trf5.jus.br/autenticada-assinatura-carimbo-leg-pf/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 4



**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Finanças**  
**Coordenadoria da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão Número: **20185300150570**  
Código de Controle: **300150570**  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **04931671000127**  
Nome ou Razão Social: **RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**  
Emitida em.: **10/04/2018 11:12:53**  
Validade....: **09/07/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

Inscrição Estadual/Municipal/CPNJ/Trabalhista (2889895)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Terça-feira, 10 Abril 2018 - 11:15

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**NÚMERO DA CERTIDÃO: 25493/2018**  
**DATA DE EMISSÃO: 10/04/2018 11:15:16**

**NOME:** RONDOVISÃO- RONDONIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 04931671000127  
**ENDEREÇO:** BECO ALEGRIA, nº 4494  
**BAIRRO:** AREAL DA FLORESTA

**FINALIDADE: Fins de Direito**

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 10 de Abril de 2018

**VALIDADE: 90 DIAS**

Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

**USUÁRIO: Portal Semfazonline**

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site  
[www.semfazonline.com](http://www.semfazonline.com) - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:01 do dia 10/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2018.

Código de controle da certidão: **3291.2FC5.CFAA.7625**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.931.671/0001-27

Certidão nº: 147706657/2018

Expedição: 10/04/2018, às 14:36:08

Validade: 06/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.931.671/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnndt@tst.jus.br](mailto:cnndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Índice: 53900.035336/2016-81 / pg. 8

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**RONDOVISÃO - RONDÔNIA RADIO E TELEVISÃO LTDA - EPP**  
**CNPJ 04.931.671/0001-27**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **Lécio Martins**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua Paulo Antunes Ribeiro nº 115 apart. 101 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22 795-315, cédula de identidade n.º 01-810-8400-5, do Ministério do Exército, e CPF n.º 004.086.030-20, **Paulo Roberto Pinto**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, n.º 725, Centro – Cacoal – RO, CEP nº 78 975-010 cédula de identidade n.º 1012330989 – SSP/RS, e CPF n.º 006.577.789-15, neste ato representado por seu bastante Procurador, **Rômulo Villar Furtado**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 19 de janeiro de 1938, residente e domiciliado a Avenida Lúcio Costa 2930, Bloco II, Aptº 903, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22620-172, cédula de identidade 451.026 SSP/DF, CPF nº 043 794 467-00 e **Francisco Martins de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Seis n.º 30, Nova Porto Velho – Porto Velho – RO, CEP nº 78918-480 cédula de identidade n.º 151418 – SSP/RO, e CPF n.º 009.759.821-68, neste ato representado por seu bastante Procurador **Rômulo Villar Furtado**, já qualificado, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de **Rondovisão – Rondônia Rádio e Televisão LTDA - EPP**, com sede social situada à Rua Dourados s/n, Áreas Especiais - Ariquemes, Rondônia, CEP 78.932-000, CNPJ 04.931.671/0001-27, resolvem:

PRIMEIRO: Adequar o capital social de sociedade à moeda vigente, tendo em vista as mudanças ocorridas no Sistema Monetário Nacional e promover o aumento de seu valor por meio da incorporação de parte do saldo da conta “Reservas de Capital”, para R\$ 5 400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), representado por 5 400 (cinco mil e quatrocentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual fica assim distribuído:

a) **Lécio Martins**, 4 950 (quatro mil e novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4 950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta) reais.



Carvajal  
Rua D. Pedro II, 637 - Loja A - PVH - RO  
Autenticado por ser fotocópia fiel do original apresentado  
Porto Velho - RO  
Em testº \_\_\_\_\_ da verº \_\_\_\_\_  
 Helena Soares O. Carvajal - Tabelião Oficial  
 Deusa do Nascimento Almeida - Esc. Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato social e todas as alterações (3009746)

SEI 93500.035336/2016-81 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

b) **Paulo Roberto Pinto**, 225 (duzentos e vinte cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais ), e

c) **Francisco Martins de Queiroz**, 225 (duzentos e vinte cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco)

**SEGUNDO:** Promover a admissão na Sociedade, como novos sócios cotistas, de **Adriana Gomes Furtado Andreoli**, nascida em 24 de novembro de 1971, brasileira, casada em regime de separação total de bens, administradora, residente e domiciliada no Condomínio Jardins do Lago , quadra 02, conjunto B casa 18, Brasília, DF, CEP no. 71.680-376 , portadora do RG no. 1.182.946 SSP / DF e CPF no. 602.328.201-63 e de **Rômulo Villar Furtado**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 19 de janeiro de 1938, residente e domiciliado a Avenida Lúcio Costa 2930, Bloco II, Aptº 903, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22620-172, portador do RG no. 451.026 SSP/DF e do CPF nº 043 794 467-00.

**TERCEIRO:** Alterar o endereço da sede da sociedade para Rua da Alegria 4.494, Bairro Areal da Floresta, Porto Velho, RO , CEP: 78.912-120

**QUARTO:** A Sociedade terá por objeto a execução, instalação e exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos, de entretenimento, comerciais** e de execução de **serviços especiais de recepção de sinais de televisão via satélite e de retransmissão de televisão** na forma da legislação em vigor e mediante ato de outorga do Governo Federal.

**QUINTO:** O sócio **Lécio Martins** cede e transfere, como de fato transferidas ficam, com seus direitos e obrigações, a totalidade de suas cotas em número de 4 950 (quatro mil e novecentos e cinquenta) perfazendo o valor de R\$ 4 950 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), já recebidos, neste ato, em moeda corrente do País do que da plena geral e irrevogável quitação, para **Adriana Gomes Furtado Andreoli**, ficando, em consequência, com seus direitos exauridos no contrato social.



Cartório **Carvajal** Fone: (69) 3211-4002 - Fax: 3224-1131  
Rua D'Pedro II, 637 - Loja "A" - PVH - RO  
Cidade de Natal - Reg. Civ.  
Autenticado por ser fotocópia fiel do original apresentado  
Porto Velho-RO  
Em testº \_\_\_\_\_ da veridade  
30 SET 2006  
 Helena Soares O. Carvajal - Tabela Oficial.  
 Deuza de Nascimento Almeida - Esc. Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Contrato Social e todas as alterações (3003746) - SET 59360:035336/2016-81 / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**SEXTO:** O sócio **Paulo Roberto Pinto** cede e transfere, como de fato transferidas ficam, com seus direitos e obrigações, a totalidade de suas cotas em número de 225 (duzentos e vinte cinco) cotas perfazendo o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), já recebidos, neste ato, em moeda corrente do País do que da plena geral e irrevogável quitação, para **Adriana Gomes Furtado Andreoli**, ficando, em consequência, com seus direitos exauridos no contrato social.

**SÉTIMO:** O sócio **Francisco Martins de Queiroz** cede e transfere, como de fato transferidas ficam, com seus direitos e obrigações, a totalidade de suas cotas em número de 225 (duzentos e vinte cinco) cotas perfazendo o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), já recebidos, neste ato, em moeda corrente do País do que da plena geral e irrevogável quitação, para **Romulo Villar Furtado**, ficando, em consequência, com seus direitos exauridos no contrato social.

**OITAVO:** A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio **Romulo Villar Furtado** no cargo de **Sócio Administrador**, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução de qualquer espécie e também a prestação de contas.

**NONO:** Nenhum sócio poderá transferir, ceder ou doar suas cotas para terceiros sem o consentimento por escrito do Sócio Administrador

**DÉCIMO:** Os sócios ingressantes declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**DÉCIMO PRIMEIRO:** O Contrato Social da Sociedade somente poderá ser alterado pelo voto de cotistas que representem 97% (noventa e sete por cento) ou mais, do capital social.

**DÉCIMO SEGUNDO:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social e demais alterações contratuais que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

**DÉCIMO TERCEIRO:** Ficam todos os sócios cientes de que receberão a Convocação de Prestação de Contas através de uma correspondência onde constará a data e a hora da reunião.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Contrato Social e todas as alterações (0003746) - SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Feitas as alterações acima, decidem os sócios consolidar seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL

RONDOVISÃO – RONDÔNIA RADIO E TELEVISÃO LTDA. - EPP

### DA DENOMINÇÃO SOCIAL

I – A sociedade girará sob a denominação social de RONDOVISÃO – RONDÔNIA RADIO E TELEVISÃO LTDA – EPP .

### DA SEDE SOCIAL

II – A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua da Alegria no. 4 494, Bairro Areal da Floresta, CEP no 78 912-120 podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdios ou filiais, em qualquer ponto do território nacional.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

III – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### DOS FINS SOCIAIS

IV – A sociedade terá por objeto a execução, instalação e exploração do **serviço de radiodifusão sonora com fins culturais, educacionais, artísticos, de entretenimento, comerciais e de serviços especiais de recepção de sinais de televisão via satélite e de retransmissão de televisão**, na forma da legislação em vigor e mediante ato de outorga do Governo Federal.

### DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AOS FINS SOCIAIS

V – A sociedade se obrigará a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas aos serviços de que se torne permissionária ou concessionária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato Social e todas as alterações (3003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 12

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



designando por escrito, um co-proprietário ou procuradores que os representem na sociedade, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

### DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

XIII – A responsabilidade pela orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

XIV – A sociedade será administrada e representada por um **Sócio Administrador**, sócio-cotista e brasileiro nato, nomeado como disposto no presente contrato.

### DOS PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR

XV – Ao **Sócio Administrador** são conferidos poderes administrativos, cabendo-lhe o uso da denominação social da empresa, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução de qualquer espécie e a prestação de contas. Cabe-lhe igualmente designar procuradores da empresa, bem como ceder direitos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

### DAS LIMITAÇÕES DO SÓCIO ADMINISTRADOR, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS

XVI – É expressamente vedado ao **Sócio Administrador** e aos demais sócios, assim como procuradores ou encarregados, utilizarem-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avalizar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

### DA REMUNERAÇÃO

#### XVII – DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O **Sócio Administrador** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente, por acordo entre os sócios



dentro dos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

### XVIII – DOS SÓCIOS

A remuneração dos sócios cotistas será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais da sociedade.

### DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

XIX – O quadro de pessoal será sempre constituído de no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

XX – Para as funções de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

### DO BALANÇO

XXI – Anualmente, aos 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, de comum acordo a dedução para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

### DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

XXII – Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

### DA NOMEAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

XXIII – Os sócios participantes da sociedade ora constituída resolvem neste ato eleger para SÓCIO ADMINISTRADOR o sócio **Romulo Villar Furtado**.

### DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> Contrato social e todas as alterações (3003746) - SEI 53330:035336/2016-81 / pg. 15

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Fone: (69) 3211-4002 - Fax: 3224-1131  
Rua D'Pedro II, 637 - Loja A - PVH - RO  
Autenticado por ser fotocopia fiel do original apresentado  
Porto Velho-RO

XXIV – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

Helena Soares O. Carvalho - Tabeliã Oficial  
 Deuza do Nascimento Almeida - Esc. Autorizada

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

XXV – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de radiodifusão.

E, assim justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ariquemes, 10 de agosto de 2005.

p/p **Lécio Martins**  
CPF 004.086.030-20

p/p **Paulo Roberto Pinto**  
CPF 006.577.789-15

**Rômulo Villar Furtado**  
CPF 043.794.467-00

p/p **Francisco Martins Queiroz**  
CPF 009.759.821-68

**Adriana Gomes Furtado Andreoli**  
CPF 602.328.201-63

**Testemunhas**

**Ruy Medeiros**  
RG nº 594 172 IPF

**Daniela Gitiрана Bartolomeu Verçoza**  
RG nº 091 538 52 – 0 IPF

15º OFÍCIO DE NOTAS SUC. BARRA - FERNANDA LEITÃO GONÇALVES DIAS  
Av. Hyrton Senna, 1850 - L.I.J. - R. Tel. 2430-3117/3111-4943  
Reconheço por semelhança as(s) firmas de: Conferido por  
Rômulo Villar Furtado  
Rio de Janeiro, 11/08/2005 13:17:52 21074  
Busca:R\$0,40 Inform.:R\$2,40 Ato:R\$0,77 FETJ:R\$0,61 Total:R\$3,68  
Em testemunho da verdade

JULIO CESAR SILVA VICINI



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb


1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA  
 DISTRITO FEDERAL  
 CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

CONFHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
 (e firmals) del  
 LINDALFOJ-ADRIANA GOMES FERREIRO.....  
 ANDREOLI.....

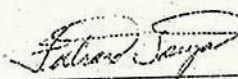
Et testemunho..... a verdade  
 Brasilia, 14 de Dezembro de 2005

JOSE EDUARDO GUILHERMES ALVES  
 JOAO R. DA SILVA GONCALVES G LEMOS NETO  
 RUISE GONCALVES ALVES  
 SIMONE MARTINS MARCIO FERREIRA ARAUJO  
 ESCRIVOES AUTORIZADOS

Hora de Impressao 11:18:49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2006  
 SOB Nº: 110303417  
 Protocolo: 06/000726-5

Empresa: 11 2 0004976 2  
 RONDÓVIA RONDÔNIA RÁDIO E  
 TELEVISÃO LTDA EPP

  
 FABIANO SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

48  
RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

CGC Nº 04.931.671/0001-27

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento de alteração contratual, PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, Comerciante, residente domiciliado na Av. Castelo Branco, 725 - Cacoal-RO, cédula de identidade nº 1012330989-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 006.577.789-15; e FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Seis nº 30 - Porto Velho-RO, cédula de identidade nº 151418-SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 009.759.821-68, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob e denominação de RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11-2-0004976, em 16.02.84, resolvem, de comum acordo, pelo presente instrumento de Alteração Contratual, proceder a quarta Alteração Contratual, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade LÉCIO MARTINS, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua Salvador de Mesquita, 102 - Rio de Janeiro-RJ, cédula de identidade nº 01-810-8400-5, do Ministério do Exército, e CPF nº 004.086.030-20.

CLÁUSULA II - O sócio cotista PAULO ROBERTO PINTO, que é possuidor de 105.000 (cento e cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 105.000.000 (cento e cinco milhões de cruzeiros), destas cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, 100.000 (cem mil) cotas, pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato social e todas as alterações (3003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

49

mesmo valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); e o sócio cotista FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, que é possuidor de 15.000 (quinze mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destas, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, 10.000 (dez mil) cotas, pelo mesmo valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA III - Os cedentes recebem do cessionário e da Sociedade, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas as obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA IV - Em decorrência das decisões tomadas na Cláusula II deste instrumento, fica modificada a Cláusula VIII do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, que é de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

- a) - LÉCIO MARTINS, 110.000 (cento e dez mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros);
- b) - PAULO ROBERTO PINTO, 5.000 (cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); e,



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

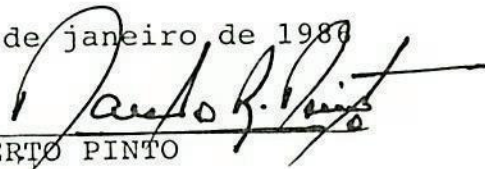
- c) - FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, 5.000 (cinco mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr\$..... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

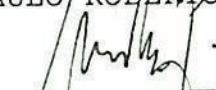
CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

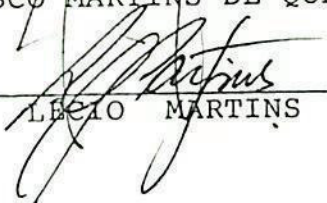
CLÁUSULA VI - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho-RÒ, 10 de janeiro de 1988

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO PINTO

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ

  
\_\_\_\_\_  
LEICIO MARTINS

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco Silva de Castro  
2ª Albano Leonidas Souza



RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

CGCMF Nº 04.931.671/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento de alteração contratual, PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, à Avenida Castelo Branco, 725, Carteira de Identidade nº 1012330989, SSP/RS, CPF 006.577.789-15 e FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Seis nº 30, Jardim América, Carteira de Identidade nº 151418, SSP/RO, CPF nº 009.759.821-68, únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LIMITADA, firma devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11-2-0004976, de 16.02.84, resolvem, de comum acordo, pelo presente instrumento de Alteração Contratual, procederem à terceira Alteração Contratual, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato, decidem os sócios alterarem o Capital Social da Empresa, elevando-o para Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), mediante subscrição de 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), quotas estas subscritas da seguinte forma: O sócio PAULO ROBERTO PINTO subscreve 90.500 (noventa mil e quinhentas) quotas e o sócio FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ subscreve 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas em dinheiro neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em consequência da subscrição do aumento do Capital, fica o Capital Social da RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. aumentado para Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro e assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio PAULO ROBERTO PINTO possui totalmente integralizadas, 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor global de sessenta mil cruzeiros. Cr\$ 105.000.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato Social e todas as alterações (3003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 21

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

b) O sócio FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ possui totalmente integralizadas, 15.000 (quinze mil) quotas no valor global de sessenta mil cruzeiros.

Cr\$ 15.000.000



PARÁGRAFO ÚNICO:

De conformidade com a Cláusula X do contrato original e ainda de acordo com a Lei nº 3708, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Sufrerá alteração a Cláusula Quinta do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação: A Sociedade terá por objeto a execução, a instalação e exploração de serviço de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens com fins culturais, artísticos, entretenimento, comerciais e de execução de serviço de recepção de sinais de televisão via satélite e/ou de retransmissão de televisão e serviço de radiodifusão na forma da legislação em vigor e mediante ato de outorga do Governo Federal.

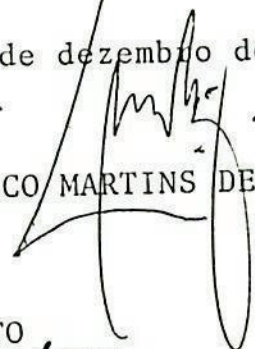
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais não modificadas neste instrumento.


E, por estarem justos e acordados, datam e assinam a presente Alteração Contratual, datilografada e xerocopiada em mais de 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Porto Velho (RO), 20 de dezembro de 1.985.

  
PAULO ROBERTO PINTO

  
FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO  
RONDOVISÃO - RONDONIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

  
PAULO ROBERTO PINTO  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

- CCMF Nº 04 931 671/0001-27

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, à Avenida Castelo Branco, 725, Carteira de Identidade nº 1012330989, SSP/RS, CPF nº 006 577 789-15; FRANCISCO MARTINS QUEIROZ, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 06, nº 30, Jardim América, Carteira de Identidade nº 151418, SSP/RO, CPF nº 009 759 821-68 e THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, maior, bibliotecária, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, à SQN 314, Bloco "B", Aptº 413, portadora da Carteira de Identidade nº 1656958, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro e CPF nº 018 909 487-92; únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, firma devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11-2-0004976, de 16.02.84 e alteração sob o nº 2-9554, de 07.03.85, resolvem, de comum acordo, pelo presente instrumento de Alteração Contratual, procederem a Segunda Alteração Contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato, retira-se da sociedade a sócia THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES, cedendo e transferindo suas 14.000 (quatorze mil) quotas sociais, pelo valor nominal de Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros) ao sócio remanescente PAULO ROBERTO PINTO, já qualificado no preâmbulo deste contrato, e sobre as quais, quotas, dá plena, geral e raza quitação, para nada mais reclamar no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Neste ato, decidem ainda os sócios alterarem o endereço sede da Empresa, transferindo-o para o Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, à Rua DouRADOS, s/nº, pelo que fica este domicílio caracterizado civil e judicialmente como sede, foro e administração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da transferência de quotas da cláusula primeira o Capital Social da RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, é de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado em dinheiro e assim distribuído entre os sócios:

- O sócio PAULO ROBERTO PINTO, possui, totalmente integralizadas, 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas no valor global de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros. Cr\$ 14.500.000

- O sócio FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, possui, totalmente integralizadas 500 (quinhentas) quotas no valor global de quinhentos mil cruzeiros. Cr\$ 500.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/201742b33-4b52-990a-4676863917fb> pg. 23

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



PARÁGRAFO ÚNICO:

De conformidade com a cláusula X do contrato original e, ainda, de acordo com a Lei nº 3708, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais não modificadas expressamente neste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, datam e assinam a presente Alteração Contratual, datilografada e xerocopiada em mais 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

PORTO VELHO (RO), de março de 1985.

*Paulo Roberto Pinto*  
PAULO ROBERTO PINTO

*Francisco Martins de Queiróz*  
FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ

*Themis Victory Ferreira Gomes*  
THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO  
RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

*Paulo Roberto Pinto*  
PAULO ROBERTO PINTO  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

- Antonio Carlos de Almeida*
- Cláudio Napoleão de Almeida*





O presente instrumento de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 25 de janeiro de 1984.

*[Handwritten signature of Sebastião Rabelo Queiróz Filho]*

SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO

*[Handwritten signature of Paulo Roberto Pinto]*

PAULO ROBERTO PINTO

*[Handwritten signature of Francisco Martins de Queiróz]*

FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ

SEM EFEITO:

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Maria do Socorro Forte de Oliveira]*  
MARIA DO SOCORRO FORTE DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature of Solange Galindo Martinho]*  
SOLANGE GALINDO MARTINHO



Uso da Firma por quem de direito

*[Handwritten signature of Sebastião Rabelo Queiróz Filho]*

SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Elber Oliveira de Souza]*  
ELBER OLIVEIRA DE SOUZA

*[Handwritten signature of Luiz Carlos Pereira da Silva]*  
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato social e todas as alterações (3003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 25

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Junta Comercial da Rondonia

*Claudio...*  
Divisão de Registro do Comércio



11-2-0004976-2 =

N.º

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondonia, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da JUCOR

16 FEV 1984

*[Signature]*  
Secretário Geral



JUNTA COMERCIAL DE RONDONIA  
Divisão do Registro do Comércio

Conferência com o original arquivado sob nº de...

11200049762 Em 16/02/1984

Porto Velho, 09 JAN 1984

Visto Resp. pelo Sector Cert. Copias  
*[Signature]*

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb  
Contrato Social e todas as alterações (000374) 52159300:035336/2016-81 / pg. 26



Pelo presente instrumento de alteração contratual SEBASTIÃO RABELO QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Herbert Azevedo, 207, Carteira de Identidade nº 3888277, SSP/SP, CPF 594.452.898-20, PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, à Avenida Castelo Branco, 725, Carteira de Identidade nº 1012330989, SSP/RS, CPF 006.577.789-15 e FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 06, nº 30, Jardim América, Carteira de Identidade nº 151418, SSP/RO, CPF nº 009.759.821-68, únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., firma devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob o nº 11-2-0004976, de 16.02.84, resolvem, de comum acordo, pelo presente instrumento de Alteração Contratual, procederem a primeira Alteração Contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio SEBASTIÃO RABELO QUEIROZ FILHO, cedendo e transferindo 4.000 (quatro mil) quotas sociais, pelo valor nominal de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) à sócia entrante THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, maior, bibliotecária, residente e domiciliada em Brasília-DF, à SQN 314, Bloco "B" Aptº 413, portadora da Carteira de Identidade nº 1656958, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro e CPF-018.909.487-92, e sobre as quais, quotas, dá plena, geral e raza quitação, para nada mais reclamar, no futuro, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Neste ato, decidem ainda os sócios alterarem o Capital Social da Empresa, elevando-o para Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) mediante subscrição de 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), quotas essas subscritas pela sócia entrante THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES, e totalmente integralizadas em dinheiro neste ato. Os sócios remanescentes abrem mão expressamente do direito de proporcionalidade e de preferência da subscrição, em favor da já citada e qualificada sócia entrante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência da subscrição do aumento do Capital, fica o Capital Social da RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, aumentado para Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado em dinheiro e assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio PAULO ROBERTO PINTO, possui totalmente integralizadas, 500 (quinhentas) quotas no valor global de quinhentos mil cru

Cr\$ 500.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Sócio FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, possui totalmente inte

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

c) A sócia THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES, possui, juntamente com a outra sócia, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor global de quatorze milhões de cruzeiros.

Cr\$ 14.000.000

10  
Fls. ...  
DR/M...  
DENT

PARÁGRAGO ÚNICO:

De conformidade com cláusula X do contrato original e ainda de acordo com a Lei nº 3708, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA:

Em consequência da retirada do sócio SEBASTIÃO RABELO QUEIROZ FILHO, assume o cargo de Diretor Superintendente, o sócio remanescente PAULO ROBERTO PINTO, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

FLS.  
SOCIETATE COMERCIAL DE RONDONIA  
E. RO.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais não modificadas expressamente neste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, datam e assinam a presente Alteração Contratual, datilografada e xerocopiada em mais 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

PORTO VELHO (RO), 01 de dezembro de 1984.

SEBASTIÃO RABELO QUEIROZ FILHO

PAULO ROBERTO PINTO

FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ

THEMIS VICTORY FERREIRA GOMES

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

RONDOVISÃO - RONDONIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

PAULO ROBERTO PINTO

Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) Edson de Almeida

2) Wagner de Almeida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

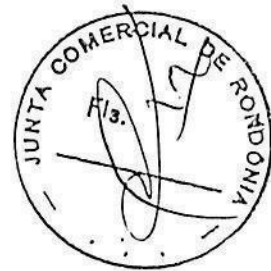
https://mfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Contrato social e todas as alterações (0003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 28

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

CONTRATO SOCIAL



DA QUALIFICAÇÃO E OBJETIVOS DOS SÓCIOS

SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Herbert de Azevedo, 207, portador da carteira de identidade nº 3.888.277, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F. sob nº 594.452.898-20;

PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, à Avenida Castelo Branco, 725, portador da carteira de identidade nº 1012330989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no C.P.F. sob nº 006.577.789-15;

FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 6 nº 30, Jardim América, portador da carteira de identidade nº 151.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, inscrito no C.P.F. sob o nº 009.759.821-68, têm justos e contratados a formar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação vigente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

I - A Sociedade girará sob a denominação social de RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA,

DA SEDE SOCIAL

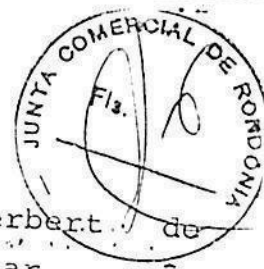
II - A Sociedade tem sua sede, foro e administração

Cartório Carvalhal Fone: (69) 3211-4002 - Fax: 3224-1131  
Rua 21 Pedro, 607 - Loja 'A' - PVH - RO  
Autentico por ser fotocópia fiel do original apresentado  
Porto Velho, .....  
Em test. .... da verdade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
1ATO  
A1EJ4331



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Herbert de Azevedo, 207, Bairro Arigolândia, podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdios ou filiais, em qualquer ponto do território nacional.

DO PRAZO DE DURAÇÃO.

III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

IV - A Sociedade iniciará suas atividades efetivamente somente se for favorecida em resultado de concorrência de concessão de serviço de radiodifusão, ou com permissão para execução de serviço de recepção de sinais de TV via satélite e/ou de retransmissão de TV, no dia imediato à publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União.

DOS FINS SOCIAIS

V - A Sociedade terá por objeto a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins culturais, educacionais, artísticos, entretenimentos, comerciais, e de execução de serviço de recepção de sinais de televisão via satélite e/ou de retransmissão de televisão, na forma da legislação em vigor e mediante ato de outorga do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AOS FINS SOCIAIS

VI - A Sociedade se obrigará a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas aos serviços de que se torne permissionária ou concessionária.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*exig.*

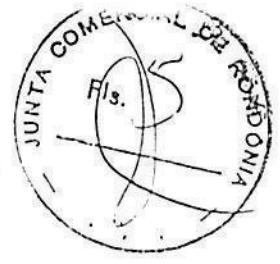
*[Handwritten signature]*



Cartório **Carvajal** Fone: (69) 3241-4002 - Fax: 3224-1131  
Rua O'Connell, 627 - Loja "A" - PVH - RO  
Autentico por ser fotocópia de original apresentado  
Porto Velho, 31/03/2008  
Em test. de verdade.  
 Helena Soares O. Carvajal - Tabelião Oficiala.  
 Deuza do Nascimento Almeida - Esc. Autorizada.



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

VII - Qualquer alteração neste instrumento contra tual sô poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

VIII - O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor individual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), assim dis tribuído entre os sôcios.

- a) SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO - 4.000 (quatro mil) quotas.
- b) PAULO ROBERTO PINTO - 500 (quinhentas) quotas.
- c) FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ - 500 (quinhentas) quotas.

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL

IX - O capital social será integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento e o restante dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publica<sub>ç</sub>ão do ato de outorga no Diário Oficial da União.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

X - A responsabilidade dos sôcios é limitada ao capital social.

DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS

XI - A sociedade será sempre constituída exclusiva mente de brasileiros natos.

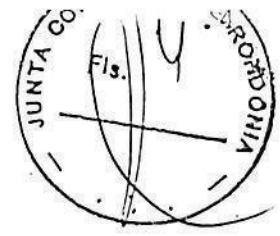
Luiza



Cartório **Carvajal** Fone: (69) 3211-4002 - Fax: 3224-1131  
 Rua D. Pedro II, 637 - Loja 'A' - PVH - RO  
 2º Ofício de Notas e Reg. Civil  
 Autêntico por ser fotocópia fiel do original apresentado  
 Porto Velho.....  
 Em testº..... da verdade.  
 Helena Soares O. Carvajal - Tabeliã Oficial.



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES

XII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, porém, sempre e somente a pessoas legalmente habilitadas perante a lei e regulamentos e, após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

XIII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

XIV - O falecimento de um sócio não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos às quotas, designando por escrito, um co-proprietário ou procuradores que os representem na sociedade, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

XV - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

XVI - A sociedade será administrada e representada por um Diretor Superintendente, sócio-cotista e brasileiro nato, nomeado pelos demais sócios.

DOS PODERES DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

XVII - Ao Diretor Superintendente ser-lhe-ão conferidos poderes administrativos, podendo representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ceder direitos e no interesse da sociedade,

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*





firmar compromissos, contratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

DAS LIMITAÇÕES DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARGADOS

XVIII - É expressamente vedado ao Diretor Superintendente e aos demais sócios, assim como procuradores ou encarregados, utilizarem-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais e interesses da sociedade, como também avaliar ou afiançar em nome da sociedade obrigações de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contraídos.

DA REMUNERAÇÃO

XIX - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

O Diretor Superintendente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente, por acordo entre os sócios dentro dos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

XX - DOS SÓCIOS

A remuneração dos sócios cotistas será fixada por acordo entre os sócios e levada a conta de despesas gerais da sociedade.

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

XXI - O quadro de pessoal será sempre constituído de no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

XXII - Para as funções de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

*[Handwritten signature]*

*oyd.*

*[Handwritten signature]*



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



DO BALANÇO

XXIII - Anualmente, aos 31 de dezembro de cada ano findo, será levantado um balanço geral sendo que os lucros ou prejuízos verificados neste balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios; na proporção de suas quotas, facultando-se, de comum acordo a dedução para constituição do fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

XXIV - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

XXV - Os sócios participantes da sociedade ora constituída resolvem neste ato eleger para DIRETOR SUPERINTENDENTE, o Senhor SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO.

DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA

XXVI - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

XXVII - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e a legislação em vigor sobre o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes a concessão de radiodifusão.

E, assim justos e contratados, os sócios assinam



Cartório Carvajal Fone (65) 3244-4032 Fax 3224-1133 Rua ... Loja "A" - PVH - RO Autêntico por ser fotocópia do original apresentado Porto Velho ... Em testº ... da verdade.

Helena Soares O. Carvajal - Tabeliã Oficial. Souza do Nascimento Almoço - Esc. Autorizada.



O presente instrumento de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 25 de janeiro de 1984.

*[Handwritten signature of Sebastião Rabelo Queiróz Filho]*

SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO

*[Handwritten signature of Paulo Roberto Pinto]*

PAULO ROBERTO PINTO

*[Handwritten signature of Francisco Martins de Queiróz]*

FRANCISCO MARTINS DE QUEIRÓZ

SEM EFEITO:

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Maria do Socorro Forte de Oliveira]*  
MARIA DO SOCORRO FORTE DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature of Solange Gabindo Martinho]*  
SOLANGE GABINDO MARTINHO

JUNTA COMERCIAL DE RONDONIA  
Divisão de Registro do Comércio.  
Compare Com o Original  
Porto Velho, 28/02/84  
Seção de Protocolo e Informações

Uso da Firma por quem de direito

*[Handwritten signature of Sebastião Rabelo Queiróz Filho]*  
SEBASTIÃO RABELO QUEIRÓZ FILHO  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Elber Oliveira de Souza]*  
ELBER OLIVEIRA DE SOUZA

*[Handwritten signature of Luiz Carlos Pereira da Silva]*  
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cartório  
Carvajal Fone: (69) 3211-4002 - Fax 3224-1131  
Rua do Prado, 1.837 - Loja "A" - PVH - RO

Autentico por ser fotocópia de do original apresentado  
Em test° ..... da verdade.

Helena Soares O. Carvajal - Tabelião Oficial  
Deuza do Nascimento Almeida - Esc. Autoriza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Junta Comercial do Rondonia

Claudia Desobriete Feltoza  
Diretora de Ensino do Registro do Comércio

11-2-0004976-2 =

N.º

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondonia, nesta data, fica arquivado sob o número acima a espelgado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Secretaria da JUCOR

16 FEV 1984

Secretário Geral

27 NOV 2002

Junta Comercial do Estado de Rondonia  
CERTIDÃO

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 1120004976-2, por despacho em sessão de 16/02/1984, um exemplar de igual teor sendo cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de Janeiro de 1996, constando ainda arquivado nesta JUCER, os seguintes atos: 2-9954, 2-9892, 2-13363, 2-13363, 2-136899

Porto Velho, 27 / 11 / 2002

Gilene Souza de Moraes  
Diretora da Divisão de  
Cadastro e Informações/JUCER

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA-EPP**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO**

**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, brasileira, casada em regime da separação total de bens, empresária, nascida em 24/11/1971, na cidade de Brasília/DF, portadora do documento de identidade RG 1.182.946 SSP-DF e CPF 602.328.201-63, residente e domiciliada em Brasília/DF, no Condomínio Jardins do Lago, quadra 02, conjunto B, casa 18, CEP: 71.680-376;

**RÔMULO VILLAR FURTADO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, nascido em 19/01/1938, na cidade de Alfredo Chaves/ES, portador do documento de identidade RG. 451.026 SSP/DF e CPF 043.794.467-00, residente e domiciliado em Brasília, Condomínio Jardins do Lago, quadra 02, conjunto B, casa 18, CEP: 71.680-376.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada “**RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA-EPP**”, pessoa jurídica com sede em Porto Velho/RO, na Rua da Alegria, nº 4.494, Bairro Areal da Floresta, CEP: 76.806-450 CNPJ/MF. 04.931.671/0001-27 e Contrato Social arquivado na JUCER sob nº 112.0004976-2 em 16/02/1984, resolvem alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

**ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio **RÔMULO VILLAR FURTADO**, cedendo e transferindo suas 225 (Duzentas e vinte e cinco) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma,



totalizando R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), a sócia remanescente **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ingressa na sociedade o sócio **CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**, brasileiro, menor, nascido em 06/06/2001, na cidade de Brasília/DF, portador do RG n. 2.866.896 SSP/DF, inscrito no CPF n. 070.060.731-54, neste ato, representado por seus genitores **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, já qualificada no preâmbulo, **E PAOLO GIOVANNI LEONELLO ANDREOLI**, britânico, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE:W426978-8 permanente validade 13/11/2018, CPF 410.174.631-15, todos residentes e domiciliados no Condomínio Jardins do Lago, Quadra 02 - Conjunto B - Casa 18 - Lago Sul - CEP 71.680-376, Brasília/DF, adquirindo, neste ato, 54 (Cinquenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais) da sócia **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**.

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após a entrada e saída de sócios e transferência das quotas, o capital social que é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 5.400 (Cinco mil e quatrocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do país, ficará assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Totalizando
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	5.346	99	R\$ 5.346,00
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI	54	01	R\$ 54,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI de forma isolada e individual, a qual caberá, na qualidade de sócia-administradora, à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falecimento, incapacidade, insolvência ou falência da sócia-administradora **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, a sociedade será administrada por um administrador não sócio designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sócia remanescente designa, a administradora não sócia **LUCIANA GOMES FURTADO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/11/1973, na cidade de Vitória/ES portadora do documento de identidade RG 1.182.920 SSP-DF e CPF 179.922.758-88, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, na Avenida Lauro Sodré, n. 432, Bloco EKOS, Apto. 1.406, 14º Andar, Condomínio Reserva do Bosque, Bairro Olaria, CEP: 76.801-289.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sócia **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI** e a administradora não-sócia **LUCIANA GOMES FURTADO**, declaram, sob penas da Lei, não estarem impedidas por lei especial de exercerem a administração da empresa, não estarem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**CLÁUSULA SEXTA:** Os objetivos sociais da sociedade passarão a ser a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços afins ou correlatos, tais como: Serviços Especial de musica funcional, serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, auxiliares ao Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**Em consequência desta alteração e por força das exigências do Novo Código Civil/2002, resolvem os sócios CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, que passa a vigorar da seguinte forma:**



## DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é Empresária Limitada, reger-se-á pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e gira sob a denominação social de " **RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA-EPP**", tendo sua sede e foro jurídico em Porto Velho/RO, na Rua da Alegria, nº 4.494, Bairro Areal da Floresta, CEP: 76.806-450, CNPJ/MF. 04.931.671/0001-27.

## DURAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/02/1984, tendo o seu exercício social a cada 31 de dezembro, podendo ser dissolvida a qualquer momento, por mútuo consenso do titular.

## OBJETIVOS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetivos da sociedade são a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços afins ou correlatos, tais como: Serviços Especial de musica funcional, serviço de Retransmissão e de Repetição de Televisão, auxiliares ao Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 5.400 (Cinco mil e quatrocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do país, estando assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Totalizando
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	5.346	99	R\$ 5.346,00
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI	54	01	R\$ 54,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Contrato social e todas as alterações (3003746)

SEI 93900:035336/2016-81 / pg. 40

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos outros sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

### RETIRADA "PRÓ-LABORE"

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.


### LUCROS E/OU PREJUÍZOS

**CLÁUSULA SEXTA:** Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social a cada 31 de dezembro serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pela sócia ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI de forma isolada e individual, a qual caberá, na qualidade de sócia-administradora, à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falecimento, incapacidade, insolvência ou falência da sócia-administradora **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, a sociedade será administrada por um administrador não sócio designado.



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sócia remanescente designa, a administradora não sócia **LUCIANA GOMES FURTADO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/11/1973, na cidade de Vitória/ES portadora do documento de identidade RG 1.182.920 SSP-DF e CPF 179.922.758-88, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, na Avenida Lauro Sodré, n. 432, Bloco EKOS, Apto. 1.406, 14º Andar, Condomínio Reserva do Bosque, Bairro Olaria, CEP: 76.801-289.

**CLÁUSULA OITAVA:** A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos do capital social da sociedade não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital votante e somente se dará na forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no país.

**CLÁUSULA NONA:** A alteração do controle societário da sociedade e a transferência da outorga dependem, para sua validade, da prévia anuência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O quadro de funcionários da Entidade será sempre constituído de brasileiros, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Na outorga de procurações a sociedade será representada pela sócia-Administradora **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** As deliberações sociais de qualquer natureza, serão tomadas pelos sócios quotistas.

### FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A sociedade não possui filiais, mas poderá abrir, alterar ou extinguir filial em qualquer lugar do país.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e para os fins previstos no Art. 1.023 do Código Civil Brasileiro, os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na proporção de suas respectivas participações societárias.

## FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios remanescentes somente se considerarão obrigados a admitir na sociedade os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não quiserem ou não puderem participar da sociedade, disso darão, por escrito, ciência inequívoca aos sócios remanescentes dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento ou da declaração de incapacidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade, e na hipótese de ocorrência de declaração de insolvência, decretação de falência ou extinção de sócio, os haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Décima-Sétima cláusula deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento dos haveres aos herdeiros e/ou sucessores somente será feito depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

## RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá direito de se retirar da sociedade, desde que comunique a esta por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da respectiva alteração no Registro do Comércio.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Decairá do direito de retirada o sócio que não o exercer no prazo acima fixado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado um balanço geral extraordinário para apuração do patrimônio líquido, o qual deverá ser encerrado dentro de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O patrimônio líquido será apurado segundo os valores contábeis escriturais e não será feita reavaliação do ativo ou do realizável, salvo a correção monetária anual, segundo os coeficientes governamentais.

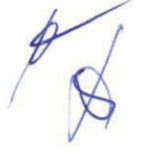
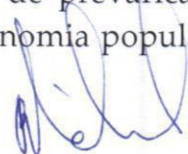
**PARÁGRAFO QUARTO:** O sócio retirante receberá em pagamento de suas quotas sociais o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil escritural pelo numero total de quotas (nº nas quais se divide o capital social), multiplicado este resultado pelo número de quotas possuídas pelo sócio retirante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado, mediante consenso entre o sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores, e os sócios remanescentes, qualquer condição de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica acordado entre os sócios, a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa, em atos de deslealdade, que ponham em risco a continuidade da empresa, em virtude de falta grave no cumprimento de suas funções, em ato de inegável gravidade ou ainda por incapacidade superveniente, ficando resguardado o princípio do contraditório ao sócio que for excluído por justa causa.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** A sócia **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI** e a administradora não-sócia **LUCIANA GOMES FURTADO**, declaram, sob penas da Lei, não estarem impedidas por lei especial de exercerem a administração da empresa, não estarem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca de Cacoal/RO, para dirimir qualquer litígio oriundo deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 10 de Outubro de 2014.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 13/01/2015 SOB Nº: 110442412  
Protocolo: 14/052004-0, DE 10/11/2014  
Empresa: 11 2 0004976 2  
RONDÔNIA - RONDÔNIA RÁDIO E  
TELEVISÃO LTDA - EPP  
ADRIANA PIRES DE SOUZA  
SECRETARIA-GERAL

  
**RÔMULO VILLAR FURTADO**

  
**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**

  
**LUCIANA GOMES FURTADO**

  
**CRISTIANO FURTADO ANDREOLI**  
REPRESENTADA POR ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI E PAOLO  
GIOVANNI LEONELLO ANDREOLI

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL CD. 701 BL. 01 LJ 2º TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80  
CE/DF, 07.835.140/001-38

IRRESOUCO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)  
firma(s) de:  
PAOLO GIOVANNI LEONELLO...  
ANDREOLI...

Em testemunho da verdade,  
BRASÍLIA, 03 de Dezembro de 2014  
Selo: TUDFT20140001202730VYD

Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
GILBERTO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO  
FRANILDO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO  
RANQUE ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.  
FRANILDO B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
LUCIANA VIRGINIA F. R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

**Testemunhas:**

- 1. Antonia Poma Velasquez  
CRC/RO nº 003494/O-6
- 2. Elizeneide Nunes Ferreira  
RG 703/774 SSP/RO



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

RONDOVISÃO-RONDONIA RADIO E TELEVISÃO LTDA  
CGC (MF) Nº 04.931.671/0001 27  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO ROBERTO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Cacoal-Ro, sítio à Av. Castelo Branco, 725 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 012 330 989 SSP RS, e do CIC de nº 006 577 789 15, e

FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado em Porto Velho-Ro, sítio à Rua Seis, nº 30, portador da Cédula de Identidade RG nº 151 418 SSP / RO, e do CIC de nº 009 759 821 68, e

LÉCIO MARTINS, brasileiro, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-Rj, sítio à Rua Salvador de Mesquita, nº 102 portador da Cédula de Identidade nº 01 910 8400 5, do Ministerio do Exército, e do CIC de nº 004 086 030 20, Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a Denominação Social de RONDÓVISÃO-RONDONIA RADIO E TELEVISÃO LTDA, com sede e foro em Ariquemes-Ro, sítio à Rua Dourados, s/n Centro, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondonia sob nº 11 2 000.4976 2, por despacho do dia 16 02 84 e Alterações Contratuais sob nºs 2 9554, por despacho dia 07 03 85, 2 9892, por despacho dia 17 05 85, 2 11635, por despacho dia 01 02 86, e 2 13163, por despacho dia 20 08 86, RESOLVEM de comum acordo alterarem o seu Contrato Social e Alterações anteriores a esta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I = Nesta data, assume o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE da sociedade o sócio LÉCIO MARTINS.

CLÁUSULA II = Todas as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações anteriores a esta, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo e por este instrumento concordarem, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho-Ro, 12 de Novembro de 1.987.



Fone: (69) 3211-4002 - Fax: 3224-1131  
Rua D'Pedras II, 637 - Loja "A" - PVH - RO

Deverá ser fotocópia fiel do original apresentado

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1987.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Hélena Soares O. Canajal - Tabelã Oficial.  
Deusa do Nascimento Almeida - Esc. Autorizada.

*Paulo Roberto Pinto*  
PAULO ROBERTO PINTO

*Francisco Martins de Queiroz*  
FRANCISCO MARTINS DE QUEIROZ

*Lécio Martins*  
LÉCIO MARTINS

*Paulo Martins*  
TESTEMUNHAS:

*João da Silva Pinto*



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE FISCALIDADE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA ECONÔMICA  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANEAMENTO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA TÉCNICA

Nº 216899

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

CERTIDÃO - Certifica que este documento foi impresso nesta data sob o nº acima estampado.

13 NOV 1987

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretaria Geral - JUCER

27 NOV 2002

Junta Comercial do Estado de Rondônia

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que encontra-se arquivado sob o nº 2-36899 por despacho em sessão de 13.11.1987, um exemplar de igual teor sendo fotocópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 73 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de Janeiro de 1996, sendo o último ato arquivado nesta JUCER.

Porto Velho, 27 / 11 / 2002

Orilene Sousa de Moraes  
Diretora da Divisão de Cadastro e Informações JUCER





BOM DIA  
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Ji-Paraná

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	Ji-Paraná	09/03/1988	
RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996
SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	Ji-Paraná	05/10/1988	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **01/08/2018**

Hora: **10:14:27**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mf0leg-ajudicialidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

ANEXO I Pesquisas Anatel (02/16/15)

SEI 93900.033356/2016-81 / pg. 48

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RONDOVISA0 RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:40 do dia 01/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04931671000127>

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.dee.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

ANEXO Pesquisas Anatel (5276193)

SEI 98900.033336/2016-81 / pg. 49



Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">229</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ji-Paraná	FM	3	L	
<a href="#">11-</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Ariquemes	RTV	3	M	P
<a href="#">13-</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Ariquemes	RTV	3		P
<a href="#">13+</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA</i>	RO	Cacoal	RTV	3	M	P
<a href="#">7-</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Cacoal	RTV	3	M	P
<a href="#">10</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Colorado do Oeste	RTV	3	M	P
<a href="#">12</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Colorado do Oeste	RTV	3	M	P
<a href="#">4</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA</i>	RO	Colorado do Oeste	RTV	3	M	P
<a href="#">13</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Ji-Paraná	RTV	3	M	P
<a href="#">9</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Ji-Paraná	RTV	3	M	P
<a href="#">6+</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Ouro Preto do Oeste	RTV	3	M	P
<a href="#">8</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Ouro Preto do Oeste	RTV	3	M	P
<a href="#">12+</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Pimenta Bueno	RTV	3	M	P
<a href="#">2+</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA</i>	RO	Pimenta Bueno	RTV	3	M	P
<a href="#">13-</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Rolim de Moura	RTV	2	A	P
<a href="#">3</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA</i>	RO	Rolim de Moura	RTV	3	M	P
<a href="#">8-</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Rolim de Moura	RTV	2	A	P
<a href="#">11</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A</i>	RO	Vilhena	RTV	3	M	P
<a href="#">7</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Vilhena	RTV	3	M	P
<a href="#">39</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ariquemes	RTVD	2	G	
<a href="#">50</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ariquemes	RTVD	2	G	
<a href="#">36</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Cacoal	RTVD	2	G	
<a href="#">42</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Cacoal	RTVD	2	G	
<a href="#">44</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Colorado do Oeste	RTVD	2	G	
<a href="#">46</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Colorado do Oeste	RTVD	2	G	
<a href="#">48</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Colorado do Oeste	RTVD	2	G	
	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ji-Paraná	RTVD	2	G	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://srd/consultas/ConsultaGera/TelaListagem.asp>
<https://moleg.sistemasinterativos.com.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

ANEXO Pesquisas Anatel (0246193)

SER 99900:093396/2016-81 / pg. 50

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

<a href="#">42</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ouro Preto do Oeste	RTVD	2	G
<a href="#">44</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Ouro Preto do Oeste	RTVD	2	G
<a href="#">38</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Pimenta Bueno	RTVD	2	G
<a href="#">39</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Rolim de Moura	RTVD	2	G
<a href="#">41</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Rolim de Moura	RTVD	2	G
<a href="#">43</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Vilhena	RTVD	2	G
<a href="#">45</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	RO	Vilhena	RTVD	2	G

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**      Data: **01/08/2018**      Hora: **10:15:18**

Registro **1** até **34** de **34** registros

Página: **[1]**    **[Ir]**     **[Reg]**

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.br/legislacao/assinatura/CamaraLeg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



**BOM DIA**  
 Claudia Franco Vieira Almeida  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RO  
**Município:** Ji-Paraná  
**Frequência:** 93,7 MHz  
**Classe:** B2  
**Canal:** 229

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
**Nome Fantasia:** CLUBE CIDADE  
**Nº Estação:** 323204686  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 16000002823  
**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último Licenciamento:** 31/01/2012 17:01:06

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga
- Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/10/1986	Outorga Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/06/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/12/2005	Transferência Indireta Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação Jur.

- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5346	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI	<a href="#">070.060.731-54</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	54	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

**Usuário:** claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

**Data:** 01/08/2018

**Hora:** 10:17:02


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticacao-asas/tafca/camara-deleg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 53



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que:**  
**SÓCIOS ATUAIS:**

- ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI CPF 602.328.201-63  
INGRESSOU NA SOCIEDADE COMO SÓCIA NA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADO  
SOB Nº 110303417 EM 13/01/2006, REALIZADO EM 10/08/2005.

- CRISTIANO FURTADO ANDREOLI CPF 070.060.731-54  
INGRESSOU NA SOCIEDADE COMO SÓCIO NA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADO  
SOB Nº 110442412 EM 13/01/2015, REALIZADO EM 10/10/2014.

\* CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB NIRE 1120004976-2 EM 16/02/1984 O CONTRATO  
SOCIAL REALIZADO EM 25/01/1984, ONDE O CAPITAL SOCIAL ENCONTRA-SE SEM EXPRESSÃO  
MONETÁRIA, ATUALIZANDO O SEU VALOR PARA R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS  
REAIS), CONFORME SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADO EM 13/01/2006 SOB Nº  
110303417, REALIZADO EM 10/08/2005.

**nome empresarial:** RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP


**NIRE:** 11 2 0004976 2

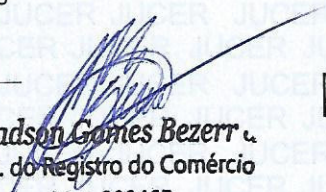
**CNPJ:** 04.931.671/0001-27

**Arquivamentos Posteriores**

evento	número	data	descrição
090	11200049762	16/02/1984	CONTRATO
021	29554	07/03/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	29892	17/05/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	211635	05/02/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	1213163	20/08/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	216899	13/11/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	96009018	07/01/1997	PROCURACAO
206	110300447	22/09/2005	PROCURACAO
206	110300449	22/09/2005	PROCURACAO
206	110300450	22/09/2005	PROCURACAO

PORTO VELHO - RO, 01 de fevereiro de 2018

  
ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL

  
Madson Gomes Bezerra  
Téc. do Registro do Comércio  
Mat. 200465



18/012389-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDES  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 002

evento	número	data	descrição
316	110300448	22/09/2005	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
021	110303417	13/01/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	110080840	22/02/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	110442412	13/01/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

PORTO VELHO - RO, 01 de fevereiro de 2018

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL



18/012389-0

Madsen Gomes Bezerra  
Téc. do Registro do Comércio  
Mat. 200465



Av. Pinheiro Machado, 326 - Arigolândia - Porto Velho/RO - CEP 76801-177

Fone: (69) 3216-8622 - Fax: (69) 3216-8622 - <http://www.jucer.ro.gov.br>

e-mail: [gabinete@jucer.ro.gov.br](mailto:gabinete@jucer.ro.gov.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> 336/2016-81 / pg. 55

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS QI 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília - DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro que nenhum dos sócios ou dirigente da pessoa jurídica a cima mencionada participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ji-Paraná - Rondônia, 06, junho de 2018.

Atenciosamente,

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 56

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb


AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS Q1 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília – DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro para os devidos fins que, nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica interessada, está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Ji-Paraná - Rondônia, 06, junho de 2018.

Atenciosamente,

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Declaração (3218906)

SEI 35500.033356/2018-81 / pg. 57

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO


MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS QI 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília – DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Ji-Paraná - Rondônia, 06, junho de 2018.

Atenciosamente,

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Declaração (3218906)

SEI 35500.033356/2018-81 / pg. 58

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS QI 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília – DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, cumpre o disposto ao art. 7º caput, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ji-Paraná - Rondônia, 06, junho de 2018.

Atenciosamente,

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Declaração (3218906)

SEI 35500.035356/2018-81 / pg. 59

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb


AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

## DECLARAÇÃO

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS QI 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília – DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro para os devidos fins que, a pessoa jurídica interessada, não executa o serviço de radiodifusão sem outorga.

Ji-Paraná - Rondônia, *ca*, junho de 2018.

Atenciosamente,

  
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Declaração (321890)

SEI 35500.033356/2018-81 / pg. 60

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

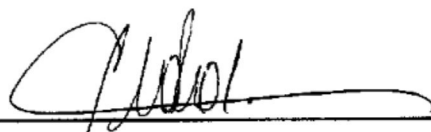
**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI, brasileira, administradora, Portadora da Identidade número: 1 182 946 SSP/DF e do CPF: 602.328.201-63, Endereço: SHIS QI 07 Conjunto 17, Lote F - Lago Sul, Brasília – DF, representante legal da empresa RONDOVISÃO – RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 04.931.671/0001-27, Declaro nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ji-Paraná - Rondônia, 31 julho de 2018.

Atenciosamente,



---

**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Declaração (3218906)

SEI 35500.033356/2018-81 / pg. 61

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.035336/2016-81		
<b>Entidade:</b> RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 04.93.1671/0001-27	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> JI-PARANÁ	<b>UF:</b> RO
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	PENDENTE	3 (Assinada por administradora não aprovada)
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	1 (3218360)
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (3218360)
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3 (3218360)
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	5 93218360)
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	4 (3218360)
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	3218360
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3218193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist nº 3 (28/12/2016)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 62

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3003746
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3218262
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	1-8 (2700506) 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 (2869893)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2339975
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (2869893)
			2 (2869893)
			3 (2869893)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (3218193)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (2869893) 1939889	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 (2869893)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	9-15 (1225981)
<b>Observações:</b>			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	01/08/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist nº 3 (2012949)

CEI 55900.055556/2016-81 / pg. 63

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 17288/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24.876/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2340194), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46.976/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2342254), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.010909/2018-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2812949), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela representante legal da pessoa jurídica interessada (**Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli**).

**Justificativa:** a signatária do requerimento apresentado não consta dos dados cadastrais da empresa junto ao Ministério. **Ressalta-se que é vedada a apresentação subscrita por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadecassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3218443** e o código CRC **2B2CDBEB**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3218443



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17208 (3218443)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 65

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30355/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº  
04.931.671/0001-27)**

Rua Dourados s/n - Áreas Especiais

78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.288/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3218575, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício 30355 (321847)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 66

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3218447** e o código CRC **AE129AA5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30355/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 3218447

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício 30355 (3218447)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 67

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

01/08/2018 16:34:19

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3218443.html

Oficio\_3218447.html

Requerimento\_3218575\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2018.pdf



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE** : RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
**CNPJ** : 04.931.671/0001-27.  
**ENDEREÇO** : Rua da Alegria, nº 4.494 – Bairro Areal da Floresta – Porto Velho / RO.  
**CEP** : 76.806-450.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI 602.328.201-63	ADMINISTRADORA	17253	31/ 07/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.017670/2018-13			

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoc-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ata de entrega e quadros secretaria e diretivo (3224118) SEI 35900.035336/2016-81 / pg. 72

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
CNPJ : 04.931.671/0001-27.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

7ª Alteração Contratual, de 10 de outubro de 2014. Registrado na JUCERO sob nº 110442412, em 10/ 01/ 2015				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI 602.328.201-63	5.346			5.346,00
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI 070.060.731-54	54			54,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400</b>			<b>5.400,00</b>
<b>Processo nº 01250.017670/2018-13</b>				

SECIR/nsa.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PUBLICADO NO D. O. DE 06 / 10 / 19 86

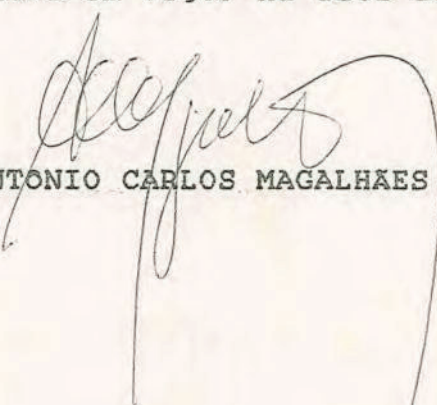
Portaria nº 256 , de 02 de OUTUBRO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008770/85, (Edital nº 97/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RONDOVISÃO RONDONIA RADIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

**NOTA TÉCNICA Nº 17253/2018/SEI-MCTIC****Processo nº 01250.017670/2018-13**

**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, de interesse da Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, em face da verificação de inconsistências cadastrais no procedimento de renovação de outorga.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos do Ofício nº 28899/2018/SEI-MCTIC (evento Sei nº 3184577) que concluiu pela necessidade de instar a Entidade, com vistas à apresentação das declarações pendentes. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.043902/2018-99 a Interessada atendeu prontamente a exigência.

3. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 508, de 08 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 08.12.2005 (decorrentes da 6ª Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.175	5.175,00
Rômulo Villar Furtado	225	225,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.400</b>	<b>5.400,00</b>

NOME	CARGO
Rômulo Villar Furtado	Gerente

4. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 7ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica Nº 17253/2018/SEI-MCTIC (3224125)

SEI 93500.035336/2016-81 / pg. 75

02/08/2018 14:11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

5. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

5.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (18.12.2015 - processo nº 53900.073362/2015-27) e do registro da operação (13.01.2015), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3216741), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 31.07.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3216738).

8. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb/Nota\_Tecnica\_N-17255/2019/SEI-MCTIC-3224125/SEI53900.035336/2016-81 / pg. 76

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 7ª alteração contratual - evento SEI nº 2814572, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 4, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 5.1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 31/07/2018, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga**, em 31/07/2018, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3216617** e o código CRC **E23D0FEE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017670/2018-13

SEI nº 3216617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica N° 17255/2018/SEI/MCTIC (3224125)

SEI 93500.035336/2016-81 / pg. 77



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.931.671/0001-27

RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	<a href="#">602.328.201-63</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5346	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI	<a href="#">070.060.731-54</a>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	54	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 02/08/2018

Hora: 14:25:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://inet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e=50174-2835-4b52-990a-4676863917fb>

Anexo SIACCO (0224265)

SEI 53300.003350/2016-81 / pg. 78



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 602.328.201-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI	602.328.201-63	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RO	Cacoal
		RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA	<a href="#">05.654.025/0001-22</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Pimenta Bueno
		RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">04.931.671/0001-27</a>	Sócio	5346	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO NEQUEM LTDA	<a href="#">05.896.048/0001-43</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Jaru
		RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	<a href="#">05.600.036/0001-20</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Colorado do Oeste
		TV ALLAMANDA LTDA	<a href="#">05.687.918/0001-74</a>	Sócio	1442	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">05.913.363/0001-31</a>	Sócio	13475	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Cacoal

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **02/08/2018**Hora: **14:26:07**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Anexo SIACCO (0224265)

SEI 53300.003350/2016-81 / pg. 79



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 070.060.731-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO FURTADO ANDREOLI	<u>070.060.731-54</u>	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>04.931.671/0001-27</u>	Sócio	54	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

**Usuário:** [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

**Data:** **02/08/2018**

**Hora:** **14:26:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Anexo SIACCO (3224265)

SEI 53300.005330/2016-81 / pg. 80

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
<b>CNPJ:</b>	04.931.671/0001-27
<b>CEP sede:</b>	da 76.806-450
<b>Endereço da sede:</b>	RUA ALEGRIA 4494, AREAL DA FLORESTA, PORTO VELHO – RO, CEP: 76.806-450
<b>E-mail de contato:</b>	adriana.andreoli@gmail.com
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<b>Período da renovação:</b>	06/10/2016 a 06/10/2026
<b>Localidade da renovação:</b>	JI PARANÁ UF: RONDÔNIA

Eu, **ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**, inscrita no CPF sob o nº 602.328.201-63, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI

CPF: 602.328.201-63



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que eligeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fictel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

*9*



AO  
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

Processo nº 53900.035336/2016-81  
Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

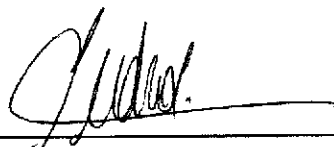
Atendendo ao **Ofício nº 30355/2018/SEI-MCTIC**, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17288/2018/SEI-MCTIC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

RELATIVOS À ENTIDADE:

Requerimento padronizado, solicitando a renovação de outorga, assinado pela representante legal da pessoa jurídica (**Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli**).

Ji-Paraná - Rondônia, agosto de 2018.

Atenciosamente,



**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**  
**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**  
CPF: 602.328.201-63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 17288/2018/SEI-MCTIC****Processo nº** 53900.035336/2016-81**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24.876/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2340194), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46.976/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2342254), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.010909/2018-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2812949), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela representante legal da pessoa jurídica interessada (**Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli**).

**Justificativa:** a signatária do requerimento apresentado não consta dos dados cadastrais da empresa junto ao Ministério. **Ressalta-se que é vedada a apresentação subscrita por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3218443** e o código CRC **2B2CDBEB**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3218443

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30355/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.931.671/0001-27)**  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.288/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3218575, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3218447** e o código CRC **AE129AA5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30355/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 3218447

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 7

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.035336/2016-81		
<b>Entidade:</b> RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 04.93.1671/0001-27	
<b>Executante do serviço de radiodifusão FM</b>	<b>Localidade:</b> JI-PARANÁ	<b>UF:</b> RO
<b>Validade da Outorga:</b> VENCIDA	<b>Período:</b> 2016-2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3275486
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3224265

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3003746
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3218262
<b>OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	1-8 (2700506)



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 (2869893)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2339975
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (2869893)
			2 (2869893)
			3 (2869893)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (3218193)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (2869893)	
		1939889	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 (2869893)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	9-15 (1225981)

**Observações:**

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	21/08/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Checklist Final (3224131)

SEI 53900.005330/2016-81 / pg. 2

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº.** 53900.035336/2016-81

**Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI n.º 3224118, fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº 3218193, fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interesse, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e



por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 6.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 6.4.2016 e 6.7.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor,



cumprir informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3224131.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3218262), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3224123), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 5 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo respeitados pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17402 (3224132)

SEI 33906.059330/2016-81 / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI nº 3224265).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cocal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3218193, fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2104025).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18.232/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2118030), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**KÊNIA DA SILVA VIEIRA**

Coordenadora de Renovação de Outorga, Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17402 (3224132)

SEI 55906.055550/2016-81 / pg. 7

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/08/2018, às 19:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3224132** e o código CRC **76FA330D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº** , **DE** **DE** **DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
MUNICIPAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Nota Técnica 17402 (3224132) - SEI 55906.055350/2016-81 / pg. 8

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM n.º - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17402 (3224132)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3224132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nóda Técnica 17402 (3224132)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADOS: RONDOVIÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3224132):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº [3224118](#), fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 6.6.2016 (Doc. SEI nº 1225981, fl.3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual deve-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada,*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Parecer Jurídico 947/2018 (3352504) SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 11

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

*sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora protocolado tempestivamente. Observa-se que a outorga encontra-se vencida desde 6.10.1996, uma vez que não foram localizados atos renovatórios da permissão. Sobre esse assunto a Secretaria assim se manifestou:

6. (...) Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos anteriores de renovação, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

condição, de verdadeira anistia em relação a hipóteses como a presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

**§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

**§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

21. Superado esse ponto, verificamos que o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, assim como os demais documentos apresentados com o pedido, foi subscrito por suposto representante legal da entidade, o qual somente foi possível identificar parcialmente o nome, na declaração juntada à fl. 6 do documento SEI nº 1225981. No referido documento, a assinatura que consta do pedido de renovação aparece identificada à mão como sendo de Gisele M. P. M, CPF nº 156.012.691-49. No entanto, não há qualquer procuração nos autos conferindo poderes a essa pessoa para representar a entidade, nem qualquer referência a ela no contrato social e alterações ou mesmo nos registros deste Ministério.

22. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão expediu a Nota Técnica nº 17288/2018/SEI-MCTIC, na qual solicitou regularização do pedido, sobretudo considerando que as declarações exigidas da entidade devem ser firmadas por pessoa que detenha legitimidade para prestá-las. Em resposta, Adriana Gomes Furtado Andreoli, sócia-administradora da entidade, devidamente constituída na função, nos termos da Cláusula Quarta da Sétima Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 13.1.2015 (Doc. SEI nº 3003746, fl. 30), com base nos poderes que lhes foram atribuídos, apresentou novo requerimento, acompanhado das declarações devidas (Doc. SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43) , de modo que entendemos sanada a irregularidade apontada.

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3224131). Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3003746, fls. 1/8, 10/16, 19/20, 21/39) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3218262), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17253/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3224123), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3218262](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
------	-------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3224123](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópias de parte do livro diário com balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2700506, fls. 1/8 - prot. nº 01250.010909/2018-24) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2869893). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2869893](#), fl. 1)*". **Contudo, recomendamos que, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria esclareça nos autos ou solicite aos interessados maiores esclarecimentos sobre o balanço patrimonial, tendo em vista que no documento apresentado constam apenas duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira (fl. 3) .**

28. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2869893, fls. 2/5 e nº 3218193).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 18232/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2118030)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3218193](#), fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2104025](#)).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3224265), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI nº [3224265](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cocal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165655510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-09-2018 12:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01317/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADO: RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ji- Paraná, Estado de Rondônia.**

1. Aprovo o **PARECER Nº 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 166256400 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2018 15:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Parecer Jurídico 947/2018 (0352504) SLP 53900.035336/2016-81 / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53900.035336/2016-81**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3333287** e o código CRC **A9E4CA4E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3333287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## NOTA TÉCNICA Nº 20092/2018/SEI-MCTIC

Processo n. 53900.035336/2016-81

Assunto: Renovação. Exigência

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3224132), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da advocacia geral da união junto a esta Pasta, par exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3332904), concluiu pela possibilidade do pedido vir a ser deferido. Todavia, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de expressos esclarecimentos acerca do balanço patrimonial apresentado pela Interessada, tendo em vista que no documento apresentado constam apenas as duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira.

4. Sendo assim, se faz necessário a intimação da Interessada para que preste os esclarecimentos acerca do fato.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópias desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico n.º 947/2018, à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os esclarecimentos solicitados, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2018, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



**3333834** e o código CRC **72269AB9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3333834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nó da Técnica 20052 (3333834)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 21

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35432/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. ( 04.931.671/0001-27)  
Rua Dourados s/n - Áreas Especiais  
78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.092/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico n.º 947/2018, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2018, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3333831** e o código CRC **43E5EEC3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35432/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 3333831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício 35432 (3333831)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 22

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## Correspondência Eletrônica - 3334321

**Data de Envio:**

05/09/2018 08:18:08

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3333831.html  
Nota\_Tecnica\_3333834.html  
Parecer\_Juridico\_3332904\_PAR\_947\_2018\_CGJC\_DLP.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Correspondência Eletrônica SEI-OS\_REN 3334321 - SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 23

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53900.035336/2016-81**

**Referência: Parecer nº 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**Interessado: Rondovisão-Rondônia Rádio e Televisão Ltda**

**Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 05/09/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3337736** e o código CRC **99AFF3E8**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3337736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 24

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Alteração contratual****De :** Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Qui, 13 de set de 2018 17:02

**Assunto :** Re: Alteração contratual**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Em atendimento à presente solicitação, informa-se que, os quadros societário e diretivo da empresa encontram-se regularmente atualizados. Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Att.,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -  
COACT\_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 28 de março de 2018 10:59:30

Assunto: Alteração contratual

Processo nº 53900.035336/2016-81

Informo que às fls. 19 (evento SEI nº 1225981) foi apresentada certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4699&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4699&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4699&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4699&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

E-mail: resposta da Coact\_Atos (6363589)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 25

**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA**

Assunto: **RADIODIFUSÃO – TRANSFERÊNCIA DIRETA**  
INTERESSADOS: **RONDOVISÃO – RADIO E TELEVISÃO LTDA**  
PROCESSO Nº **53.900.035336/2016 - 81**  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. CNPJ Nº 04.931.671/0001-27**


Atendendo ao Ofício Parecer nº **00947/2018/CONJUR – MCTIC/ CGU/AGU**, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia do documento solicitado, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RELATIVOS À ENTIDADE CEDENTE:**

**1 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIO ECONÔMICO E FISCAIS ( DEFIS) 2018 – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E O RECIBO DE ENTREGA NA RECEITA FEDERAL.**

Ji-Paraná - Rondônia, 26 Setembro de 2018.

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**  
**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**  
**CPF: 602.328.201-63**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Exercício: 2018

Ano Calendário: 2017

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	CNPJ da Matrix 04.931.671/0001-27
Data da Abertura no CNPJ 17/02/1984	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração 27/03/2018 19:20:32
Número do Recibo 02.07.18086.0695502-9
Autenticação 04413.93405.16796.71581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 2

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2018

Ano-Calendário 2017

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2017 a 31/12/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 04.931.671/0001-27  
Nome empresarial: RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 17/02/1984  
Regime de Apuração: caixa  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	39
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	39
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 787.873,31
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 602.328.201-63

Nome: ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 244.950,58
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Porcentual de participação do sócio no capital social da empresa no	99,00%

Número da Declaração: 049316712017001  
Autenticação: 04413.93405.16796.71581

Número do Recibo: 02.07.18086.0695502-9  
Página 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 070.060.731-54

Nome: CRISTIANO FURTADO ANDREOLI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no  
último dia do período abrangido pela declaração 1,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 04.931.671/0001-27 UF: RO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 114.942,40

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 7.816,91

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou  
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Aquisições no mercado interno R\$ 0,00

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

Número da Declaração: 049316712017001  
Autenticação: 04413.93405.16796.71581

Número do Recibo: 02.07.18086.0695502-9  
Página 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 1.775.701,63

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
CE	R\$ 900,00
DF	R\$ 107.824,80
MG	R\$ 2.124,31
PE	R\$ 26.400,00
PR	R\$ 36.800,00
SP	R\$ 47.000,00

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

**Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária**

**Valor total do frete:** -

Número da Declaração: 049316712017001  
Autenticação: 04413.93405.16796.71581

Número do Recibo: 02.07.18086.0695502-9  
Página 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 5

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-
-	-	-
-	-	-

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário de transmissão da Declaração: 27/03/2018 19:20:32

Número do Recibo: 02.07.18086.0695502-9

Autenticação: 04413.93405.16796.71581

Número da Declaração: 049316712017001

Número do Recibo: 02.07.18086.0695502-9

Autenticação: 04413.93405.16796.71581

Página 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 1

1

**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017**

	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
<b>ATIVO</b>					
CIRCULANTE	5.202.473,52	4.623.891,57	CIRCULANTE	5.202.473,52	4.623.891,57
DISPONIVEL	5.098.343,02	4.463.091,96	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	140.982,21	106.918,37
CAIXA	7.816,91	114.942,40	OBRIG. TRABALHISTAS	55.418,27	33.292,58
BANCOS C/ MOVIMENTO	4.663,06	7.202,39	OUTRAS OBRIGACOES	84.245,83	69.108,92
	3.153,85	107.740,01		1.318,11	4.516,87
REALIZAVEL A C. PRAZO	5.090.526,11	4.348.149,56	NAO CIRCULANTE	20.268,43	18.673,05
CLIENTES	2.069.838,30	1.893.364,56	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	20.268,43	18.673,05
CONTAS A RECEBER	3.020.687,81	2.454.785,00			
NAO CIRCULANTE	104.130,50	160.799,61	PATRIMONIO LIQUIDO	5.041.222,88	4.498.300,15
REALIZAVEL A L. PRAZO	-	-	CAPITAL SOCIAL	5.400,00	5.400,00
IMOBILIZADO	104.130,50	160.799,61	INTEGRALIZADO	5.400,00	5.400,00
			RESERVAS DE LUCROS	5.035.822,88	4.492.900,15

*AM*

Adriana Gomes Furtado Andreoli  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

*[Handwritten Signature]*

Ronaldo Marcelo Heika  
CRC-RO-003071/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DE 31/12/2017**

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.840.851,47	1.964.627,40
DEDUÇÕES DAS VENDAS E SERVIÇOS		
IMPOSTOS	(278.126,19)	(249.325,32)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	<u>2.562.725,28</u>	<u>1.715.302,08</u>
CUSTOS DOS SERVIÇOS		
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	<u>2.562.725,28</u>	<u>1.715.302,08</u>
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.757.885,40)	(1.677.444,22)
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.556,33)	(13.004,34)
RECEITAS FINANCEIRAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(11.259,90)	(16.418,10)
OUTRAS RECEITAS/DESP OPERACIONAIS	849,56	45.606,41
RESULTADO OPERACIONAL	<u>787.875,31</u>	<u>54.041,83</u>
RESULTADO LÍQUIDO	<u>787.873,31</u>	<u>54.041,83</u>

**Adriana Gomes Furtado Andreoli**  
**Sócia Administradora**  
**CPF: 602.328.201-63**

**Ronaldo Marcelo Wella**  
**CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista**  
**CPF: 873.025.869-34**

2





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

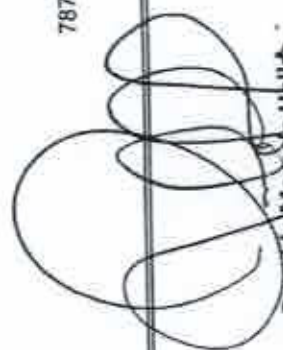
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb / pg. 3

3

**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

**DEMONSTRAÇÃO LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2017.**

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	-
AJUSTES CREDORES DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DE LUCROS ACUMULADOS	-
REVERSAO DE RESERVAS	-
OUTROS RECURSOS	787.873,31
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE	-
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-
AJUSTES DEVEDORES DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO-BASE	787.873,31
SOMA DOS RECURSOS	542.922,73
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	244.950,58
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS, PAGOS OU CREDITADOS	-
PARCELAS DOS LUCROS INCORPORADOS AO CAPITAL	-
OUTRAS APLICAÇÕES	-
SOMA DAS APLICAÇÕES	787.873,31
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-



Ronaldo Marcelo Hella  
CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34



Adriana Gomes Furtado Andreoli  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

4

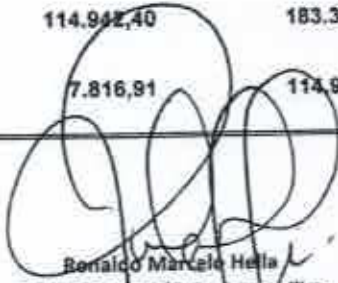
**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP**

**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

**DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO**

	Saldo em 31/12/2017	Saldo em 31/12/2016
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do Exercício	787.873,31	54.041,83
<b>(+) Despesas que não afetam o Caixa</b>		
Despesas de Depreciação	58.669,11	62.951,78
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores		
<b>(-) Receitas que não afetam o Caixa</b>		
Ganho de Capital na Venda de Imobilizado	-	(17.054,16)
Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>844.542,42</b>	<b>99.939,45</b>
(-) Aumento de Clientes	(176.473,74)	-
(+) Redução de Clientes	-	450.100,66
(-) Aumento de Contas a Receber	(565.902,81)	(413.068,11)
(+) Aumento de Obrigações Tributárias	22.125,69	-
(-) Redução de Obrigações Tributárias	-	(69.862,47)
(+) Aumento de Obrigações Trabalhistas	15.136,91	-
(-) Redução de Obrigações Trabalhistas	-	(4.978,33)
(-) Redução de Outras Obrigações	(3.198,76)	-
(+) Aumento de Outras Obrigações	-	4.516,87
(+) Aumento de Obrigações a Longo Prazo	1.595,38	18.673,05
<b>1 (=) Caixa Líquido nas Atividades Operacionais</b>	<b>137.825,09</b>	<b>85.321,12</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
(-) Aquisições de Ativo Imobilizado/Investimentos	-	(41.990,00)
(+) Recebimento pela Venda do Imobilizado	-	50.000,00
<b>2 (=) Caixa Líquido nas Atividades de Investimento</b>	<b>-</b>	<b>8.010,00</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
(±) De Créditos de Sócios e Diretores	-	-
(-) Distribuição de Lucros ao Sócio	(244.950,58)	(161.758,24)
<b>3 (=) Caixa Líquido nas Atividades de Financiamento</b>	<b>(244.950,58)</b>	<b>(161.758,24)</b>
<b>4 Aumento/Redução no Caixa e Equivalentes</b>	<b>(107.125,49)</b>	<b>(68.427,12)</b>
<b>5 Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no início do ano</b>	<b>114.942,40</b>	<b>183.369,52</b>
<b>6 Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no final do ano</b>	<b>7.816,91</b>	<b>114.942,40</b>

  
**Adriana Gomas Furtado Andreoli**  
 Sócia Administradora  
 CPF: 602.328.201-63

  
**Ronaldo Marcelo Hella**  
 CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista  
 CPF: 873.025.869-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

5

Descrição	2017	2016
Cientes Diversos	2.069.838,30	1.893.364,56

## 7 – OUTROS CRÉDITOS

O saldo deste grupo refere-se a valores a receber de terceiros, representado da seguinte forma:

Descrição	2017	2016
Contas a Receber	3.020.687,81	2.454.785,00

## 8 – IMOBILIZADO

Os saldos do ativo imobilizado, em 31 de dezembro, se apresentam como segue:

Descrição	2017	2016
Equipamentos para Processamento	69.162,79	69.162,79
Máquina, Aparelhos	136.986,14	136.986,14
Móveis e Utensílios	12.917,00	12.917,00
Veículos	186.170,00	186.170,00
Equipamentos de Radiofusão	262.722,20	262.722,20
<b>Total</b>	<b>667.958,13</b>	<b>667.958,13</b>
(-) Depreciação Acumulada	(563.827,63)	(507.158,52)
<b>Saldo no final do exercício</b>	<b>104.130,50</b>	<b>160.799,61</b>

## 9 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

O saldo das contas do grupo Impostos é composta de:

Descrição	2017	2016
IRRF sobre Trabalho	15.946,72	13.909,92
Simplex a Recolher	39.471,55	19.382,66
Salários e Ordenados a Pagar	67.238,59	50.740,18
INSS a Recolher	7.281,02	7.560,42
FGTS a Recolher	9.726,22	10.808,32
<b>Total</b>	<b>139.664,10</b>	<b>102.401,50</b>

## 10 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O saldo das contas do grupo Outras Obrigações, se apresenta como segue:

Descrição	2017	2016
Planos de Saúde a Pagar	1.318,11	3.938,66



6

## 11- OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

O saldo deste grupo no passivo não circulante, está representado da seguinte forma:

Ação Judicial	681,84	0,00
Valores de Terceiros	19.586,59	18.673,05
<b>Total</b>	<b>20.268,43</b>	<b>18.673,05</b>

Porto Velho, 31 de dezembro de 2017.

  
Adriana Gomes Furtado Andreoli

Sócia Administradora

CPF: 602.328.201-63

  
Ronaldo Marcelo Hella

CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista

CPF: 873.025.869-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 6

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

7

# RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP

CNPJ: 04.931.671/0001-27

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

### 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA – EPP é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, na Rua Da Alegria, 4494 Bairro Areal da Floresta. Contribuinte tributado no Simples Nacional, tendo como atividade principal atividades de rádio.

### 2 – BASE DE PREPARAÇÃO

#### 2.1 – Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### 2.2 – Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Entidade foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

#### 2.3 – Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional e de apresentação da Entidade

### 3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### a) Balanço Patrimonial:

Apresentado e elaborado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às sociedades empresárias limitadas. Os Ativos e Passivos vencíveis até 31/12/2017 foram classificados no Circulante e os vencíveis após esta data estão classificados no Não Circulante.

#### b) Da Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Em virtude das alterações no Patrimônio Líquido derivarem do resultado, de distribuição de lucros, de correção de erros de períodos anteriores, a entidade apresentou uma única Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no lugar da DRA e da DMPL.



8

c) **Da Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) e do Valor Adicionado (DVA)**

A demonstração dos fluxos de caixa indica informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade, foram preparadas pelo método indireto.

A demonstração do Valor Adicionado tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição durante determinado período. Por força da NBC TG 1000 (R1) a entidade está desobrigada da elaboração do DVA.

**4 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas nas demonstrações financeiras de forma consistente para todos os exercícios apresentados:

- (a) **Caixa e equivalentes de caixa:** Compreendem os saldos de caixa, os depósitos bancários à vista.
- (b) **Ativos circulante e não circulante:** São apresentados pelo valor líquido de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias sofridos até a data dos balanços, que não excedem o valor de realização.
- (c) **Imobilizado:** Está demonstrado ao custo de aquisição, deduzidas as depreciações e as amortizações calculadas pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação fiscal. Os demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.
- (d) **Passivos Circulante e Não Circulante:** Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ocorridas até a data do balanço.
- (e) **Reconhecimento de receita:** O registro das receitas operacionais, provenientes de *receita atividade de rádio* e são reconhecidos segundo o regime contábil e competência.
- (f) **Apuração do resultado:** O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios.

**5 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

A composição das disponibilidades da Entidade na data do balanço está representada da seguinte forma:

Caixa	4.663,06	7.202,39
Banco - conta movimento	3.153,85	107.740,01
<b>Total</b>	<b>7.816,91</b>	<b>114.942,40</b>

**6 – CONTAS A RECEBER**

Os direitos são reconhecidos pelo valor de realização. O saldo do grupo "Contas a receber", do Ativo Circulante, está composto da seguinte forma:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



9

**RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA-EPP**  
**CNPJ: 04.931.671/0001-27**

**ANÁLISE FINANCEIRA - 31/12/2017**

**1- Liquidez Imediata ou Instantânea:**

Disponível  
Passivo Circulante

LI=  $\frac{7.818,91}{140.982,21} = 0,06$

Indica o valor disponível para pagamento de cada real de dívidas com terceiros a curto prazo.

**2- Liquidez Seca:**

Ativo Circulante - Estoques  
Passivo Circulante

LS=  $\frac{5.088.343,02}{140.982,21} = 36,16$

Indica o valor de bens e direitos de curto prazo disponível para pagamento de cada real de dívidas com terceiros, excetuando-se os estoques.

**3- Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

LC=  $\frac{5.088.343,02}{140.982,21} = 36,16$

Indica o valor de bens e direitos de curto prazo disponível para pagamento de cada real de dívidas de curto prazo.

**4- Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Pas. Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG=  $\frac{5.088.343,02}{161.250,84} = 31,62$

Indica o valor de bens e direitos a curto e a longo prazo disponível para pagamento de cada real do total de dívidas com terceiros.

**5- Solvência Geral:**

Ativo Total  
Pas. Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG=  $\frac{5.202.473,52}{161.250,84} = 32,28$

Indica o valor total de bens e direitos disponível para o pagamento de cada real do total das dívidas com terceiros.

**6- Endividamento Total:**

Pas. Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Ativo Total

ET=  $\frac{161.250,84}{5.202.473,52} = 0,03$

Indica o valor de cada real dos bens e direitos vinculados à dívidas.

*Adriana Gomes Furtado*  
Adriana Gomes Furtado  
Sócia Administradora  
CPF: 602.328.201-63

*Ronaldo Marcelo Hella*  
Ronaldo Marcelo Hella  
CRC-RO-003012/O-9 - Contabilista  
CPF: 873.025.869-34

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**AO**  
**MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA**

Assunto: **RADIODIFUSÃO – TRANSFERÊNCIA DIRETA**  
INTERESSADOS: **RONDOVISÃO – RADIO E TELEVISÃO LTDA**  
PROCESSO Nº **53.900.035336/2016 - 81**  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. CNPJ Nº 04.931.671/0001-27**

Atendendo ao Ofício Parecer nº **00947/2018/CONJUR – MCTIC/ CGU/AGU**, estamos encaminhando a essa secretaria, cópia do documento solicitado, com vistas ao atendimento da exigência formulada por esse ministério, e anexamos os documentos abaixo discriminados:

**RELATIVOS À ENTIDADE CEDENTE:**

**1 – BALANÇO PATRIMONIAL**

Ji-Paraná - Rondônia, 27 Setembro de 2018.

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
**RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**  
**ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI**  
**CPF: 602.328.201-63**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 10

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.035336/2016-81

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3224132) e do Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3332904), respectivamente;
- b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de expressos esclarecimentos pela Interessada, acerca do balanço patrimonial apresentado nos autos, tendo em vista que o documento apresenta apenas duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira;
- c) A Secretaria de Radiodifusão - Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 20.092/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3333834) e do Ofício n.º 35.432/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3333831), solicitou à Interessada a apresentação dos referidos esclarecimentos;
- d) A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º01250.058779/2018-19, apresentou novo balanço patrimonial o qual, de acordo com os seus termos, imprime movimentações financeiras ocorridas no correspondente exercício fiscal;
- e) A apresentação do referido documento e a constatação de sua regularidade são suficientes para o prosseguimento do pleito renovatório, revelando, portanto, a inexistência de obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente;
- f) Em razão dessa condicionante se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?ass=90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CGP 03415748

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,  
**Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 17:40,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3415146** e o código CRC **F110E41E**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3415146,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CGPO 3415146

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 2

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3415146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CCF 0 3415146

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



## PORTARIA Nº 5148/2018/SEI-MCTIC

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3415146,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji- Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



28/09/2018, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415262** e o código CRC **9099018A**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3415262

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2018, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415265** e o código CRC **D1A33652**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3415265

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Exposição de Motivos De Renovação (3415265)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 6



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38876/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. ( 04.931.671/0001-27)

Rua Dourados s/n - Áreas Especiais

78.932-000 Ariquemes/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 53900.035336/2016-81**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 08:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415846** e o código CRC **171FFCBA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38876/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035336/2016-81 - Nº SEI: 3415846

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02941.021004 00071.096176 3 76840000033040

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>00029410210000071096</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>21/10/2018</b>		Valor documento <b>330,40</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

**RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Rua Dourados s/n, Áreas Especiais

Ariquemes, RO - CEP: 78932-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4989917 enviado em 01/10/2018

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02941.021004 00071.096176 3 76840000033040

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>21/10/2018</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>01/10/2018</b>	Nº documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>01/10/2018</b>	Nosso número <b>00029410210000071096</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/2941021</b>	Carteira <b>17 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>330,40</b>	(-) Valor documento <b>330,40</b>

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4989917 enviado em 01/10/2018

Sacado

**RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

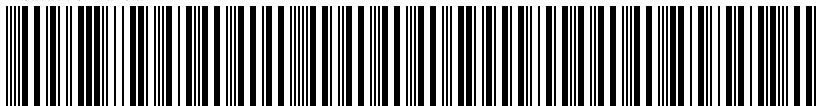
Rua Dourados s/n, Áreas Especiais

Ariquemes, RO - CEP: 78932-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Boleto (341648) SEI 33500.03350/2016-81 / pg. 9

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p><b>Data de envio:</b> 01/10/2018 14:36:35  <b>Origem:</b> Secretaria de Radiodifusão  <b>Operador:</b> DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  <b>Ofício:</b> 4989917  <b>Data prevista de publicação:</b> 02/10/2018  <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 1  <b>Forma de pagamento:</b> Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11119667	ATO PORTARIA Nº 5148_53900.035336.2016.81.rtf	8a5bec536bf846f9 0a210862f7b20813	10,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>



**Data de Envio:**

01/10/2018 15:17:45

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

adriana.andreoli@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035336/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3415846.html  
Boleto\_3418488\_BOLETO\_PORT\_5148\_53900.035336.2016.81.pdf  
Comprovante\_3418497\_RECIBO\_PORT\_5148\_53900.035336.2016.81.pdf





## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 5.148-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3415146, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 592 - Processo nº 53528.001372/2013-01  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2018/SEI/LM (SEI nº 3257849), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 593 - Processo nº 53536.000391/2014-94  
Recorrente/Interessado: EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA. CNPJ/MF nº 35.635.333/0001-71  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2018/SEI/LM (SEI nº 3270802), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer a intempetividade do Recurso protocolado em face do Despacho Decisório nº 785, de 10 de fevereiro de 2015.

Nº 594 - Processo nº 53524.008242/2014-11  
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2018/SEI/LM (SEI nº 3268600), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 595 - Processo nº 53508.010455/2011-50  
Recorrente/Interessado: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2018/SEI/LM (SEI nº 3279474), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 596 - Processo nº 53524.006481/2013-47  
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2018/SEI/LM (SEI nº 3275040), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 597 - Processo nº 53524.007742/2012-65  
Recorrente/Interessado: ALBERTO DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS. CPF/MF nº 630.607.796-00  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/LM (SEI nº 3284106), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos ostos, que não tenham sido objeto de retratação do Gerente do Órgão Regional de Minas Gerais, para, no mérito, negar-lhes nento, mantida a decisão para os demais casos.

Nº 598 - Processo nº 53500.025317/2004-16  
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 163/2018/SEI/EC (SEI nº 3272682), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 599 - Processo nº 53516.000925/2016-82  
Recorrente/Interessado: C. H. MALUZA & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 10.934.485/0001-44  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 161/2018/SEI/EC (SEI nº 32765070), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 600 - Processo nº 53508.007370/2010-11  
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/LM (SEI nº 3276465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 601 - Processo nº 53545.000162/2013-80  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2018/SEI/LM (SEI nº 3286049), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 602 - Processo nº 53524.007407/2013-48  
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2018/SEI/LM (SEI nº 3278854), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 603 - Processo nº 53566.000786/2005-49  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2018/SEI/EC (SEI nº 3164633), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, contra o Despacho nº 7.798, de 31 de agosto de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187565 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 604 - Processo nº 53520.200543/2015-15  
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS. CNPJ/MF nº 02.585.767/0001-55  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/EC (SEI nº 3278332), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 605 - Processo nº 53566.000922/2014-91  
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ - FUNDAÇÃO ANTARES. CNPJ/MF nº 05.787.268/0001-39  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/EC (SEI nº 3277945), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 606 - Processo nº 53508.004402/2016-12  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2018/SEI/EC (SEI nº 3282878), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 2/2017/SEI/COUN/SCO (SEI nº 1576113) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) conhecer Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 103/2016/SEI/COUN/SCO (SEI nº 0989982) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 607 - Processo nº 53504.008835/2008-69  
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2018/SEI/AD (SEI nº 3220056), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) acolher o protocolo nº 53504.018.647/2011 (fl. 193) como direito de petição extemporânea; e, c) revisar o valor da multa constante do Despacho nº 5.129, de 4 de julho de 2011.

Nº 608 - Processo nº 53500.007234/2013-36  
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2018/SEI/AD (SEI nº 3261863), integrante deste acórdão, manter as ações de acompanhamento e monitoramento de vigilância da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do STFC, observando se os resultados verificados se sustentarão nos próximos exercícios, de forma a restabelecer a situação econômico-financeira da Prestadora e assegurar a continuidade do serviço prestado em regime público.

Nº 609 - Processo nº 53572.000226/2013-15  
Recorrente/Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES L. MARTINS. CNPJ/MF nº 01.565.569/0001-67  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2018/SEI/OR (SEI nº 3214416), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo anteriormente interposto em face do Despacho Despacho nº 4.299, de 5 de junho de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 233/2016/SEI/FIGF/SFI, de 15 de julho de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 610 - Processo nº 53504.016627/2013-09  
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2018/SEI/OR (SEI nº 3184217), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 611 - Processo nº 53524.006439/2013-26  
Recorrente/Interessado: RÁDIO TERRA LTDA. CNPJ/MF nº 00.631.648/0001-66  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2018/SEI/OR (SEI nº 3266948), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 612 - Processo nº 53504.020251/2011-67  
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2018/SEI/OR (SEI nº 2914092), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção.

Nº 613 - Processo nº 53524.007743/2012-18  
Recorrente/Interessado: ALAN DIONES DE MOURA DAVI, ALEX SANDRO MOMEDE SILVA, EDSON DE MOURA RAMOS. CPF/MF nº 043.650.316-60, nº 016.789.987-29 e nº 045.651.076-19  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2018/SEI/OR (SEI nº 3257902), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por EDSON MOURA RAMOS, por ausência de interesse recursal; b) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por ALAN DIONES DE MOURA DAVI e ALEX SANDRO MOMEDE SILVA para, no mérito, negar-lhes provimento; e, c) manter todos os sancionamentos levados a efeito por meio do Despacho Decisório nº 342/2017/SEI/GR04CO/GR04/SFI, reformado parcialmente pelo Despacho Decisório nº 166/2018/SEI/GR04CO/GR04/SFI.

Nº 614 - Processo nº 53516.006199/2015-21  
Recorrente/Interessado: RÁDIO INT ACESSO A INTERNET EIRELI. CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2018/SEI/OR (SEI nº 3205033), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão interposto em face do Acórdão nº 152/2015-CD, de 28 de abril de 2015, proferido nos autos do autos do Processo nº 53516.002635/2010-88.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 615 - Processo nº 53557.000410/2012-72  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/EC (SEI nº 3278755), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 616 - Processo nº 53572.000901/2013-14  
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2018/SEI/EC (SEI nº 3278640), integrante deste acórdão: a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA; e, b) determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53900.035336/2016-81

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.10.2018, da Portaria n.º 5.148, de 28.09.2018 (evento SEI n.º 3418933), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 6.10.2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3482270** e o código CRC **39BE2B0E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3482270



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 13

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CLUBE CIDADE	
<b>Telefone:</b> (00) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 04.931.671/0001-27	<b>Número do Fistel:</b> 16000002823
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/10/1986	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR86/85,SSR31/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOURADOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SETOR DE AREAS ESPECIAIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Ariquemes	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78933475

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA DA ALEGRIA, 4494	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> AREAL DA FLORESTA	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Porto Velho	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78912120

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ARAGUAIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM FLORIDA	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 78960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Ji-Paraná	<b>UF:</b> RO
<b>Latitude:</b> -10.90833	<b>Longitude:</b> -61.93306

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 229	<b>Frequência:</b> 93.7 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323204686						Número Indicativo: ZYD543					
Data Último Licenciamento: 31/01/2012						Número da Licença: 000002/2012-RO					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.908				Longitude: -61.933				Cota da base: 147.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HELIAX- 7/8						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 75.00 m			Atenuação: 1.10 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: GQCP-04						Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.20 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 75 m		ERP Máximo: 1.61 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.13	20°: 0.39	30°: 0.64	40°: 0.85	50°: 1.06	60°: 1.2	70°: 1.24	80°: 1.22	90°: 1.2	100°: 1.23	110°: 1.27
120°: 1.31	130°: 1.35	140°: 1.39	150°: 1.42	160°: 1.42	170°: 1.41	180°: 1.42	190°: 1.48	200°: 1.57	210°: 1.62	220°: 1.61	230°: 1.56
240°: 1.5	250°: 1.41	260°: 1.31	270°: 1.2	280°: 1.12	290°: 1.03	300°: 0.93	310°: 0.81	320°: 0.69	330°: 0.55	340°: 0.33	350°: 0.1
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 1.61 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000087701985	256	Portaria	MC	02/10/1986	06/10/1986	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000077791986	02	Portaria	Dentel-RO	05/02/1987	12/03/1987	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077791986	36552	Ato	ER	02/06/2003	06/06/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000523852004	508	Portaria	MC	08/11/2005	08/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
530000172462009	289	Portaria	MC	29/09/2011	10/10/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
539000353362016	5148	Portaria	MCTIC	28/09/2018	22/10/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Anexo Mosaico (3462763)

SEI 53900:053336/2016-81 / pg. 16

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53900.035336/2016-81**

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, copia da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 22/10/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 22/10/2018, às 10:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3482770** e o código CRC **BB072C40**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3482770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho SEI nº 3482770 - SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 17

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

**CGGM\_RÁDIO**

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/10/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3483316** e o código CRC **2BC02FD3**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3483316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Papeleta de Providências CGRAD 3483316

SEI 53900:035336/2016-81 / pg. 18

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº** 53900.035336/2016-81

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3224132) e do Parecer Jurídico n.º 974/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3332904), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 5.148/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 22 de outubro de 2018 (evento SEI nº 3482034), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 6.10.2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji- Paraná, estado de Rondônia;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CORAC 4407/89

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 19

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4407861** e o código CRC **70B8A75D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 4407861

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho CORAC 4407861

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 21

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº:** 53900.035336/2016-81

**Assunto:** Restituição de processo.

**Destinatário:** CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas, para Ratificação das informações prestadas no Despacho Interno CGPO (3415146), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829239** e o código CRC **0F662D8B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3829239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**MINUTA DE**  
**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ n.º 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria n.º 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441558** e o código CRC **17C5EDC3**.



cia: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 4441558

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>  
Minuta Exposição de Motivos (4441558) - SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 23

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campra/leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Brasília, 04 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37821/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

**MARACI MENDES DE SANT'ANA**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714804** e o código CRC **6AE6B861**.

**Referência:** Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 4714804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 26

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1524909

**Usuário Externo (signatário):** Vitor Torres da Silva  
**IP utilizado:** 200.130.17.1  
**Data e Horário:** 23/10/2019 16:16:26  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.007489/2019-59  
**Interessados:**  
Vitor Torres da Silva  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
**- Documento Principal:**  
- Requerimento Outorga de radiodifusão 1524908

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ n.º 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria n.º 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADOS: RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3224132):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº [3224118](#), fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

No requerimento protocolado em 6.6.2016 (Doc. SEI nº 1225981, fl.3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.



Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora protocolado tempestivamente. Observa-se que a outorga encontra-se vencida desde 6.10.1996, uma vez que não foram localizados atos renovatórios da permissão. Sobre esse assunto a Secretaria assim se manifestou:

6. (...) Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interesse, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica



necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos anteriores de renovação, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a hipóteses como a presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

**§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

**§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

Superado esse ponto, verificamos que o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, assim como os demais documentos apresentados com o pedido, foi subscrito por suposto representante legal da entidade, o qual somente foi possível identificar parcialmente o nome, na declaração juntada à fl. 6 do documento SEI nº 1225981. No referido documento, a assinatura que consta do pedido de renovação aparece identificada à mão como sendo de Gisele M. P. M, CPF nº 156.012.691-49. No entanto, não há qualquer procuração nos autos conferindo poderes a essa pessoa para representar a entidade, nem qualquer referência a ela no contrato social e alterações ou mesmo nos registros deste Ministério.

Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão expediu a Nota Técnica nº 17288/2018/SEI-MCTIC, na qual solicitou regularização do pedido, sobretudo considerando que as declarações exigidas da entidade devem ser firmadas por pessoa que detenha legitimidade para prestá-las. Em resposta, Adriana Gomes Furtado Andreoli, sócia-administradora da entidade, devidamente constituída na função, nos termos da Cláusula Quarta da Sétima Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 13.1.2015 (Doc. SEI nº 3003746, fl. 30), com base nos poderes que lhes foram atribuídos, apresentou novo requerimento, acompanhado das declarações devidas (Doc. SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43) , de modo que entendemos sanada a irregularidade apontada.



Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3224131). Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3003746, fls. 1/8, 10/16, 19/20, 21/39) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3218262), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17253/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3224123), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3218262](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3224123](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.



Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópias de parte do livro diário com balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2700506, fls. 1/8 - prot. nº 01250.010909/2018-24) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2869893). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1)*". **Contudo, recomendamos que, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria esclareça nos autos ou solicite aos interessados maiores esclarecimentos sobre o balanço patrimonial, tendo em vista que no documento apresentado constam apenas duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira (fl. 3) .**

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2869893, fls. 2/5 e nº 3218193).

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação,** consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 18232/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2118030)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3218193](#), fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2104025](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3224265), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade,



conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI nº [3224265](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cocal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165655510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-09-2018 12:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01317/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADO: RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.**

Aprovo o **PARECER N° 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de setembro de 2018.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 166256400 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2018 15:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº. 53900.035336/2016-81

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº 3224118, fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº 3218193, fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.



6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 6.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 6.4.2016 e 6.7.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3224131.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3218262), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
------	-------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3224123), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI n.º 3224265).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cacoal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3218193, fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2104025).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18.232/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2118030), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**KÊNIA DA SILVA VIEIRA**

Coordenadora de Renovação de Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>



(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/08/2018, às 19:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3224132** e o código CRC **76FA330D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2018.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCTIC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Brasília, de de 2018.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3224132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: JI- Paraná/RO - Renov/FM - Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.051 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 24/10/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1527881** e o código CRC **446693CB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.035336/2016-81 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.035336/2016-81.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1971035** e o código CRC **DD2C1575** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 1971035

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

EM nº 00153/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS  
ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADOS: RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3224132):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI n.º [3224118](#), fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI n.º [3218193](#), fl. 1).

No requerimento protocolado em 6.6.2016 (Doc. SEI nº 1225981, fl.3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.



No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora protocolado tempestivamente. Observa-se que a outorga encontra-se vencida desde 6.10.1996, uma vez que não foram localizados atos renovatórios da permissão. Sobre esse assunto a Secretaria assim se manifestou:

6. (...) Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito



renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interesse, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos anteriores de renovação, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a hipóteses como a presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

**§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))**

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

**§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))**

Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das



condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

Superado esse ponto, verificamos que o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, assim como os demais documentos apresentados com o pedido, foi subscrito por suposto representante legal da entidade, o qual somente foi possível identificar parcialmente o nome, na declaração juntada à fl. 6 do documento SEI nº 1225981. No referido documento, a assinatura que consta do pedido de renovação aparece identificada à mão como sendo de Gisele M. P. M, CPF nº 156.012.691-49. No entanto, não há qualquer procuração nos autos conferindo poderes a essa pessoa para representar a entidade, nem qualquer referência a ela no contrato social e alterações ou mesmo nos registros deste Ministério.

Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão expediu a Nota Técnica nº 17288/2018/SEI-MCTIC, na qual solicitou regularização do pedido, sobretudo considerando que as declarações exigidas da entidade devem ser firmadas por pessoa que detenha legitimidade para prestá-las. Em resposta, Adriana Gomes Furtado Andreoli, sócia-administradora da entidade, devidamente constituída na função, nos termos da Cláusula Quarta da Sétima Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 13.1.2015 (Doc. SEI nº 3003746, fl. 30), com base nos poderes que lhes foram atribuídos, apresentou novo requerimento, acompanhado das declarações devidas (Doc. SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43), de modo que entendemos sanada a irregularidade apontada.

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3224131). Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos



dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3003746, fls. 1/8, 10/16, 19/20, 21/39) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3218262), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17253/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3224123), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3218262](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. [3224123](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópias de parte do livro diário com balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2700506, fls. 1/8 - prot. nº 01250.010909/2018-24) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2869893). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [2700506](#), fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2869893](#), fl. 1)”. Contudo, recomendamos que, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria esclareça nos autos ou solicite aos interessados*



**maiores esclarecimentos sobre o balanço patrimonial, tendo em vista que no documento apresentado constam apenas duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira (fl. 3).**

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2869893, fls. 2/5 e nº 3218193).

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação,** consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 18232/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2118030)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [3218193](#), fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI nº [2104025](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3224265), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI nº [3224265](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de



sons e imagens em Cacoal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165655510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-09-2018 12:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01317/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADO: RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.**

Aprovo o **PARECER Nº 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Brasília, 04 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 166256400 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2018 15:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC

Processo nº. 53900.035336/2016-81

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº 3224118, fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº 3218193, fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.



6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 6.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 6.4.2016 e 6.7.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3224131.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3218262), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
------	-------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3224123), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI n.º 3224265).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cacoal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3218193, fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2104025).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18.232/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2118030), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**KÊNIA DA SILVA VIEIRA**

Coordenadora de Renovação de Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>



(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/08/2018, às 19:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3224132** e o código CRC **76FA330D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2018.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCTIC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Brasília, de de 2018.

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3224132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 27 de outubro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: RENOV/FM - Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda - Ji-Paraná/RO

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 153 2020 MCOM.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 27/10/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2195704** e o código CRC **5402C9AE** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



From: **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho** <cicero.filho@presidencia.gov.br>  
To: **'william.ivo@mctic.gov.br'** <william.ivo@mctic.gov.br>  
CC: **Ana Patriza Goncalves Lira** <ana.lira@presidencia.gov.br>; **Eugenio Cesar Almeida Felippetto** <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>  
Subject: ENC: EM nº 0153/2020 MCOM, de 27 de outubro de 2020 (Processo nº 53900.035336/2016-81) - Ji-Paraná/RO  
Date: 14.12.2020 22:29:55 (+0100)

**Prezado Senhor William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**  
**Secretaria de Radiodifusão – Ministério das Comunicações**  
**(61) 2027-6603/6890 / (61) 9.9246-1292**

Em referência à EM nº 0153/2020 MCOM, de 27 de outubro de 2020 (Processo nº 53900.035336/2016-81), que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ji-Paraná/RO, com o uso do canal 229 na frequência 93.7 MHz, pelo prazo de dez anos, a partir de 06/10/2016, sem direito a exclusividade, em favor da empresa Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 04.931.671/0001-27, tem-se a ponderar:

A Portaria nº 5.659, de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U, em 06/ 11/ 2018, autorizou a transferência direta da permissão outorgada à RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - por meio da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no D.O.U. de 06/ 10/ 1986 -, para a RÁDIO CLUBE CIDADE LTDA, entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.051.775/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná/RO. Ocorre que os autos do Processo n.º 53000.042414/2013-03 (EM nº 00546/2018 MCTIC, de 04/12/2018) de pedido formulado pela Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Clube Cidade Ltda, foi devolvido ao Ministério em 03/01/2019 (Despacho SEI 0961167), para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Ressalte-se que a consulta no Relatório do Canal que integra o Mosaico, disponível em [https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac3a1830a&state=FM-C2](https://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3a1830a&state=FM-C2), já traz a Empresa Rádio Clube Cidade Ltda. como entidade titular da prestação do serviço em Ji-Paraná/RO, no canal 229 e frequência 93.7 MHz.

Posto isso, consultamos essa Diretoria se devemos dar sequência às análises do processo nº 53900.035336/2016-81 (EM nº 0153/2020 MCOM) no âmbito da SAG/CC-PR ou se o devolvemos para que ele tramite concomitantemente com processo n.º 53000.042414/2013-03 , de transferência direta, este último ainda nesse Ministério, com a devolução da EM nº 00546/2018 MCTIC, por meio do Despacho SEI-PR nº 0961167, de 03/01/2019. Talvez, s.m.j., seja essa uma medida prudencial que poderia dar mais segurança jurídica ao processo de tramitação da renovação de outorga em tela.

Atenciosamente,



Presidência da República

**CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO**

ASSESSOR

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Casa Civil

+55 (61) 3411-3547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 244/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.035336/2016-81

**INTERESSADO:** Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda (CNPJ 04.931.671/0001-27)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00153/2020 MCOM, de 27 de outubro de 2020 (2195694)  
Parecer de Mérito I (2195699) – Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, de 23 de agosto de 2018  
Parecer Jurídico nº 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 04 de setembro de 2018<sup>[1]</sup> (2195696)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ji-Paraná/RO

- Trata-se da [PORTARIA Nº 5.148-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná/RO, a partir de 06 de outubro de 2016, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 29 na frequência de 93,7 MHz, sem direito a exclusividade, para Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.931.671/0001-27, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>
- O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- O Ministério das Comunicações (MCOM)<sup>[4]</sup> se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, de 23 de agosto de 2018 (2195699), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
- O Parecer Jurídico nº 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 04 de setembro de 2018 (2195696), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
- De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
- O quadro societário e diretoria da [Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[5]</sup>, o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.931.671/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO FURTADO ANDREOLI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

(emitido no dia 06/12/2022 às 10:58 (data e hora de Brasília)).



Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac3a1830a&state=FM-C2](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3a1830a&state=FM-C2), com status FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação), em nome da Rádio Clube Cidade Ltda. (CNPJ 04.051.775/0001-47), fato comunicado ao MCOM por meio do E-mail Pendência (2282223), de 27 de outubro de 2020.

8. Observa-se que com a [PORTARIA Nº 5.659/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018](#) MCOM transferiu a permissão outorgada à Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda. para a Rádio Clube Cidade Ltda., processo nº , encaminhado à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 00040/2021 MCOM, de 23 de março de 2021 ( ), para a qual foi emitido o Despacho SAG - Radiodifusão Nº 37/2021/AS/SAINF/SAG/CC/PR, de 25 de março de 2021 (2468244).

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação, de 09 de agosto de 2017 (Checklist GRMG 2116561), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01317/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, 04/09/2018 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797469** e o código CRC **4816D24D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035336/2016-81

SUPER nº 3797469

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** 

**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 [anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

 [govcomunicacoes](http://govcomunicacoes)

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 153 2020 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 153 2020 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909702** e o código CRC **AD6EEA7F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADA: RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCOM, e do Parecer nº 00947/2018/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 04.93.1671/0001-27), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO, referente ao período de 6 de outubro de 2016 a 6 de outubro de 2026 (SUPER 3224132 e 3332904).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3482034). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCOM (SUPER 3224132).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023179, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 27/07/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/07/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/07/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/07/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023176** e o código CRC **4D62BBA4**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023179)

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11023176



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Despacho (11023176)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 2

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada em 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada em 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/07/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/07/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/07/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/07/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023179** e o código CRC **E00D59DB**.

---

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11023179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Minuta de Exposição de Motivos (11023179)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 2

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



EM Nº 172/2023/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada em 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada em 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036007** e o código CRC **6894E7F0**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11036007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Exposição de Motivos 172 - Renovação FM (11036007)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Ofício Interno nº 39344/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11036007)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11023176) , encaminho a Exposição de Motivos (11036007), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036011** e o código CRC **F41249D0**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11036011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício Interno 39344 (11036011)

SEI 39360.035336/2016-81 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Ofício Interno nº 40755/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11036007)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5148/2018/SEI-MCOM (3482034), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11036007), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087465** e o código CRC **6F17B2B6**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11087465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício Interno 40755 (11036007)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

EM nº 00487/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada em 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada em 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26044/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035336/2016-81.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095229** e o código CRC **233BA8D7**.

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

Documento nº 11095229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Ofício 26044 (11095229)

SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 1

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4612444

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 29/09/2023 10:05:30  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53900.035336/2016-81  
**Interessados:**

Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda, no município de JiParaná/RO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4612437
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4612438
- Exposição de Motivos Nº 172/2023/MCOM	4612439
- OFICIO Interno nº 39344/2023/MCOM	4612440
- OFICIO Interno nº 40755/2023/MCOM	4612441
- Exposição de Motivos nº 00487/2023 MCOM	4612442
- OFICIO Nº 26044/2023/MCOM	4612443

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

EM nº 00487/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada em 22 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada em 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº.** 53900.035336/2016-81

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 06/10/2016 a 06/10/2026.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº 3224118, fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº 3218193, fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta.



Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interesse, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 6.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 6.4.2016 e 6.7.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados



na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3224131.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3218262), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00
Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17402 (3224132)

SEI 53900.059330/2016-81 / pg. 3

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3224123), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI nº 3224265).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cacoal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3218193, fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2104025).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18.232/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2118030), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à DOUTA CONJUR, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**KÊNIA DA SILVA VIEIRA**  
Coordenadora de Renovação de Outorga, Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

Nota Técnica 17402 (3224132)

SEI 53906.005330/2016-81 / pg. 4

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/08/2018, às 19:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3224132** e o código CRC **76FA330D**.

Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, invocando as razões e na Nota Técnica n.º 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb> Nota Técnica 17402 (3224132) SEI 53900.035336/2016-81 / pg. 5

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.035336/2016-81, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 3224132

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



## Diário Oficial da União - Seção

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 5.148-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3415146, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 592 - Processo nº 53528.001372/2013-01  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2018/SEI/LM (SEI nº 3257849), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 593 - Processo nº 53536.000391/2014-94  
Recorrente/Interessado: EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA. CNPJ/MF nº 35.635.333/0001-71  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2018/SEI/LM (SEI nº 327802), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer a intempestividade do Recurso protocolado em face do Despacho Decisório nº 785, de 10 de fevereiro de 2015.

Nº 594 - Processo nº 53524.008242/2014-11  
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2018/SEI/LM (SEI nº 3268600), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 595 - Processo nº 53508.010455/2011-50  
Recorrente/Interessado: RADIOPRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2018/SEI/LM (SEI nº 3279474), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 596 - Processo nº 53524.006481/2013-47  
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2018/SEI/LM (SEI nº 3275040), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 597 - Processo nº 53524.007742/2012-65  
Recorrente/Interessado: ALBERTO DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS. CPF/MF nº 630.607.796-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/LM (SEI nº 06), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos nºs 53504.018.647/2011 (fl. 193) como direito de petição extemporânea; e, c) revisar o valor da multa constante do Despacho nº 5.129, de 4 de julho de 2011.

Nº 598 - Processo nº 53500.025317/2004-16  
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 163/2018/SEI/EC (SEI nº 3272682), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 599 - Processo nº 53516.000925/2016-82  
Recorrente/Interessado: C. H. MALUZA & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 10.934.485/0001-44

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 161/2018/SEI/EC (SEI nº 3265070), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 600 - Processo nº 53508.007370/2010-11  
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/LM (SEI nº 3276465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 601 - Processo nº 53545.000162/2013-80  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2018/SEI/LM (SEI nº 3286049), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 602 - Processo nº 53524.007407/2013-48  
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2018/SEI/LM (SEI nº 3278854), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 603 - Processo nº 53566.000786/2005-49  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2018/SEI/EC (SEI nº 3164633), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, contra o Despacho nº 7.798, de 31 de agosto de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187565 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 604 - Processo nº 53520.200543/2015-15  
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS. CNPJ/MF nº 02.585.767/0001-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/EC (SEI nº 3278332), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 605 - Processo nº 53566.000922/2014-91  
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ - FUNDAÇÃO ANTARES. CNPJ/MF nº 05.787.268/0001-39

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/EC (SEI nº 3277945), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 606 - Processo nº 53508.004402/2016-12  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-42

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2018/SEI/EC (SEI nº 3282878), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 2/2017/SEI/COUN/SCO (SEI nº 1576113) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) conhecer Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 103/2016/SEI/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 0989982) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 607 - Processo nº 53504.008835/2008-69  
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2018/SEI/AD (SEI nº 3220056), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) acolher o protocolo nº 53504.018.647/2011 (fl. 193) como direito de petição extemporânea; e, c) revisar o valor da multa constante do Despacho nº 5.129, de 4 de julho de 2011.

Nº 608 - Processo nº 53500.007234/2013-36  
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2018/SEI/AD (SEI nº 3261863), integrante deste acórdão, manter as ações de acompanhamento e monitoramento de vigilância da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do STFC, observando se os resultados verificados se sustentarão nos próximos exercícios, de forma a restabelecer a situação econômico-financeira da Prestadora e assegurar a continuidade do serviço prestado em regime público.

Nº 609 - Processo nº 53572.000226/2013-15  
Recorrente/Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES L. MARTINS. CNPJ/MF nº 01.565.569/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2018/SEI/OR (SEI nº 3214416), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo anteriormente interposto em face do Despacho Despacho nº 4.299, de 5 de junho de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 233/2016/SEI/FIGF/SFI, de 15 de julho de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 610 - Processo nº 53504.016627/2013-09  
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2018/SEI/OR (SEI nº 3184217), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 611 - Processo nº 53524.006439/2013-26  
Recorrente/Interessado: RÁDIO TERRA LTDA. CNPJ/MF nº 00.631.648/0001-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2018/SEI/OR (SEI nº 3266948), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 612 - Processo nº 53504.020251/2011-67  
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2018/SEI/OR (SEI nº 2914092), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção.

Nº 613 - Processo nº 53524.007743/2012-18  
Recorrente/Interessado: ALAN DIONES DE MOURA DAVI, ALEX SANDRO MOMEDE SILVA, EDSON DE MOURA RAMOS. CPF/MF nº 043.650.316-60, nº 016.789.987-29 e nº 045.651.076-19

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2018/SEI/OR (SEI nº 3257902), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por EDSON MOURA RAMOS, por ausência de interesse recursal; b) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por ALAN DIONES DE MOURA DAVI e ALEX SANDRO MOMEDE SILVA para, no mérito, negar-lhes provimento; e, c) manter todos os sancionamentos levados a efeito por meio do Despacho Decisório nº 342/2017/SEI/GR04CO/GR04/SFI, reformado parcialmente pelo Despacho Decisório nº 166/2018/SEI/GR04CO/GR04/SFI.

Nº 614 - Processo nº 53516.006199/2015-21  
Recorrente/Interessado: LOCAL INT ACESSO A INTERNET EIRELI. CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2018/SEI/OR (SEI nº 3205033), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão interposto em face do Acórdão nº 152/2015-CD, de 28 de abril de 2015, proferido nos autos do Processo nº 53516.002635/2010-88.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 615 - Processo nº 53557.000410/2012-72  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/EC (SEI nº 3278755), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 616 - Processo nº 53572.000901/2013-14  
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2018/SEI/EC (SEI nº 3278640), integrante deste acórdão: a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA; e, b) determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018102200009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**PARECER n. 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADOS: RONDOVISÃO-RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA ASSUNTOS:  
RÁDIO-DIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, referente ao período de 6.10.2016 a 6.10.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17402/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3224132):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06 de outubro de 1986 (evento SEI nº [3224118](#), fl. 3). Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 6.6.2016 (Doc. SEI nº 1225981, fl.3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada,*



sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e II da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora protocolado tempestivamente. Observa-se que a outorga encontra-se vencida desde 6.10.1996, uma vez que não foram localizados atos renovatórios da permissão. Sobre esse assunto a Secretaria assim de manifestou:

6. (...) Não há evidência na pasta cadastral que a outorga tenha sido renovada, razão pela qual depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 6.10.1996 (evento SEI nº [3218193](#), fl. 1).

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53800.000085/1997-28, em 11.4.1997, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 1996 a 2006. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.1996 e 6.7.1996, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1996 a 2006 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.054462/2006-15, em 22.5.2006, a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 6.4.2006 e 6.7.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.2.1. De igual sorte, o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interesse, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação.

6.3. Como os decênios de 1996 a 2006 e 2006 a 2016 se encerram sem a prolação de decisões conclusivas acerca da renovação, entende-se que houve a perda dos objetos daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

6.4. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.5. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.6. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos anteriores de renovação, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

condição, de verdadeira anistia em relação a hipóteses como a presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º **Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º **As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

21. Superado esse ponto, verificamos que o requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, assim como os demais documentos apresentados com o pedido, foi subscrito por suposto representante legal da entidade, o qual somente foi possível identificar parcialmente o nome, na declaração juntada à fl. 6 do documento SEI nº 1225981. No referido documento, a assinatura que consta do pedido de renovação aparece identificada à mão como sendo de Gisele M. P. M, CPF nº 156.012.691-49. No entanto, não há qualquer procuração nos autos conferindo poderes a essa pessoa para representar a entidade, nem qualquer referência a ela no contrato social e alterações ou mesmo nos registros deste Ministério.

22. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão expediu a Nota Técnica nº 17288/2018/SEI-MCTIC, na qual solicitou regularização do pedido, sobretudo considerando que as declarações exigidas da entidade devem ser firmadas por pessoa que detenha legitimidade para prestá-las. Em resposta, Adriana Gomes Furtado Andreoli, sócia-administradora da entidade, devidamente constituída na função, nos termos da Cláusula Quarta da Sétima Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 13.1.2015 (Doc. SEI nº 3003746, fl. 30), com base nos poderes que lhes foram atribuídos, apresentou novo requerimento, acompanhado das declarações devidas (Doc. SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43), de modo que entendemos sanada a irregularidade apontada.

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 3224131). Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da



sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 3275486, protocolo nº 01250.048917/2018-43. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3003746, fls. 1/8, 10/16, 19/20, 21/39) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3218262), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17253/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3224123), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3218262](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adriana Gomes Furtado Andreoli	5.346	5.346,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

Cristiano Furtado Andreoli	54	54,00
TOTAL	5.400	5.400,00

NOME	CARGO
Adriana Gomes Furtado Andreoli	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.017670/2018-13. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 17.253/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n. [3224123](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópias de parte do livro diário com balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI n.º 2700506, fls. 1/8 - prot. n.º 01250.010909/2018-24) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI n.º 2869893). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2700506, fls. 1-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2869893, fl. 1)*”. **Contudo, recomendamos que, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria esclareça nos autos ou solicite aos interessados maiores esclarecimentos sobre o balanço patrimonial, tendo em vista que no documento apresentado constam apenas duas assinaturas sem qualquer demonstração financeira (fl. 3)**.

28. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI n.º 2869893, fls. 2/5 e n.º 3218193).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA N.º 18232/2017/SEI- MCTIC (SEI n.º 2118030)**, segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*”.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3218193](#), fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2104025](#)).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI n.º [3224265](#)), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 02/08/2018 (evento SEI n.º [3224265](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli participa, além da permissão objeto de análise



nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pimenta Bueno/RO, em Jauru/RO e Colorado do Oeste/RO (todos na qualidade de sócia). Participa ainda de duas concessões de sons e imagens em Cacoal/RO (na qualidade de sócia-administradora) e em Porto Velho/RO (na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Cristiano Furtado Andreoli apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para observância do disposto no item 27 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 165655510 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-09-2018 12:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01317/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.035336/2016-81**

**INTERESSADO: RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.**

1. Aprovo o **PARECER N° 00947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035336201681 e da chave de acesso 2500f2ef

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 166256400 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-09-2018 15:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - Localidade de Ji-Paraná/RO.**

1. Encaminhamento EXM 487 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613281** e o código CRC **CF9848CA** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3488/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 487/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 487/2023 (4613271), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2016, da permissão outorgada à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.931.671/0001-27), nos termos da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada em 6 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613555** e o código CRC **1157F4E8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035336/2016-81

SUPER nº 4613555

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 487/2023 (4613271), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 487/2023.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4613281), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3488/GM/CC/PR (4613555), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615224** e o código CRC **3EEF50DF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.035336/2016-81

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 666 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.035336/2016-81

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.035336/2016-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ nº 04.931.671/0001-27, na localidade de **Ji-Paraná/RO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.035336/2016-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5917662** e o código CRC **3A450091** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 392/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.035336/2016-81.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00487/2023 MCOM, de 1 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ji-Paraná/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00487/2023 MCOM (4612442), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, acompanhado da [PORTARIA Nº 5.148-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2018, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, FISTEL nº 50410319406, sem direito à exclusividade, para a empresa Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.671/0001-27, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00947/2018/CONJUR-MCOM/CGU/AG, de 04/07/2018 (4613280), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
  - Despacho de 28/09/2018 (1524908, 350-351), da então da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC<sup>[3]</sup>), que registra que o processo atende as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
  - Nota Técnica nº 17402/2018/SEI-MCOM, de 23/08/2018 (4613274), da então SERAD/MCTIC<sup>[3]</sup>, ratificada pela EM nº 00487/2023 (4612442), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/08/2018 (1524908, p. 309-310), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.931.671/0001-27  
**NOME EMPRESARIAL:** RONDOVISA O RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** BOREAL PARTICIPACOES LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ADRIANA GOMES FURTADO ANDREOLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2025 às 14:15 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/05/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/05/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6599760** e o código CRC **EC69D4B6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 6599760

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 569, de 19 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706483** e o código CRC **C1ED225A** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

MENSAGEM Nº 569

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Brasília, 19 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 670/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.148, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, que renova, a partir de 6 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707542** e o código CRC **2026DB89** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035336/2016-81

SEI nº 6707542

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb>

2ae90f74-2b33-4b52-990a-4676863917fb